

TERMO DE : ☒ ABERTURA

() ENCERRAMENTO

Nesta data

☒ INICIEI

() ENCERREI

^{16º}
este volume destes autos com 3001 folhas.

Rio de Janeiro, 23 / 06 / 15.

Cândia 01/29136
p/ Escrivão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

AUTOS: 009371569.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LAGOTELA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.585/0001-04, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1.193, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, na qualidade de credora das Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial das empresas GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, abaixo assinado, requerer seu cadastramento no presente feito, a fim de que este Causídico acompanhe todas as publicações atinentes ao mesmo, sob pena de nulidade das mesmas.

Por fim, informa, que em momento processual oportuno, apresentará a este r. juízo pedido de divergência.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

De Três Pontas - MG, para Rio de Janeiro - RJ, aos 08 de maio de 2015.


ALEXANDRE BRITO PIEDADE
OAB/MG 144.742

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE

LAGOTELA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.585/0001-04, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1.193, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, por seu representante legal, Sr. Paulo Márcio Mesquita, portador da Cédula de Identidade RG MG-1.198.204, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 271.734.376-87.

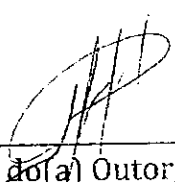
OUTORGADOS

A outorgante nomeia e constitui seu bastante procuradores a **Dra. Anna D'Apparecida Mesquita Lima**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 66.969, o **Dr. Alexandre Brito Piedade**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 144.742, todos com escritório profissional na Rua São Pedro, nº 76, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000.

PODERES

São conferidos os poderes da cláusula *ad et extra judicia* para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, **especialmente para representa-la nos autos do processo nº 009371569.2015.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, podendo, para tal fim, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, requerer, recorrer, transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, receber e dar quitação, receber alvarás, representar como parte em Audiência, assinar primeiras e últimas declarações, assinar termos de compromisso, representar o outorgante perante fundações e autarquias municipais, bem como nas fazendas públicas federal, estadual e municipal, defendendo-o em processo administrativo ou contencioso, requerer os benefícios da Justiça Gratuita, em qualquer instância ou grau de jurisdição, podendo, ainda, substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes.

Três Pontas/MG, 03 de junho de 2015.


Assinatura do(a) Outorgante

LAGOTELA EIRELI EPP

PAULO MARCIO MESQUITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/11/1958, empresário, residente à Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 65 bairro Centro em Três Pontas -MG, CEP 37190-000, portador do RG MG – 1.198.204 SSP/MG e CPF 271.734.376-87; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com nome empresarial de LAGOTELA EIRELI EPP, com sede na Avenida Ipiranga, 1193, Bairro Centro na Cidade de Três Pontas -MG CEP 37190-000, registrada na junta sob o NIRE 31600191902 e CNPJ: 20.368.585/0001-04 resolvem proceder a alteração, mediante cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira : OBJETO SOCIAL

O objeto social passa ser: Fabricação de telas e arame, comércio varejista e atacadista de telas, ferragens, derivados do aço e materiais para construção, serviços de serralheria e metalurgia em geral, estruturas metálicas, serviços de usinagem, torno e solda, fornecimento de equipamentos esportivos e recreativos, incluindo todos os serviços necessários para sua montagem, instalação de cercamentos de todos os tipos, alambrados, arames, concertinas, redes laminadas, grades e gradis, incluindo, bases, muretas, muros, pisos, passeios e quaisquer serviço complementares em alvenaria, prestação de serviços de mão de obra em geral, locação de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria, incluindo serviços de munck e empilhadeira, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, serviços especializados em construção civil e a representação comercial por conta de terceiros.

Cláusula Segunda : CAPITAL SOCIAL

O Capital social passa ser: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país;

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira- O nome empresarial é **LAGOTELA EIRELI EPP**.

Cláusula Segunda – O objeto social é Fabricação de telas e arame, comércio varejista e atacadista de telas, ferragens, derivados do aço e materiais para construção, serviços de serralheria e metalurgia em geral, estruturas metálicas, serviços de usinagem, torno e solda, fornecimento de equipamentos esportivos e recreativos, incluindo todos os serviços necessários para sua montagem instalação de cercamentos de todos os tipos, alambrados, arames, concertinas, redes laminadas, grades e gradis, incluindo, bases, muretas, muros, pisos, passeios e quaisquer serviço complementares em alvenaria, prestação de serviços de mão de obra em geral, locação de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria, incluindo serviços de munck e empilhadeira, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, serviços especializados em construção civil e a representação comercial por conta de terceiros.

Cláusula Terceira– O endereço empresarial é a Avenida Ipiranga, 1193, Bairro Centro na Cidade de Três Pontas – MG CEP 37190-000.




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5515943 em 28/05/2015 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 152904522 - 30/04/2015. Autenticação: BECB176C6E397B6EC857D57AF55366CE2E7F791A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/290.452-2 e o código de segurança oTOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 11/12/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O Capital social é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país;

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu titular **PAULO MARCIO MESQUITA**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Três Pontas - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

Três Pontas, 23 de Abril de 2015

2º OFÍCIO



PAULO MARCIO MESQUITA

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) indicada (s) de Paulo Marcio Mesquita

Três Pontas (MG) 26/MAI/2015

Testemunho [assinatura] da Verdade.

Bel. Sebastião Lucas de Oliveira Tabelião

Bel. Leandro Voiga de Oliveira Tabelião

Selo de Autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

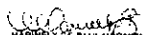
BUV 55281

3,79 -
0,23 -
1,25 -
5,27 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5515943 em 28/05/2015 da Empresa LAGOTELA EIRELI - EPP, Nire 31600191902 e protocolo 152904522 - 30/04/2015. Autenticação: BEC8176C6E397B6EC857D57AF55366CE2E7F791A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/290.452-2 e o código de segurança oTQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

3005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMISSÃO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO MARCIO MESQUITA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR ID
RG 1198204 SSP MG

CPF 271.734.376-87 DATA NASCIMENTO 27/11/1958

RENDA
MANOEL DE MELO
MESQUITA
PULCHERIA DIXINI
MESQUITA

PERMISSÃO ACC CATHAR
B

Nº REGISTRO 00426233507 VALIDADE 28/10/2013 1ª EMISSÃO 28/04/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VARGINHA, MG DATA EMISSÃO 29/03/2010

ASSINATURA DO CIDADÃO 41108674608 MG973966076

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

260321317

PRÓXIMO PLASTIFICAR

260321317

JUNTA DA
JUNTA A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO 01129136

Galdino · Coelho · Mendes

3006

Flavio Galdino

Sergio Coelho

João Mendes de O. Castro

Rodrigo Candido de Oliveira

Eduardo Takemi Kataoka

Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro

Rafael Pimenta

Isabel Picot França

Marcelo Atherino

Marta Alves

Filipe Guimarães

Fabrizio Pires Pereira

Cláudia Mazitelli Trindade

Gabriel Rocha Barreto

Miguel Mana

Felipe Brandão

Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno

Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia

Lia Stephanie S. Pompili

Wallace de Almeida Corbo

Carlos Brantes

Isabela Rampini Esteves

Renato Alves

Gabriel Jacarandá

Pedro Mota

Laura Mine Nagai

Annita Gurman

Adrianna Chambô Eiger

André Furquim Werneck

Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. requerer a juntada do incluso substabelecimento, a fim de que produza os seus regulares efeitos.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti

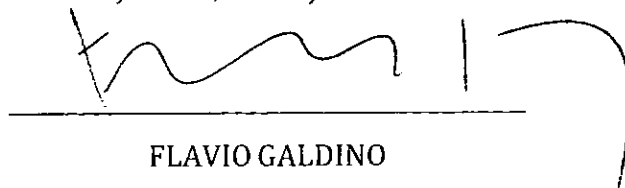
Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

SUBSTABELECIMENTO

FLAVIO GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, substabelece, em parte e com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicium* que lhe foram conferidos por GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, respeitados os limites legais, a GABRIELA MATTA RISTOW, brasileira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 200.960-E, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para, em conjunto ou separadamente, representar o outorgante nos autos do processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.



FLAVIO GALDINO

JUNTA DA
JUNTA A ESTES AUTOS A () PETIÇÃO X OFÍCIO QUE SE SEGUE.
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO *De* 0429136



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Três Lagoas
4ª Vara Cível

Ofício nº 0801810-79.2015.8.12.0021-0001 Três Lagoas, 19 de maio de 2015.

Autos nº : 0801810-79.2015.8.12.0021

Ação : Execução de Título Extrajudicial/PROC

Exequente: MF Administração e Serviços Ltda

Executado: Consórcio UFN III e outros

Prezado Senhor:

Ao externar cumprimentos, expedido nos autos nº 0801810-79.2015.8.12.0021 de Execução de Título Extrajudicial que MF Administração e Serviços Ltda move(m) em face de Consórcio UFN III, Galvão Engenharia S/A e Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., é o presente, com a finalidade de solicitar todos os dados necessários à transferência do valor penhorado: (Nome do banco; nº e nome da agência; nº da conta; tipo de conta (corrente ou poupança - pessoa física ou jurídica); cidade e unidade federal da agência; favorecido e CPF/CNPJ do favorecido), conforme despacho de f. 323, cópia em anexo.

OBS: informar email para comunicação.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

Yone Domingos da Silva Gomes Roman
Chefe de Cartório

Destinatário(a):

CARTÓRIO da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ

Avenida Erasmo Braga, 115, lamina central, sala 706, centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20020-903

0801810-79.2015.8.12.0021-0001



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
4ª Vara Cível

3009

24/30
11.323

Autos nº 0801810-79.2015.8.12.0021
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MF Administração e Serviços Ltda
Executado: Consórcio UFN III e outros

Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça, permanecerá suspenso este presente feito até ulterior deliberação.

Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, onde tramitam os autos da Recuperação Judicial, para enviar os dados necessários à transferência do valor penhorado.

Encaminhe-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça prestando as informações necessárias.

Int.

Três Lagoas, 07 de maio de 2015.

Assinado digitalmente
Márcio Rogério Alves
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Junta-se.
Diga e reapresente

SENTE, em 22.06.2015
[Signature]
026/RJ 94605

PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

22/6/15
[Signature]

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. (doravante designada de "A&M" ou Administradora Judicial), nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto segue:

Conforme decisão de fls. 791/798, esse M. Juízo, ao nomear a A&M Administradora Judicial, deixou a cargo das Recuperandas e da Administradora Judicial o acerto referente à remuneração do encargo, o qual, atento aos critérios do art. 24 da Lei n. 11.101/2005, deverá ser oportunamente homologado por esse M. Juízo. Confira-se trecho da referida decisão:

Nomeio para função de Administrador Judicial a ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.016.138/000128, situado na Rua Surubim, n.º 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP 04571050, São Paulo/Capital, sendo sócio responsável EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09.376.4306 IFP/RJ e CPF 025.864.45759 a qual deverá desempenhar o encargo na

forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por ora, deixo a cargo das devedoras e da administradora judicial nomeada o acerto referente à remuneração do encargo, a qual, atento aos critérios contidos no art. 24 da Lei 11.101/2005, será oportunamente homologada. Intime-se a Administradora Judicial via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório."

Como não foi possível até o momento chegar a um acordo com as Recuperandas quanto à matéria, a A&M vem, respeitosamente, oferecer a esse M Juízo a sua proposta de honorários para atuação como administradora judicial no processo de recuperação judicial das Recuperandas, atividade que já vem exercendo desde 30 de março de 2015, conforme termo de compromisso de administrador judicial assinado às fls. 799.

A A&M é empresa de renome e atuação internacional, extremamente qualificada para o exercício da função, e alocará ao trabalho de administração judicial das Recuperandas uma equipe multidisciplinar, contando igualmente com apoio de renomado escritório de advocacia para tratar dos aspectos jurídicos envolvidos no seu mister.

O art. 24 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que, na fixação do valor da remuneração do administrador judicial e forma de pagamento dos seus honorários, devem ser observados: (i) a capacidade de pagamento do devedor; (ii) o grau de complexidade do trabalho e; (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

As Recuperandas, como demonstrado na sua exordial: (i) têm atividades, contratos, ativos e investimentos espalhados por todo o País e no exterior; (ii) apresentaram lista de credores com mais de 3 (três) mil credores nas classes I, III e IV; (iii) têm atualmente 892 (oitocentos e noventa e dois) funcionários, sendo que o Grupo Galvão já chegou a ter mais de 12 (doze) mil, assim como foram obrigadas a demitir mais de 1.700 (um mil e setecentos) empregados antes de impetrar a presente Recuperação Judicial; (iv) apresentaram lista de ações judiciais com 2.103 (duas mil cento e três) ações ajuizadas; (v) parte de seu passivo é com

credores estrangeiros e, além disso; (vi) uma parcela importante desse passivo é objeto de complexas emissões de debêntures.

A situação descrita acima denota que a complexidade e dimensão do trabalho da Administradora Judicial e sua equipe são grandes.

Por outro lado, a multiplicidade das atividades, contratos e ativos das Recuperandas, espalhados por todo o País, exigirá maior esforço da Administradora Judicial na fiscalização das atividades das Recuperandas.

Com o intuito de demonstrar a complexidade e dimensão do trabalho, a Administradora Judicial considera que empregará cerca de 36.068 Homens-Hora ("HH") ao longo dos 30 (trinta) meses de desenvolvimento do processo judicial. Essa estimativa foi elaborada de acordo com as principais etapas em que se encontra organizado o processo de Recuperação Judicial, detalhadas a seguir:

- (I) Para supervisão e acompanhamento permanente do processo ao longo dos próximos trinta meses, estima-se cerca de 6.700 HH;
- (II) Para a atividade de preparação da relação de credores, elaboração e envio de cartas aos credores e gerenciamento do recebimento das habilitações e divergências na fase administrativa incorreu em 908 HH, com base nas 2 empresas e mais de 3.000 credores;
- (III) Para a análise de habilitações, divergências e impugnações na fase administrativa e judicial, estima-se cerca de 11.170 HH, tomando-se como base uma média de 14% de credores (420 credores) apresentando algum requerimento na fase administrativa e 6% (168 credores) na fase judicial, ao longo de todo o processo judicial;

- (IV) Para o acompanhamento e fiscalização das operações das devedoras, elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, análise e cumprimento do plano de recuperação judicial, estima-se 8.300 HH, considerando o envolvimento de oito profissionais somente para esta atividade, durante os 30 meses da recuperação judicial;
- (V) Para a organização e realização das assembleias gerais de credores, que, para a hipótese das Recuperandas é razoável supor que não haja menos que quatro (sendo certo que para casos complexos este é número bastante reduzido, como revelam os casos da Varig (11 AGCs), Grupo Agrenco (cerca de 22 AGCs)), estima-se um total de 1.830 HH, envolvendo 18 profissionais, alocados na preparação (recebimento e análise de procurações, elaboração de base de credores, recepção, conferência de documentos, processamento de dados, condução dos trabalhos assembleares, elaboração de atas, dentre outros);
- (VI) Para participação em reuniões com credores, Recuperandas, comparecimento a audiências a que for convocada, audiências com o D. Juízo da recuperação judicial, estima-se o total de 2.160 HH e um total de 270 reuniões ao longo dos 30 meses, incluindo-se conferências telefônicas.
- (VII) Para a elaboração de manifestações de toda natureza, na recuperação judicial e em todos os processos a que for intimada a falar, estima-se um total de 5.000 HH, com base em uma média de 9 manifestações por mês, ao longo de 30 meses.

Quanto à capacidade de pagamento das Recuperandas, o valor proposto pela Administradora Judicial e a forma de seu pagamento é compatível, na opinião da Administradora Judicial, com o fluxo de caixa das Recuperandas e não compromete a sua

3034

recuperação, ao contrário, viabiliza a atuação da A&M como administradora judicial, o que contribuirá com a eficácia do processo como um todo.

Por último, entende a A&M que o valor e forma de pagamento dos honorários propostos encontra-se balizado em parâmetros de mercado, considerando outros casos com igual ou menor complexidade e com volume de passivo na casa dos bilhões de reais.

De fato, se considerado, por exemplo, o caso da OGX, onde foi estabelecido valor de cerca de 16 milhões, mesmo levando em conta que contemplava número expressivamente menor de credores, o valor ora submetido à homologação desse M. Juízo encontra-se perfeitamente enquadrado nos parâmetros de mercado.

Pelas razões acima, a A&M submete à apreciação e homologação de V. Exa. a sua proposta de honorários nos seguintes termos e condições:

- (I) 0,85 % (zero vírgula oitenta e oito por cento) do valor sujeito à recuperação judicial, a serem pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e fixas de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- (II) A Administradora Judicial encaminhará mensalmente às Recuperandas as faturas para pagamento dos honorários, sendo que as parcelas dos meses de abril e maio serão pagas até o final de Junho e as demais no dia 10 dos meses subsequentes;
- (III) Todas as despesas incorridas pela Administradora Judicial e seus auxiliares deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mensalmente, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

A Administradora Judicial esclarece que, além de ter acordado percentual muito aquém daquele estabelecido no art. 24, parágrafo §1º da Lei 11.101/2005, tal percentual foi baseado no tempo estimado para realização das tarefas que cabem à Administradora Judicial num processo.

dessa magnitude, procurando conduzir o processo dentro dos prazos legais, ou seja, 6 (seis) meses do deferimento do processamento da recuperação judicial até a concessão efetiva da recuperação judicial e seus 24 (vinte e quatro) meses de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, requer a V. Exa a homologação da remuneração da Administradora Judicial.

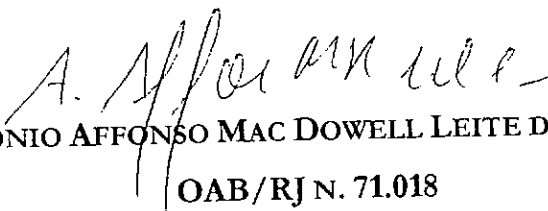
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2015.



ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL
EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS



ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO
OAB/RJ N. 71.018

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () OFÍCIO QUE SE SEQUE. .
RIO DE JANEIRO, 23/06/2015
P/ESCRIVÃO *De* 0429136

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ASOCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.535.290/0001-43, com sede na Avenida 09 de julho, 369, Paulínia, São Paulo, **terceiro interessado** nos autos em epígrafe, por seu advogado, neste ato constituído, vem a presença de Vossa Excelência requerer o que adiante passa expor:

A peticionária recebeu notificação de recuperação judicial da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente qualificada, sendo que anui em relação aos cálculos apresentados, qual seja **R\$ 16.259,10 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

Outrossim, **requer** a juntada do mandato.

Requer, por fim, que todas as publicações, intimações, e/ou avisos sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Marcelo Sartori**, inscrito na OAB/SP sob o nº **176.235**, com escritório profissional na Rua Viscondessa de Campinas, nº 266, Nova Campinas, cidade de Campinas – SP, CEP 13092-135, Telefone (19) 3251-0106, sob pena de nulidade nos termos do artigo 236 do Código de Processo Civil.

SARTORI

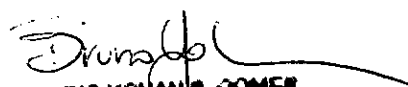
3037

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 17 de junho de 2015.

MARCELO SARTORI

OAB/SP Nº 176.235


BRUNO YOHAN S. GOMES
OAB/SP 239.208


Tatiane Vieira Clemente
OAB/SP 186872

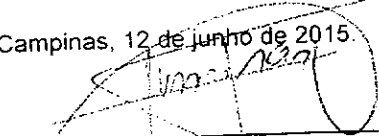
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Asoclin Clínica Médica Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.535.290/0001-43, com sede na Avenida 09 de Julho, 369, Paulínia, São Paulo, neste ato representada por Antônio Carlos Frari Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 379.011.818-42, RG nº 46.800.333-2, com endereço à rua Santo Antônio, 60, apto 22, Cambui, Campinas, São Paulo.

OUTORGADA: SARTORI & SARTORI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Viscondessa de Campinas, nº. 266, Nova Campinas, Campinas - SP, CEP 13092-135, inscrita no CNPJ sob o nº 00.190.658 / 0001-03, nas pessoas de seus representantes: FLÁVIO SARTORI, OAB/SP 24.628, MARCELO SARTORI, OAB/SP 130.390, GUSTAVO SARTORI OAB/SP 220.186, BRUNO YOHAN SOUZA GOMES, OAB/SP 253.205, RODRIGO EDUARDO FERREIRA, OAB/SP 239.270, WAGNER JOSÉ P. ARMANI, OAB/SP 250.206, LUCAS JOSÉ ROSSI CÉSAR, OAB/SP 257.691, MARILIA DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/SP 247.796, CONRADO H. PILLI, OAB/SP 236.753, ADRIANA BREGANHOLI OAB/SP 202.566, ANDRÉ LUIZ DE SANTIS ROCHA OAB/SP 307.215, PATRICIA MARIA DE SANTA EULÁLIA BORGES OAB/SP 216.310, GLAUCIA GUIMARAES CORREA OAB/SP 254.304, NATALYE CARVALHO LEMOS OAB/SP 288.834, NATAN VENTURINI TEIXEIRA DIAS OAB/SP 205.197-E, BARBARA MAGALHAES BELIZÁRIO DE OLIVEIRA OAB/SP 347.969, CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE OAB/SP 256.856, THUANE MONTANHOLI MARTIMBIANCO OAB/SP 345.902, STEFAN GANELIE JUNIOR OAB/SP 198.904-E; GISELE CRISTINA DE CARVALHO OAB/SP 223.976, ALINE PRISCILA PEDRINHO SAWAZAKI OAB/SP 254.490, KENYA MURDEN HATADANI MENALI CARDOSO OAB/SP 196.488; BRUNO VEROTTI MARTINS MOREIRA OAB/SP 290.518; GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO OAB/SP 297.612, JULIA LOPES JUSTINO OAB/SP 337.806; BRUNA SILVA BARBONI, OAB/SP 196.237-E; ELSON FERNANDO TORSO OAB/SP 207.054-E, LIVIA MARIA MACHADO LAPORTA PIRES OAB/SP 250.152, JULIANA DE SOUZA CAMPOS OAB/SP 202.129, LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI, OAB/SP 295.701

PODERES: Por meio do presente instrumento particular de mandato o/a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA** concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, contra quem de direito, especialmente para atuar nos autos da Recuperação Judicial requerida por Galvão Engenharia S/A, em trâmite com o número 0093715-69.2015.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Campinas, 12 de junho de 2015.


ASOCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA. ME

3059

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO E
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA 7ª VARA
EMPRESARIAL - CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 009371569.2015.8.19.0001

EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE
ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, já qualificada, através do advogado
subscritor, vem perante Vossa Excelência requerer juntada da
documentação inclusa, para os devidos fins.

Pede deferimento.

Goiânia, 01 de junho de 2015.


OTÁVIO V.M. DE BARROS
OAB/GO 27984

TRT-07 201503593213 19/06/15 16:16:10124430 10905119.3

TRT-07 201503593213 19/06/15 16:16:10224430 10905119.3



Receita Federal

3020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
09.467.670/0001-97
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
07/04/2008**NOME EMPRESARIAL****EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)****ALUGAMAQUINAS****CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL****77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes****CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS****77.32-2-02 - Aluguel de andaimes****CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA****206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA****ENDEREÇO****R. J 74****NÚMERO****570****COMPLEMENTO****QUADRA157A LOTE 34****CEP****74.674-410****BAIRRO/DISTRITO****SETOR JAO****MUNICÍPIO****GOIANIA****UF****GO****ENDEREÇO ELETRÔNICO****saulo_netto@hotmail.com****TELEFONE****(62) 8143-0077 / (62) 8143-0099****ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)*************SITUAÇÃO CADASTRAL****ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL****07/04/2008****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL*************DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL***********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/05/2015** às **13:43:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Compre c/ original 3021

CONTRATO SOCIAL

EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados.

IVAN MARX OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17 de Fevereiro de 1985, na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Cícero Gomes de Oliveira Neto e Maria do Carmo Reis Chagas, portador do CPF nº 008.278.681-03, e RG nº 3611572 2º via DGPC-GO, emitida em 25 de Abril de 2001, residente e domiciliado à Rua Venerando Freitas Qd. 01 Lt. 05 Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.673-010 e

SAULO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08 de Abril de 1986, na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Ricardo César Gomes e Norma Rosa da Silva Gomes, portador do CPF nº 017.059.711-30, e RG nº 4722280 DGPC-GO, emitida em 25 de Janeiro de 2002, residente e domiciliado à Rua J-36, Qd. 62 Lt. 3, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.673-200 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** e nome de fantasia de **ALUGAMAQUINAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua J-74 nº 570, Qd. 157A, Lt. 34, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.674-410 e poderá abrir e fechar filiais a qualquer momento e em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E EQUIPAMENTOS EM GERAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR.**

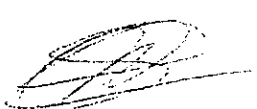
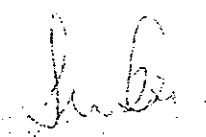
CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
IVAN MARX OLIVEIRA REIS	32.500	32.500,00	50
SAULO GOMES NETO	32.500	32.500,00	50
TOTAL	65.000	65.000,00	100

Parágrafo Único - Os sócios integraliza e neste ato o valor total das quotas subscritas, da seguinte forma:

a) O sócio Ivan Marx Oliveira Reis, soma quinhentos integraliza 01 (uma) Motocicleta marca FIAT - ALLIS MOD FG 95 ano 1982 - Série 6102 usada, no valor



de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): 01 (uma) Retroescavadeira - Marca Massey Fergusson - MOD MF 86 série: 5046002834, usada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que compõem uma parte das máquinas e equipamentos e o valor de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais) em moeda corrente deste País.

b) O sócio Saulo Gomes Neto, acima qualificado, integraliza: 01 (uma) Pá Carregadeira - Marca Yale MOD 1900B ano 1962 - série 00355, usada, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); 01 (uma) Retroescavadeira Massey Fergusson MF 86, cor amarela ano 1986 MOD 2005 série 2330007, usada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que compõem a outra parte das máquinas e equipamentos e o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente deste País:

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 04 de Abril de 2008.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de sócio - administrador, para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social representando a sociedade, exclusivamente em conjunto, ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão amplos poderes para praticar todos os atos necessários à administração da sociedade e a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe vedada à prática de negócios estranhos ao objeto social ou a concessão de garantias de favor, em especial os de:

- Hipotecar, dar em penhor ou caução ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os bens sociais, conceder avais, afiançar;

Parágrafo Segundo - A sociedade só se obrigará, constituirá procuradores, ou exonerará terceiros, de obrigações para com ela, mediante a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões não rotineiras da empresa deverão ser tomadas em conjunto pelos sócios dentro do que dispõe a legislação civil nos capítulos referentes "Do direito de empresa" constante no novo código civil, inclusive, no que se refere à assinatura da emissão de cheques, que deverá ser sempre em conjunto;

Conferir 1/0
original**CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRO LABORE**

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada a título de pró-labore, a quantia fixada em comum acordo, que, entretanto não poderá ser inferior a um salário mínimo.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO GERAL

Todo o dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócios, na proporção de suas quotas de capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade;

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá oferecer suas quotas ao remanescente, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade, caberá ao sócio desistente a sua retirada através de seus bens e direitos que integraram o Capital Social, de forma individualizada e equivalente, e na mesma proporção da qual se constitui suas quotas no contrato primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial na data do falecimento. Entretanto, convindo aos herdeiros e o sócio remanescente a continuação da sociedade, será elaborada alteração contratual com a inclusão de todos os herdeiros ou estes nomearão um, para representá-los na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Optando pela extinção, será apurado um balanço especial na data do evento. Os valores encontrados serão pagos aos herdeiros na forma da Clausula Décima Primeira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Segundo – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n.º 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei n.º 10.406/02.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO E
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA 7ª VARA
EMPRESARIAL - CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 009371569.2015.8.19.0001

EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE
MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.467.670/0001-97, com sede à Rua J 74,
n.570, Qd. 157ª, Lt. 34, Setor Jaó, Goiânia - GO, representada pelo sócio, o Senhor
SAULO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.
47.22280 DGPC-GO e CPF sob o nº. 017.059.711-30, residente e domiciliado á Rua
J-36, Qd. 62, Lt. 5, Setor Jaó, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por conduto do
advogado subscritor, com escritório na Av. Independência, 4509, Centro, Goiânia,
Goiás, vem perante Vossas Excelências para, com fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº
11.101/2005, apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na recuperação judicial em
epígrafe, o que passa a fazer com fundamento nas seguintes razões de fato e direito.

A ORIGEM DO CRÉDITO

Trata-se de crédito engendrado do contrato de locação de máquina,
cujo instrumento segue em anexo, contendo os valores e a especificação do objeto.



VALOR DO CRÉDITO E QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O valor do crédito a ser habilitado é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme as disposições da **cláusula 6ª do instrumento incluso**, tendo-se por **termo inicial o mês de dezembro de 2014 até a presente data**, relativamente às duas máquinas que são objeto da aludida contratação locatícia.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, a credora REQUER seja TOTALMENTE PROCEDENTE a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o seu crédito no importe de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na qualidade de crédito de natureza quirografária, nos termos da Lei 11101/2005.

Em tempo, a requerente pede seja a devedora intimada a devolver as máquinas locadas no seguinte endereço: Rua 2, n. 94, lote 2, Setor Oeste, Porangatu, GO, fone 62 3367-2500, CEP 76550-000 (Multi Tratores em Porangatu).

Ao pedido, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

De Goiânia p/ Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.



OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
OAB/GO 27984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAULO GOMES NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4722280DGPCCGO

CPF
017.059.711-30

DATA NASCIMENTO
08/04/1986

FILIAÇÃO
RICARDO CEZAR GOMES
NORMA ROSA DA SILVA
GOMES

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03281367149

VALIDADE
12/04/2017

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2004

OBSERVAÇÕES
EX ATV REMUN

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
18/04/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
67586855180
GO058366610

DETRAN-GO (COM)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
766540969

PROIBIDO PLASTIFICAR
766540969

Coupe 4/0
original

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE
MÁQUINAS LTDA ME
C.N.P.J. (MF) 09.467.670/0001-97

IVAN MARX OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17 de Fevereiro de 1985, na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Cícero Gomes de Oliveira Neto e Maria do Carmo Reis Chagas, portador do CPF nº 008.278.681-03, e RG nº 3611572 2º via DGPC-GO, emitida em 25 de Abril de 2001, residente e domiciliado à Rua Venerando Freitas Qd. 01 Lt. 05, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.673-010 e

SAULO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08 de Abril de 1986, na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Ricardo Cézar Gomes e Norma Rosa da Silva Gomes, portador do CPF nº 017.059.711-30, e RG nº 4722280 DGPC-GO, emitida em 25 de Janeiro de 2002, residente e domiciliado à Rua J-38, Qd. 62 Lt. 5, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.673-200;

Únicos sócios da sociedade limitada **EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA ME**, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – J.U.C.E.G. sob o nº 52202503006 em 07 de Abril de 2.008 e inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.467.670/0001-97, resolvem promover alteração de seu contrato social e sua consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **IVAN MARX OLIVEIRA REIS**, acima qualificado, retira-se da empresa, transferindo, neste ato, 29.250 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta) quotas do capital social para o sócio **SAULO GOMES NETO**, acima qualificado e 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) quotas do capital social para **LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02 de Outubro de 1987, na cidade de Goiânia, Goiás, filha de Ricardo Cézar Gomes e Norma Rosa da Silva Gomes, portadora do CPF nº 023.695.341-92 e RG 4722295 DGPC-GO emitida em 25 de Janeiro de 2002, residente e domiciliada à Alameda Pampulha Qd. 62, Lt. 11, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.674-380.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **IVAN MARX OLIVEIRA REIS**, DECLARA haver recebido de **SAULO GOMES NETO**, a quantia de R\$ 29.250,00 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) referente às quotas a ele cedidas e de **LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES** a quantia de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) referentes às quotas a ela cedidas, DECLARA também não haver mais nada a receber ou a reclamar desta empresa, ou de qualquer um de seus sócios, dando a eles geral, rasa, irretroatável e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O quadro societário da empresa passa a ser assim constituído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SAULO GOMES NETO	61.750	61.750,00	90
LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES	3.250	3.250,00	10
TOTAL	65.000	65.000,00	100

Ricardo Cezar

Junfer

[Assinatura]

*comp. 4
02/04/02*

3029

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá somente ao sócio **SAULO GOMES NETO**, tendo poderes para praticar todos os atos inerentes à administração da sociedade, podendo inclusive constituir procurador sem a assinatura do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e não alcançadas por este instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SAULO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08 de Abril de 1986, na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Ricardo Cézar Gomes e Norma Rosa da Silva Gomes, portador do CPF nº 017.059.711-30, e RG nº 4722280 DGPC-GO, emitida em 25 de Janeiro de 2002, residente e domiciliado a Rua J-36, Qd. 62 Lt. 5, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.673-200; e

LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02 de Outubro de 1987, na cidade de Goiânia, Goiás, filha de Ricardo Cézar Gomes e Norma Rosa da Silva Gomes, portadora do CPF nº 023.695.341-92 e RG 4722296 DGPC-GO emitida em 25 de Janeiro de 2002, residente e domiciliada à Alameda Pampulha Qd. 62, Lt. 11, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.674-380, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA ME** e nome de fantasia de **ALUGAMÁQUINAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua J-74 nº 570, Qd. 157A, Lt. 34, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.674-410 e poderá abrir e fechar filiais a qualquer momento e em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E EQUIPAMENTOS EM GERAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SAULO GOMES NETO	61.750	61.750,00	90
LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES	3.250	3.250,00	10
TOTAL	65.000	65.000,00	100

Parágrafo Único – Os sócios integralizaram o valor total das quotas subscritas em moeda corrente e em máquinas e equipamentos

Original
0

Im. n.º 1.000.000

Im. n.º 1.000.000

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de Abril de 2008.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **SAULO GOMES NETO**, com poderes e atribuições de sócio - administrador, para realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Os sócios terão amplos poderes para praticar todos os atos necessários à administração da sociedade e a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe vedada a prática de negócios estranhos ao objeto social ou a concessão de garantias de favor, em especial os de:

- Hipotecar, dar em penhor ou caução ou por qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os bens sociais, conceder avais, afiançar;

Parágrafo Segundo – A sociedade só se obrigará, constituirá procuradores, ou exonerará terceiros, de obrigações para com ela, mediante a assinatura do sócio - administrador.

Parágrafo Terceiro – Todas as decisões não rotineiras da empresa deverão ser tomadas em conjunto pelos sócios dentro do que dispõe a legislação civil nos capítulos referentes "Do direito de empresa" constante no novo código civil, inclusive, no que se refere à assinatura da emissão de cheques, que deverá ser sempre em conjunto;

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada a título de pró-labore, a quantia fixada em comum acordo, que, entretanto não poderá ser inferior a um salário mínimo.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO GERAL

Todo o dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade;

SAULO GOMES NETO

SAULO GOMES NETO

SAULO GOMES NETO

Comprova
o original

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá oferecer suas quotas ao remanescente, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade, caberá ao sócio desistente a sua retirada através de seus bens e direitos que integraram o Capital Social, de forma individualizada e equivalente, e na mesma proporção da qual se constitui suas quotas no contrato primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial na data do falecimento. Entretanto, convindo aos herdeiros e o sócio remanescente a continuação da sociedade, será elaborada alteração contratual com a inclusão de todos os herdeiros ou estes nomearão um, para representá-los na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Optando pela extinção, será apurado um balanço especial na data do evento. Os valores encontrados serão pagos aos herdeiros na forma da Clausula Décima Primeira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Segundo – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n.º 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declaramem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa, somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. Devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes, previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Itamar Gond

Itamar Gond

Itamar Gond

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia (GO) para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - J.U.C.E.G.

Goiânia, 04 de Junho de 2009.

Ivan Marx Oliveira Reis
IVAN MARX OLIVEIRA REIS

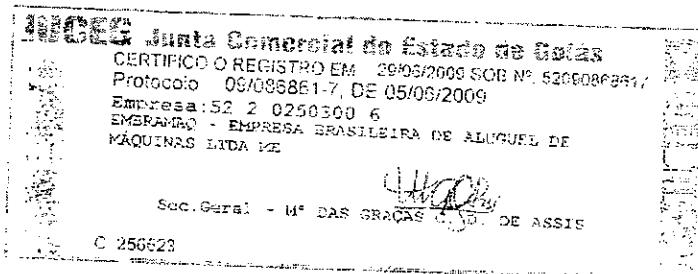
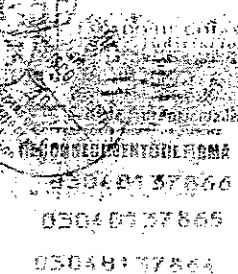
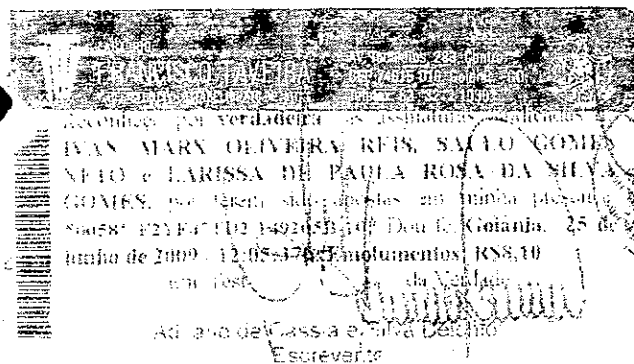
Saulo Gomes Neto
SAULO GOMES NETO

Larissa de Paula R. da S. Gomes
LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES

Testemunhas

Wederson Silva Vaz
Wederson Silva Vaz
RG - 4195508 DGPC/GO
CPF - 004.672.471-02

Joldecy Sampaio
Joldecy Sampaio
CI - 1.499.211 SSP/GO
CPF - 269.251.921-34



Confere 4º
original

3033

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 0063/2013

OBRA/UNIDADE: Ferrovia de Integração Oeste e Leste – FIOL Lote 02

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **LOCATÁRIA** e doravante assim denominada, **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, entidade jurídica de direito privado, com estabelecimento na Av. Otavio Mangabeira, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Jequié/BA, CEP 45.208-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0006-83, neste ato representada por **LUIS RENATO OSORIO CAMPÊLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 6359220/0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 026.491.299-30, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná e por **NILSON CORDOVA SUBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G. nº MG-393.230 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 216.773.796-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais,

e, de outro lado,

na qualidade de **LOCADORA** e doravante assim denominada, **EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME**, entidade jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de Goiânia, estado do Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.670/0001-97, neste ato representado por **SAULO GOMES N**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 4722280 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 017.059.711-30 residente e domiciliado na Rua J -74, Qd. 157 A, Lt.34, nº 570, setor Jaó, CEP: 74.000-000 na cidade de Goiânia, estado da Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **LOCADORA** é empresa especializada na Locação de Equipamentos;
- (ii) a **LOCATÁRIA** deseja locar da **LOCADORA** equipamentos para utilização nas obras do **EMPREENDIMENTO**, de acordo com os termos e condições definidos pela **LOCATÁRIA**.

as partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Locação, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na locação (a "Locação"), pela **LOCATÁRIA** do equipamento de propriedade da **LOCADORA** indicado no Anexo I.
- 1.2 A **LOCADORA** obriga-se, ainda, a realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva nos Equipamentos, comprometendo-se a substituir os Equipamentos que deixarem de funcionar ou que apresentarem defeitos que, por sua natureza, não possam ser

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Locação sem Mão de Obra nº 0063/2013 firmado entre LOCATÁRIA e LOCADOR, em 01 de Fevereiro de 2013.



CONTRATO.

- 1.3 Os Equipamentos serão coletados, pela **LOCATÁRIA** no local do **EMPREENHIMENTO**, responsabilizando-se a **LOCATÁRIA** por todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga e seguros dos referidos Equipamentos.

- 1.3.1 Os Equipamentos serão vistoriados, em conjunto, por profissionais da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA** quando de sua chegada ao local do **EMPREENHIMENTO**.

- 1.3.2 Após a vistoria mencionada no item 1.3.1 acima, será preenchida a Declaração de Recebimento dos Equipamentos, na qual deverá constar, especialmente, porém sem a estas se limitar, as condições de uso, funcionamento e conservação dos correspondentes Equipamentos no ato de seu recebimento pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam fazendo parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes documentos:

Anexo I – Tabela de Preços Unitários;

Anexo II – Proposta Comercial consolidada;

- 2.2. Em caso de conflito ou divergência entre o conteúdo de qualquer um dos anexos e o do presente **CONTRATO**, sempre deverá prevalecer o disposto neste último.

- 2.2.1. Em caso de conflito entre os anexos, os primeiros prevalecerão sobre os seguintes, de acordo com a ordem numérica estabelecida no item 2.1 acima (Anexo I prevalece sobre o Anexo II; Anexo II prevalece sobre o Anexo III e assim por diante).

- 2.2.2. Os aditivos contratuais que forem incorporados durante a vigência do presente **CONTRATO** prevalecerão uns sobre os outros, de acordo com a sua sequência cronológica (o mais novo prevalece sobre o mais antigo).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1 Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **LOCADORA**:

QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

- (i) Fornecer os Equipamentos no prazo acordado, em perfeitas condições de uso e com os demais recursos necessários para o funcionamento dos referidos Equipamentos, durante a vigência deste **CONTRATO**.



- (ii) Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, e sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **LOCATÁRIA**, por todas as despesas com insumos necessários ao correto funcionamento dos Equipamentos, bem como aqueles necessários à manutenção e conservação dos Equipamentos.
- (iii) Reparar ou substituir, nos termos da Cláusula Oitava, os Equipamentos que se mostrem defeituosos, inadequados, desgastados ou que estejam funcionando abaixo dos níveis exigidos nas especificações técnicas estabelecidas pela fiscalização. A **LOCADORA** arcará isoladamente com os custos de tais reparações ou substituições, inclusive os custos de mobilização, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, ficando certo desde já que o não atendimento ou o atendimento irregular, pela **LOCADORA**, do quanto disposto neste item, facultará à **LOCATÁRIA** a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- (iv) Emitir nota fiscal de "Remessa de Locação" para dar trânsito aos Equipamentos.

QUANTO AOS SEGUROS

- (v) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros dos Equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários para a locação objeto do presente **CONTRATO**.
- (vi) Providenciar para que, em qualquer apólice de seguro que venha a ser firmada pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** figure como co-segurada, de forma que a **LOCATÁRIA** não possa ser acionada, diretamente ou por via regressiva, em decorrência de indenizações que a seguradora tenha eventualmente que efetuar.
- (vii) Promover, na hipótese de prorrogação do prazo do presente **CONTRATO**, a respectiva prorrogação no prazo de validade das apólices, observando o valor dos Equipamentos.
- (viii) Apresentar à **LOCATÁRIA** prova de que os Equipamentos estão cobertos por seguro total, de transporte, contra roubos, furtos, incêndio, inclusive com cobertura de danos e prejuízos causados aos bens e profissionais da **LOCATÁRIA**, e/ou terceiros.
- (ix) Obter a renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **LOCATÁRIA**.

QUANTO AOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

- (x) Proceder todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente **CONTRATO**, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**, encaminhando à **LOCATÁRIA** a competente comprovação de tais atos.



- (xi) Arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** e dos Equipamentos a este relacionados, que correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.
- (xii) Responsabilizar-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto ora contratado, devendo ressarcir à **LOCATÁRIA** todo e qualquer custo em que esta venha a incorrer em eventual defesa.

QUANTO A OUTRAS OBRIGAÇÕES

- (xiii) Acatar e facilitar a fiscalização da **LOCATÁRIA**, cumprindo às exigências da mesma.
- (xiv) Fornecer à **LOCATÁRIA** os elementos, as diretrizes e as instruções necessárias à utilização e operação das máquinas e/ou Equipamentos objeto deste **CONTRATO**.
- (xv) Responsabilizar-se e indenizar a **LOCATÁRIA**, ou qualquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência do funcionamento defeituoso dos Equipamentos cuja manutenção seja de responsabilidade da **LOCADORA**.

3.2 Além das obrigações estipuladas no item 3.1 acima, a **LOCADORA** declara ser proprietária dos Equipamentos, sendo a única responsável perante a **LOCATÁRIA** pelo fiel cumprimento de todas as obrigações por ela contratadas, nos termos deste **CONTRATO**, razão pela qual assume integralmente todas as conseqüências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade nesta declaração.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1 Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **LOCATÁRIA**:
- (i) Fornecer à **LOCADORA**, com antecedência necessária estabelecida pela **LOCATÁRIA**, os elementos solicitados, por escrito, por ela, **LOCADORA**, e que permitam à esta, efetuar a programação da mobilização dos Equipamentos objeto do presente **CONTRATO**.
 - (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**.
 - (iii) Efetuar os pagamentos à **LOCADORA**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

- (iv) Não alterar as características originais dos Equipamentos sem a prévia anuência da **LOCADORA**.
 - (v) Conservar os Equipamentos, devolvendo-os à **LOCADORA** no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais de uso.
 - (vi) Fornecimento de combustível para funcionamento do equipamento necessário para execução dos serviços solicitados.
- 4.2 Caso, por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, qualquer dos Equipamentos seja danificado ou não possa ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido (conforme Termo de Recebimento assinado entre as Partes), a **LOCATÁRIA** ressarcirá à **LOCADORA** de acordo com as cotações realizadas e confirmada por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 36 meses.
- 5.2 O prazo previsto no item 5.1 poderá ser reduzido ou dilatado, em decorrência de alteração do cronograma geral dos serviços a critério da **LOCATÁRIA**, com o que concorda a **LOCADORA** desde já.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA LOCAÇÃO

- 6.1 Pela locação dos Equipamentos, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** os valores unitários constantes do Anexo I, conforme utilização dos Equipamentos (o “Aluguel”).

6.1.1 O Aluguel devido à **LOCADORA** será apurado através da multiplicação dos respectivos preços unitários pela utilização do Equipamento, conforme medição realizada na forma prevista na Cláusula Sétima.

- 6.2 O valor total estimado a ser pago à **LOCADORA** é de R\$ 518.400,00 (Quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), o qual pode sofrer variações de acordo com a utilização dos Equipamentos no mês.

6.2.1 As Partes esclarecem que é garantida a utilização dos Equipamentos por, no mínimo, 200 horas/mês, para o ano de 2013 e 180 horas/mês para os seguintes anos de 2014 e 2015, salvo no primeiro e no último mês da locação e em caso de recesso ou férias coletivas, bem como nos períodos em que, em razão da manutenção corretiva e/ou preventiva e/ou por qualquer razão não imputável à **LOCATÁRIA**, os Equipamentos não puderem ser utilizados.

6.2.2 No primeiro e no último mês da locação, bem como nos períodos em que, em razão da manutenção corretiva e/ou preventiva e/ou por qualquer razão não imputável à **LOCATÁRIA**, os Equipamentos não puderem ser utilizados, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** apenas o período que os Equipamentos

estiveram disponíveis e em condições de funcionamento, de acordo com o estipulado nos itens 7.1 e 7.1.1 abaixo.

6.3 Nos preços unitários indicados no Anexo I já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, porém sem a estes se limitar:

- (i) Custos de obtenção de todos os seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste **CONTRATO**;
- (ii) Riscos e contingências relativos ao objeto deste **CONTRATO**;
- (iii) Tributos e encargos, independentemente de sua natureza, incidentes sobre a locação objeto deste **CONTRATO**;
- (iv) Despesas com transporte, carga e descarga dos Equipamentos.

6.3.1. Os preços unitários cobrados pela **LOCADORA** contemplam, ainda, todas as retenções ou descontos. A **LOCATÁRIA** fica autorizada, desde já, a descontar dos valores devidos à **LOCADORA**, as importâncias correspondentes a tributos ou contribuições que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial.

6.4 Em caso de instauração de greve ou paralisações trabalhistas, paralisações decorrentes de intervenções de órgãos governamentais, ou quaisquer outras causas alheias à vontade da **LOCATÁRIA**, inclusive por motivo de caso fortuito ou de força maior, que origine a interrupção do uso e/ou improdutividade dos equipamentos, as partes estabelecem que não haverá remuneração referente às horas mínimas previstas.

6.5 O valor do Aluguel indicado no item 6.1 acima será reajustado anualmente, tomando-se como data-base (data 10), a data de assinatura deste **CONTRATO**, mediante a seguinte aplicação;

- (i) ano atual 2013 o preço unitário é R\$ 35,00 e garantia de 200 horas.
- (ii) ano 2014 o preço unitário será reajustado para R\$ 40,00 e garantia de 180 horas.
- (iii) ano 2015 o preço unitário será reajustado para R\$ 45,00 e garantia de 180 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, COBRANÇAS E PAGAMENTOS

MEDIÇÕES

7.1 A apuração do valor mensal do Aluguel será feita com base no período de funcionamento dos Equipamentos.

7.1.1 Para fins e efeitos do disposto no item 7.1 acima, as Partes consideram como "período de funcionamento", o tempo em que, durante o dia 21 até o dia 20

3039

do mês subsequente, o Equipamento permaneceu no local do **EMPREENDIMENTO**, em perfeitas condições de operação, não estando inserido em tal período o tempo em que os Equipamentos estiveram parados por razões não imputáveis à **LOCATÁRIA**, inclusive por defeitos, em razão de manutenção preventiva e/ou corretiva ou por casos fortuitos ou de força maior (o "Período de Funcionamento").

- 7.2 A **LOCADORA** deverá apresentar, à **LOCATÁRIA**, em até 5 (cinco) dias subsequentes ao mês a que se refere, o relatório indicando o Período de Funcionamento dos Equipamentos (o "Relatório") dispondo a **LOCATÁRIA** de até 10 (dez) dias corridos para aprovação do mesmo. Caso a **LOCADORA** não envie o relatório, a **LOCATÁRIA** enviará a medição para aprovação no prazo de 15 (quinze) dias após fechamento.

COBRANÇAS

- 7.3 Todos os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da **LOCATÁRIA** e encaminhadas à **LOCATÁRIA** na forma abaixo:

DENOMINAÇÃO: GALVÃO ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO DE FATURAMENTO: Av. Otavio Mangabeira, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Jequié/BA, CEP 45.208-000.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Otavio Mangabeira, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Jequié/BA, CEP 45.208-000, Caixa Postal 140.

A/C: CONTRATOS E MEDIÇÕES

OBRA: FIOL – FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE – LOTE 2

CNPJ: 01.340.937/0006-83

INSC. ESTADUAL: 062.326.988

CEI DA OBRA: 51.210.45778.71

- 7.3.1 A **LOCADORA** também deverá identificar no corpo de seu documento de cobrança o número do **CONTRATO** e o número do Boletim de Medição.

- 7.4 Caso os documentos de cobrança tenham sido emitidos com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, os mesmos serão devolvidos e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação dos mesmos, conforme data constante do protocolo da **LOCATÁRIA**, sem qualquer ônus ou penalidade para esta última.

- 7.5 Caso algum item do Relatório apresentado seja impugnado, a **LOCATÁRIA** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante até que seja aceita pela **LOCATÁRIA** a justificativa apresentada pela **LOCADORA**, sem qualquer ônus ou penalidade para a **LOCATÁRIA**.

3040

- 7.6 Todos os documentos de cobrança, depois de aprovados, deverão ser entregues à **LOCATÁRIA**, no local indicado no item 7.3 acima, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

PAGAMENTOS

- 7.7 Os pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** serão efetuados, pela **LOCATÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **LOCATÁRIA**, dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela **LOCADORA**, mediante depósito a ser efetuado exclusivamente na seguinte conta corrente nº 39.113-1, mantida pela **LOCADORA** no Banco do Brasil, Agência 3607-2, Valendo os comprovantes de depósito como recibos do pagamento. Em nenhuma hipótese serão efetuados depósitos em conta corrente de pessoa física ou de pessoa jurídica distinta da **LOCADORA**.

7.7.1 As Partes esclarecem que nenhuma alteração às disposições previstas neste **CONTRATO**, inclusive, porém sem a esta se limitar, a alteração dos dados bancários da **LOCADORA**, poderá ser feita sem a assinatura de Termo Aditivo específico, sendo certo que, no caso de alteração dos dados bancários indicados no item 7.7 acima, deve-se observar se tal alteração não contraria o disposto no item 7.11 deste **CONTRATO**.

- 7.8 Só serão efetuados pagamentos sobre a Locação efetiva, medida e aprovada pela **LOCATÁRIA**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

- 7.9 Os pagamentos só serão efetivados caso inexistam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade da **LOCADORA**.

- 7.10 No caso de créditos em favor da **LOCATÁRIA** decorrentes do presente **CONTRATO** - seja em razão de fornecimento de insumos, alimentação ou outros que seriam de responsabilidade do **LOCADOR** ou ainda danos que este causar a **LOCATÁRIA**, - a **LOCATÁRIA** terá o direito de efetuar a compensação legal dos valores eventualmente devidos ao **LOCADOR**, mediante descontos financeiros.

7.10.1 Para os fins desta Cláusula, entende-se por descontos financeiros a seguinte operação: o **LOCADOR** emitirá o competente documento fiscal de cobrança referente ao valor total dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados e a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento em dinheiro apenas da diferença entre o valor total devido e o valor em reais equivalente aos fornecimentos de insumos, alimentação, e quaisquer outros itens que seriam de responsabilidade do **LOCADOR** e que, a pedido ou por impossibilidade deste, forem efetuados pela **LOCATÁRIA**.

7.10.2 Todo e qualquer fornecimento que a **LOCATÁRIA**, porventura, efetuar a **LOCADORA**, será, a critério da **LOCATÁRIA**, pago de imediato ou compensado com créditos em haver da **LOCADORA**, acrescido de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

3043

- 7.11 A **LOCADORA** não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco e/ou instituições financeiras e/ou empresas de factoring ou emitir duplicata contra a **LOCATÁRIA**, devendo sempre receber os valores devidos na forma prevista neste **CONTRATO**, sob pena de rescisão e de pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos. A **LOCATÁRIA**, a seu exclusivo critério e sem que se configure qualquer modificação a este **CONTRATO**, poderá autorizar, por escrito, a negociação dos direitos creditórios mencionados nesta cláusula, sendo que a **LOCADORA** somente poderá realizar referida negociação com a instituição autorizada pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1 A **LOCADORA** obriga-se a realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva nos Equipamentos, comprometendo-se a substituir os Equipamentos que deixarem de funcionar ou que apresentarem defeitos que, por sua natureza, não possam ser sanados no prazo de 48 horas.
- 8.2 A **LOCADORA** compromete-se a atender aos chamados de manutenção corretiva abertos pela **LOCATÁRIA** no prazo máximo de 48 horas, contadas do recebimento de tal chamado.
- 8.3 Além da manutenção corretiva, a **LOCADORA** obriga-se a realizar a manutenção preventiva de acordo e na periodicidade determinada pelo fabricante de cada um dos Equipamentos.
- 8.4 Todos os custos decorrentes da manutenção, seja corretiva ou preventiva, serão arcados exclusivamente pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 A título de sanção, a **LOCADORA** estará sujeita à multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Aluguel devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, caso haja inobservância das normas, regulamentos, condições e cláusulas contratuais, em especial pela não realização de manutenção nos Equipamentos, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.
- 9.2 A **LOCADORA** sujeita-se, ainda, ao pagamento de multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Aluguel, devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, por dia que os Equipamentos estiveram parados por razões não imputáveis à **LOCATÁRIA**, inclusive por defeitos ou por casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.
- 9.3. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA** fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores do Aluguel a ser pago à **LOCADORA** ou a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**.

3042

como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

9.3.1. Na hipótese de não restarem valores a serem pagos à **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** notificará a **LOCADORA** da aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para efetuar o pagamento do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) Falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
- (ii) Inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) Quebra, pela **LOCADORA**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
- (v) Cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pela **LOCADORA**, sem o prévio consentimento escrito da **LOCATÁRIA**; ou

10.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 11.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Resilição Unilateral Imotivada

10.3. A **LOCATÁRIA** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Consequências do Término Antecipado

10.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta Cláusula, a **LOCADORA** receberá o pagamento correspondente ao período de funcionamento dos Equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, devendo ser descontados do referido

3043

pagamento os valores devidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** por força do presente **CONTRATO**.

- 10.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas do término do **CONTRATO**, os Equipamentos deverão ser retirados pela **LOCADORA** do local do **EMPREENDIMENTO**.
- 10.6. Os direitos da **LOCATÁRIA** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **LOCATÁRIA** aplicar à **LOCADORA** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **LOCATÁRIA** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **LOCATÁRIA** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente Cláusula.
- 10.7. Para os fins do disposto no item 10.1 inciso "iii", em nenhuma circunstância será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de:

- (i) Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- (ii) Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma Parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais;
- (iii) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou
- (iv) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **LOCADORA** obriga-se a manter e fazer com que os seus Operadores, empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução do objeto deste **CONTRATO** mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sendo os mesmos de interesse da **LOCATÁRIA**, não podendo a **LOCADORA**, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

11.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO** independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. A **LOCADORA** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos ao **EMPREENDIMENTO**, podendo a **LOCATÁRIA**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda na execução do **EMPREENDIMENTO**, sem que

3044

haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a insurgência por parte da **LOCADORA**.

- 12.2. As atividades decorrentes do objeto deste **CONTRATO** poderão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela **LOCATÁRIA** com terceiros, cabendo, portanto, à **LOCADORA** conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da **LOCATÁRIA**, no sentido de evitar ou solucionar conflitos de interfaces dos diversos serviços.
- 12.3. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- 12.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 12.5. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÕES

- 13.1. Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento, nos seguintes endereços:

Pela **LOCATÁRIA**:

NOME: GALVÃO ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO: Avenida Otávio Mangabeira, S/N, Distrito Industrial, Jequié/BA, CEP 45.208-000, Caixa Postal 140.

Pela **LOCADORA**:

NOME: EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua J 74, QD. 157 A, nº 570, LT. 34, Goiânia/ GO, CEP 74.674-410.

- 13.2. As solicitações e notificações encaminhadas serão reputadas como recebidas pelo destinatário:
- (i) Se pessoalmente, com protocolo de recebimento – no dia útil seguinte à data do referido protocolo;
 - (ii) Se via cartorial – na data de recebimento certificada pelo cartório; ou

Confere 1/0
original



3045

(iii) Se através de carta com aviso de recebimento - no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem.

- 13.3. Qualquer alteração nos dados das Partes referidos nesta Cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada recebida e válida.
- 13.4. Em nenhuma hipótese, as solicitações e notificações terão como efeito a modificação de dispositivos deste **CONTRATO**.
- 13.5. As notificações de uma Parte à outra para fins de término antecipado do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima Primeira acima, serão enviadas, necessariamente, via cartorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié/BA, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Jequié, 01 de Fevereiro de 2013,

LOCATÁRIA:

LOCADORA:

Galvão Engenharia S/A

Embramaq – Empresa Brasileira de Aluguel de Maquinas LTDA – ME

Testemunha:

Testemunha:

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Locação sem Mão de Obra nº 0063/2013 firmado entre LOCATÁRIA e LOCADOR, em 01 de Fevereiro de 2013.



3046

Nome: Geraldo Verona Figueiredo
CPF: 637.287.706-63
RG: 65748/D

Nome:
CPF:
RG:

Confere c/ o
original



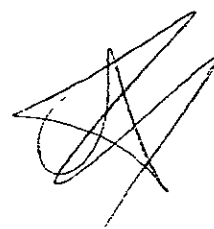
Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Locação sem Mão de Obra nº 0063/2013 firmado entre
LOCATÁRIA e LOCADOR, em 01 de Fevereiro de 2013.



Anexo I

Planilha de Preços

compre 4 o
original



Q

Q

ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

EMPREENDIMENTO: FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE

GARANTIA:

SUBEMPREENHEIRO: EMBRAMAQ - EMPRESA BRASILEIRA DE ALGUEL DE MAQUINAS

TURN 1:

CONTRATO: 0063/2013

TURN 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	P. UNIT	TOTAL
1	Locação: Ano 2013				
1.1	Trator de Pneus para ano de 2013 com mínimo de 200 horas	Hora	4.800,00	35,00	168.000,00
2	Locação: Ano 2014				
2.1	Trator de Pneus para ano de 2014 com mínimo de 180 horas	Hora	4.800,00	40,00	192.000,00
	Locação: Ano 2015				
3.1	Trator de Pneus para ano de 2015 com mínimo de 180 horas	Hora	3.520,00	45,00	158.400,00
TOTAL					518.400,00

Compare c/ original

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato, **EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.467.670/0001-97, com sede à Rua J 74, n.570, Qd. 157ª, Lt. 34, Setor Jaó, Goiânia – GO, representada pelo sócio, o Senhor SAULO GOMES NETO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. 47.22280 DGPC-GO e CPF sob o nº. 017.059.711-30, residente e domiciliado à Rua J-36, Qd. 62, Lt. 5, Setor Jaó, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás outorga, nos termos da Lei, ao Sr. **OTÁVIO VINÍCIUS MOREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 27984, com escritório na Av. Independência, 4509, Centro, Goiânia, GO, sendo para o primeiro outorgado os poderes amplos e irrestritos para atuação em qualquer Instância do Poder Judiciário, Delegacias de Polícia, entre outros órgãos públicos de qualquer dos Poderes, podendo se valer de qualquer medida para essa finalidade, bem como para a habilitação de crédito no processo n. 009371569.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ

Goiânia, 29 de maio de 2015.

EMBRAMAQ – EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

Saulo Gomes Neto

– outorgante –

3050
de

Certifico que deixei de remeter
os autos ao Administrador judicial,
como determinado às fls. 2426/2428,
em razão da remessa dos mesmos ao
ministério Público.

Rj. 23106/2015

de 0129136

3051

RA

Fls.

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 24/06/2015

Despacho

- 1- CUMPRA O CARTÓRIO IMPRETERIVELMENTE, O ITEM 1 DE FLS. 2426 (vol. 13).
- 2- Ciente da interposição do agravo, certifique-se o cumprimento do art. 526. Após, aguarde-se o pedido de informações.
- 3- Fls. 1780/1800: Verificada se a habilitação foi interposta no prazo previsto no §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, desentranhe-se para entrega ao administrador judicial, com a devida certidão. Do contrário, desentranhe-se para autuação e registro na forma de secundário.
- 4- Fls. 2060/2069: Digam as devedoras.
- 5- Item 32 de Fls. 2433: Indefero o pedido de devolução, na forma pugnada pelo MP, à vista do já decidido no item 4 de fls. 2426.
- 6- Com relação aos pedidos dos credores (fls. 2443, 2476, 2496, 2658, 2668, 269, 2702, 2720, 2722, 2733, 2740, 2742, 2753, 2818, 2819, 2971, 298, 3001, 3016 para serem incluídos junto ao registro e autuação, proceda o cartório na forma do despacho de fls. 1.841/1.842.
- 7- Fls. 2463/2475: Nada a prover, pois trata-se de mera informação a respeito de execução em andamento, a qual inclusive já fora respondida pelas devedoras.
- 8- Fls. 2489: Nada a prover, diante da natureza administrativa da divergência.
- 9- Fls. 2500/2515 (Pet. da CEF.): A divergência apresentada ao administrador judicial tem natureza administrativa, ficando a verificação e classificação do crédito a seu encargo nesta fase. Com efeito, a destempe e impertinente qualquer ponderação judicial com relação a indicação e classificação do crédito inserido em primeira lista pelas devedoras, cabendo ao juízo somente se manifestar formalmente, após a publicação da lista final na forma prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.1101/2005, caso haja a devida interposição de habilitação ou impugnação.

Santo

3050
De

10- Fls. 2638: Dê-se ciência ao administrador judicial.

11- DÊ-SE VISTA DO RELATÓRIO DE FLS. 2761/2877 AO MP.

12- fls. 2877: Dê-se ciência ao administrador judicial.

13- Fls. 2895/2896: Um dos principais princípios que devem nortear a fase estrutural da recuperação judicial é o da publicidade dos atos, com efeito, assiste razão às devedoras ao passo que a conjugação final da lista de credores deve conter o mais próximo possível da realidade, condição que somente será alcançada com o esforço comum e a publicidade de todos os atos praticados pelo envolvidos no certame. Com efeito, determino que a administradora judicial nomeada disponibilize meios para que as devedoras tenham a plena ciência das divergências ingressadas e seus documentos. Intime-se.

14- fls. 2897/2905 (Pet. da CEF.): Mantenho os termos da decisão questionada tal qual como fora lançada, razão pela qual deixo de conhecer o presente pedido, haja vista considerar que decisão deve ser vergastada por meio do recurso pertinente.

15- Fls. 2969/2970: Digam as devedoras e administrador judicial sobre as ponderações quanto às omissões contidas no plano, aditando-o, desde logo, se for, o caso.

16- Fls. 2977: Dê-se ciência à administradora judicial.

17- fls. 3008: Oficie-se informando os dados requeridos.

18- Fls. 3010/3015: Após, a manifestação da devedora, como determinado, abra-se vista ao MP.

19- Fls. 3019/3049: Desentranhe-se para autuação na forma de habilitação, em procedimento secundário.

Rio de Janeiro, 24/06/2015.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Certo
25.06.2015

JOSEFPQ

25.06.2015
843/RJ 153005

Certifico e dou fé que

- 1) Já foi cumprido o item 1 de fls. 2426, tendo ocorrido inclusive a publicação. (fls. 3053)
- 2) foi cumprido o art. 526 do CPC.
- 3) foi cumprido aos itens 3 e 19.
- 4) deixo, por ora, de expedir o ofício (item 17) remetendo os autos

Rio de Janeiro, 25 / 06 / 2015. ao MP.

[Assinatura]
Chefe de Serventia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/06/2015 e foi publicado(a) em 15/06/2015, na(s) folha(s) 14 da edição: Ano 7 - nº 183/2015 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Exmo. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, foi apresentado pelas Recuperandas o seu Plano de Recuperação Judicial, em virtude do que, foi determinada a expedição do presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei nº 11.101/2005, para ciência dos credores, a fim de que apresentem eventuais objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115/sala 706, Lâmina Central-Centro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Eu, Pery João Bessa Neves, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/8449, o subscrevo e assino por ordem do Exmo. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

01/29136 - Maria Cláudia da Silva Rodrigues

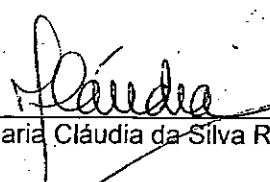
3054
Re

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/06/2015 e foi publicado(a) em 22/06/2015, na(s) folha(s) 250/253 da edição: Ano 7 - nº 188/2015 do DJE.

Proc. 0093715-69.2015.8.19.0001 - GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 E OUTRO (Adv(s). Dr(a). GABRIEL ROCHA BARRETO (OAB/RJ-142554), Dr(a). FLÁVIO ANTÔNIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB/SP-208972), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB/PR-008227), Dr(a). GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (OAB/PR-042164), Dr(a). SORAIA GHASSAN SALEH (OAB/RJ-127572), Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Dr(a). KEDMA FERNANDA DE MORAES (OAB/SP-256534), Dr(a). JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ (OAB/RJ-067002), Dr(a). RENATA QUINTÉLA TAVARES RISSATO (OAB/SP-150185), Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB/RJ-111030), Dr(a). LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB/RJ-156721), Dr(a). DANIELA LOPOMO BETETO (OAB/SP-186667), Dr(a). VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA (OAB/RJ-168314), Dr(a). ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB/SP-155105), Dr(a). ERIK MARTINS SERNIK (OAB/SP-305254), Dr(a). ANA PAULA MIRANDA SILVA SIQUEIRA (OAB/MG-081638) Despacho: 1- Diante da certificada tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 2128/2224 (vol. 11 e 12). Publique o cartório Aviso na forma do parágrafo único de fls. 53 da Lei 11.101/2005. 2- Cumpram as devedoras o parágrafo segundo do despacho de fls. 2099....Destarte, RECONHEÇO E DECLARO COMO BENS DE CAPITAL da GALVÃO ENHGENHARIA S.A e da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, os seguintes equipamentos:...

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.


01/29136 - Maria Cláudia da Silva Rodrigues

Faco remessa nesta data ao
Ministério Público
RJ. 25/06/15. *de*
0129136

aur
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 20/06/2015 *11*
Remessa ao Promotor de Justiça em 20/06/2015
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 11/7/15
Arquivado em 11/7/15 *76*

P.0093715-69/2015

Segue manifestação ministerial em
3 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 1º Jul 2015

[Signature]
1673



5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 2.431/2.442 - 13º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

13º VOLUME

1. **Fls. 2.443/2.462; 2.476/2.488 e 2.496/2.499** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a anotação dos credores, conforme despacho de fls. 1.841/1.842.
2. **Fls. 2.463/2.475** – Ciente da notícia de ajuizamento de execução de título extrajudicial pela credora apontada em face da recuperanda.
3. **Fls. 2.489/2.495** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 afirmando que nada há a prover, diante da natureza administrativa da divergência.
4. **Fls. 2.500/2.637** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 afirmando a natureza administrativa da presente questão.

14º VOLUME

5. **Fls. 2.638/2.657; 2.658/2.667; 2.668/2.690; 2.691/2.701; 2.702/2.719; 2.722/2.732; 2.733/2.739; 2.740/2.741; 2.742/2.752 e 2.753/2.760** – O MP reporta-se aos termos do item 1 supra.

1

6. Fls. 2.720/2.721 – Ciente da juntada de procuração pela credora.
7. Fls. 2.761/2.817 – Ciente da juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2015.

15º VOLUME

8. Fls. 2.818; 2.819/2.848; 2.849/2.876; 2.971/2.980 e 2.981/2.996 – O MP reporta-se aos termos do item 1 supra.
9. Fls. 2.877 – Ciente do noticiado no ofício.
10. Fls. 2.878/2.893 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.878 deferindo o pleito da recuperanda para determinar a expedição de ofício ao Banco Itaú para imediata liberação do volume de 70% dos recebíveis depositados em conta de titularidade da recuperanda, oriundos do pacto apontado.
11. Fls. 2.894 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
12. Fls. 2.895/2.896 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 deferindo o presente pleito, determinando-se a intimação do AJ para conceder aos patronos da recuperanda imediato acesso a todas as divergências e habilitações apresentados pelos credores.
13. Fls. 2.897/2.968 – O MP reporta-se aos termos do item 4 supra.
14. Fls. 2.969/2.970 – Considerando a presente impugnação ao plano de recuperação judicial, o MP pugna seja intimado o AJ para designação de data para realização da AGC, nos termos do art. 56 da LFRE/2005.
15. Fls. 2.997/3.000 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a intimação do AJ para anotação dos dados do credor.

16º VOLUME

16. Fls. 3.001/3.005 e 3.016/3.018 – O MP reporta-se aos termos do item 1 supra.



17. Fls. 3.006/3.007 – Ciente da juntada de substabelecimento pela recuperanda.
18. Fls. 3.008/3.009 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a expedição de ofício informando os dados requeridos.
19. Fls. 3.010/3.015 – Requerimento de fixação de remuneração pela AJ nomeada pelo juízo. A proposta é de que sejam pagas 30 parcelas de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondentes a 0,85% do passivo estimado na recuperação, que assim se calcula em cerca de 6 bilhões de reais.

Afirma a AJ que requer o arbitramento por parte do juízo por não ter chegado a acordo com as recuperandas, que o percentual é menor do que o máximo previsto em lei, e que a remuneração pretendida é comparável a outras recuperações judiciais de grande porte, ao final especificando o quantitativo de trabalho a ser prestado durante o tempo estimado de duração do processo (30 meses).

Examinando a peça consegue o MP vislumbrar algumas das razões pelas quais não devem as recuperandas ter concordado com o pagamento.

Em primeiras linhas e sem qualquer intenção de amesquinhamento da complexidade do trabalho a ser prestado pela AJ, não se percebe porque afirma ser necessário contratar escritório de advocacia renomado para auxiliá-la no desempenho de seu múnus nos autos da recuperação judicial. Especializada em auditorias, reestruturações empresariais e com experiência específica em casos como o dos autos, deve a AJ contar com corpo de advogados próprio e capaz de atuar no feito principal e nos incidentes processuais típicos da LFRE/2005. Não é demais lembrar que o feito tramita em juízo especializado, as sociedades recuperandas estão devidamente representadas em juízo por

escritório de larga experiência em casos de recuperação, contando igualmente com a intervenção do MP. A natureza do próprio pedido de recuperação já atrai a atividade de uma equipe numerosa de operadores do Direito.

Se numerosos são os credores e por isso, grande também se espera o número de incidentes daí decorrentes (divergências, impugnações, habilitações retardatárias, etc.), o mesmo não se pode dizer necessariamente da complexidade das causas. A maior parte do acervo de ações em curso capazes de gerar débitos a serem inscritos no QGC deve se constituir de reclamações trabalhistas e ações de cobrança de pequena monta, em simetria com as atividades das recuperandas que reclamam trabalho humano intensivo e fornecimento de insumos específicos (construção civil). Isso faz com que o MP não entenda que os casos Varig, OGX e Agrenco sejam bons paradigmas para orientar a fixação da remuneração em quase 15 milhões de reais. Essas outras sociedade empresárias possuem/possuíam atividades e nichos de mercado em tudo díspares em relação ao Grupo Galvão.

No mais, se é verdade que as sociedades empresárias passam por dificuldades, também é igualmente verdadeiro que ainda operam seus negócios. A recuperação não lhes retira a capacidade jurídica; elas podem a seu critério contratar qualquer escritório para representá-las em juízo, o que já ocorre por óbvio. Essa missão não se desloca para o AJ por força do deferimento do pedido de processamento.

O percentual remuneratório até parece pequeno em comparação ao percentual máximo previsto em lei, mas a magnitude dos débitos das recuperandas por si só afasta que ele seja um bom parâmetro para a importante decisão a ser proferida pelo juízo. Apenas a cega homenagem à literalidade da lei levaria ao cálculo frio ali previsto. O Judiciário há muito vem flexibilizando a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

aplicação da LFRE/2005 e não encontrará no tema óbice para uma interpretação sistemática do diploma legal. Contrariaria todo o “espírito” da LFRE/2005 que sociedades empresárias vissem seus passivos crescerem à razão de 1 a 5% simplesmente porque ajuizaram um pedido de recuperação judicial. Que recuperação será possível se as despesas do processo representarem um inflar irrazoável passivo e custos?

Prosseguindo, resente-se o petitório da falta de demonstração específica que levou à previsão das milhares de HH (horas/homem), o número de pessoas envolvidas em tais atividades, bem como a função de cada uma delas e a remuneração desses profissionais. A complexidade dos serviços se reflete naturalmente em equipes que contam com múltiplas atividades, e isso não se pode colher no requerimento. É necessário que o pleito receba o devido detalhamento, indicando-se cada atividade a ser desenvolvida, suas respectivas HH (horas/homem) – por certo diferenciadas seguindo o perfil de cada profissional alocado para a função.

Outro aspecto relevante e não devidamente detalhado no pedido/proposta é o cronograma esperado de tais atividades. Como elas se dariam ao longo desses 30 meses (acredita-se que os 6 primeiros meses correspondam à fase que vai até a homologação do plano e 24 meses de cumprimento) de duração estimada para o processo? Quantos profissionais serão necessários ao longo desses meses?

Por fim, parece ao MP indevido que as despesas genericamente referidas a serem suportadas pelo AJ sejam cobradas separadamente das empresas em recuperação. A rigor todas as despesas com o desempenho de suas atividades devem ser suportadas pela própria AJ.

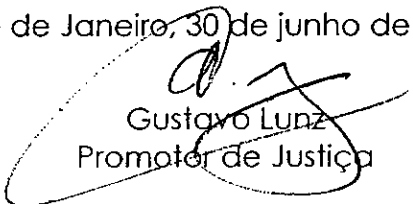
Por todo o exposto, pugna o MP pela intimação da AJ para que detalhe sua proposta de remuneração indicando: (1) a fórmula

utilizada para o cálculo do quantitativo de HH a serem prestadas em atenção ao processo; (2) o número de profissionais envolvidos com essas atividades, suas funções e remuneração; (3) cronograma específico que indique o quantitativo de HH por profissional durante os 30 meses de atividades da AJ em atenção ao processo; (4) especificação das despesas que pretende sejam ressarcidas pelas recuperandas ou, o que seria melhor, a supressão da previsão de tais reembolsos, como é de praxe nas varas empresariais do Rio de Janeiro.

Mais que isso, requer o MP sejam as recuperandas intimadas a se manifestarem acerca dos pleitos da AJ indicando o valor que entendem como razoável, bem como informando o valor despendido no últimos 2 exercícios com serviços de auditoria independente contratadas para análise de suas demonstrações financeiros.

- 20. **Fls. 3.019/3.049** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 3.019/3.049 em cumprimento da decisão de fls. 3.051/3.052.
- 21. **Fls. 3.050** – Certidão atestando que os autos não foram remetidos ao AJ em razão da remessa dos mesmos ao MP.
- 22. **Fls. 3.051/3.052** – Decisão que entre outras providências determinou a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre o pleito de fls. 3.010/3.015.
- 23. **Fls. 3.052v.** – Certidão atestando entre outras providências o cumprimento do disposto no art. 526 pelo MP.
- 24. **Fls. 3.053** – Ciente da publicação do edital que se refere o art. 53 da LFRE/2005.
- 25. **Fls. 3.054** – Ciente da publicação da decisão de fls. 2.426/2.428.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A (X) PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEQUE.
RJ, 02 7/15.
P/ CHEFE DE SERVENTIA

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ~~X~~ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.
RJ, 02/7/15.
De 0429136
P/ CHEFE DE SERVENTIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07^A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.: 0093715-69.2015.8.19.0001

Credora: DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP

DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.142.033/0001-92, com endereço na Rua Dezenove, nº 41, Bairro Alto Alegre, Maracanã (CE), CEP: 61.921-480, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra signatários, apresentar **CONCORDÂNCIA** aos termos da relação de credores constante no edital a que alude o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005¹, nos seguintes termos:

1. Inicialmente, insta destacar que Requerente é credora da Galvão Engenharia S/A da quantia de R\$ 76.090,00 (setenta e seis mil setecentos e noventa reais), tendo ocorrido um equívoco quando da realização do Edital de Relação de Credores, publicado em 14 de maio de 2015.

2. É que, a Peticionante fornecera vários equipamentos para montagem de cozinha industrial, restando em aberto os valores referentes às NF's 000.001.683 e 000.001.697 (Doc. 05), que totalizam R\$ 76.090,00 (setenta e seis mil setecentos e noventa reais), conforme documentos em anexo.

¹ Lei 11.101/2005, Art. 52. [...]

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;



3. Desta forma, a ora Peticionante concorda com o valor apresentado no Edital, e requer que Vossa Excelência se digne que todas as notificações, intimações e/ou publicações sejam feitas em nome do advogado RODRIGO SILVEIRA LIMA, OAB/CE 19.187, com endereço à Rua Marcos Macêdo, 1333, Pátio Dom Luís, Torre II, Sl. 802 à 804, Aldeota, Fortaleza (CE) – CEP: 60.150-190, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriores, com base no art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede
E espera deferimento.

De Fortaleza – Ceará para Rio de Janeiro – RJ, 28 de maio de 2015.

RODRIGO SILVEIRA LIMA
OAB/CE Nº. 19.187

JOSÉ LUCIANO SOLON DIAS JÚNIOR
OAB/CE Nº 21.944

Vivian Brasil
VIVIAN BRASIL E SILVA
OAB/CE Nº. 23.661

VICTOR RÉGIS BRASIL E SILVA
OAB/CE Nº. 21.936

GUILHERME CAMARÃO PÔRTO
OAB/CE Nº 27.489

DÉBORA BARROSO DE ARRUDA
OAB/CE Nº. 27.285

Barbara Baul
OAB 117.832

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

JUIZO: DA 07^ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0093715-69.2015.8.19.0001

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GALVÃO ENGENHARIA S/A

CONSTITUINTE: DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP

Substabeleço, com reserva, todos os poderes que me foram conferidos pelo constituinte acima identificado através do Instrumento Particular de Procuração *ad judicia et extra* em favor da advogada BARBARA BARRIL, inscrita na OAB/RJ sob o número 117.832, com endereço na Rua Fernando Nogueira de Souza, 134/301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ).

Rio de Janeiro - RJ, 03 de junho de 2015.

Vivian Brasil
VIVIAN BRASIL E SILVA
OAB/CE nº 23.661



DIAS, BRASIL, SILVEIRA
ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.142.033/0001-92, com endereço na Rua Dezenove, nº 41, Bairro Alto Alegre, Maracanaú (CE), CEP: 61.921-480, neste ato representado por sua sócia, Sra. Maria Christina Viana de Souza Almeida, brasileira, casada, portadora do RG 8907002027770 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 359.389.353-34.

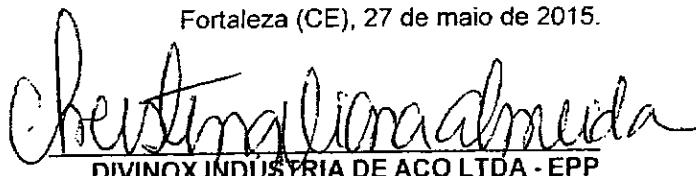
OUTORGADOS

RODRIGO SILVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 19.187, **VICTOR RÉGIS BRASIL E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº. 21.936, **JOSÉ LUCIANO SOLÓN DIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº. 21.944, **VIVIAN BRASIL E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 23.661, **GUILHERME CAMARÃO PÓRTO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº. 27.489, **DÉBORA BARROSO DE ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 27.285, **LUANA OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 30.464 e **GESSYCA CRISTINE VALENTE MAIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 045.264.253-11, portadora do RG 2002010398500 SSP/CE, todos com endereço na Rua Marcos Macêdo, 1333, Salas 802 a 804, Pátio Dom Luís, Torre II - Corporate, Aldeota, Fortaleza (CE), CEP: 60.150-190, tel.: 55.85.4141.2002, email.: contato@dbسادvocacia.com.br.

PODERES

AD JUDICIA ET EXTRA, para qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como os poderes da representação e da defesa do outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, seus órgãos, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, ou, ainda, perante quaisquer pessoas físicas, conferindo ainda aos outorgados **poderes especiais** para confessar, reconhecer procedência de pedido, assinar termos de compromissos e de primeiras e últimas declarações em processos de inventário, transigir, desistir da ação, renunciar a direitos, receber, passar recibos e dar quitação de valores, levantar depósitos judiciais efetuados em favor do outorgante, nomear preposto, substabelecer com ou sem reserva.

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2015.


DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP
CNPJ (MF) sob o nº 11.142.033/0001-92

DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP

11.142.033/0001-92

TERCEIRO ADITIVO

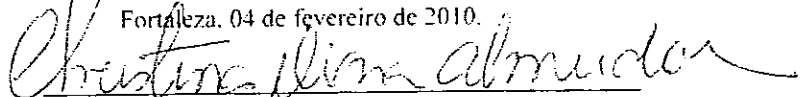
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **MARIA CHRISTINA VIANA DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Fortaleza estado do Ceará, nascida em 01 de novembro de 1969, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza estado do Ceará, à rua Joaquim Torres, n.º 52 bairro de Piedade, CEP 60.135-130, portadora da CNH n.º 04330674692 DETRAN - CE e CPF n.º 359.389.353-34 e **FRANCISCO DIEGO VIANA ALMEIDA**, brasileiro, menor impúbere, estudante, natural da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 12 de janeiro de 1996, portadora da cédula de identidade n.º 031415972006-9 SSP-MA, e CPF n.º 055.066.253-75, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza estado do Ceará, à rua Joaquim Torres, n.º 52 bairro de Piedade, CEP 60.135-130, aqui representado por seu pai **FRANCISCO ARILDO ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Fortaleza estado do Ceará, nascido à 09 de março de 1968, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza estado do Ceará, à rua Joaquim Torres, n.º 52 bairro de Piedade, CEP 60.135-130, portador da cédula de identidade n.º 2008009054258 e CPF n.º 322.993.463-68 e por sua mãe **MARIA CHRISTINA VIANA DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Fortaleza estado do Ceará, nascida em 01 de novembro de 1969, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza estado do Ceará, à rua Joaquim Torres, n.º 52 bairro de Piedade, CEP 60.135-130, portadora da CNH n.º 04330674692 DETRAN - CE e CPF n.º 359.389.353-34 únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **DIVINOX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.142.033/0001-92, localizada à Rua Dezenove, n.º 41 no bairro de Alto Alegre, em Maracanaú - Ce., CEP 61.921-480, com registro na Junta Comercial sob n.º 23201274956 em sessão de 15 de setembro de 2009 e aditivos n.º 20091108965 em sessão de 18 de novembro de 2009 e 20091151163 em sessão de 25 de novembro de 2009, resolvem alterar seu contrato social na modalidade das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA CHRISTINA VIANA DE SOUZA ALMEIDA**, com poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome comercial, o qual assume todos os atos tais como: comprar e vender, transigir e renunciar, efetuar as operações bancárias como seja: empréstimos, descontos, calções, emitindo, aceitando e endossando títulos como: notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, triplicatas, cheques, subscrever ações em quotas de capitais de outras empresas, podendo ainda fazer uso em avais, endossos, fianças, abonos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros e ou, em assuntos estranhos aos objetivos da sociedade, salvo aos próprios sócios.

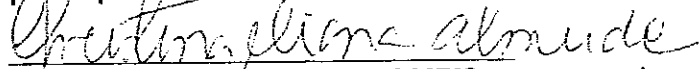
Clausula segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade bem como alteração posterior não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Assim justos e contratados assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma com a primeira destinada a arquivo na Junta Comercial do estado do Ceará.

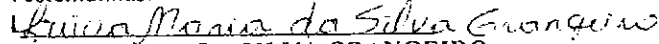
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2010.

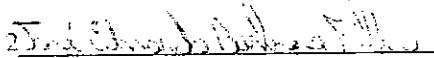

MARIA CHRISTINA VIANA DE SOUZA ALMEIDA

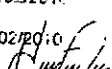

FRANCISCO DIEGO VIANA ALMEIDA representado
 por seu pai Francisco Arildo Almeida Junior


FRANCISCO DIEGO VIANA ALMEIDA representado
 por sua mãe Maria Christina Viana de Souza Almeida

Testemunhas:


LÚCIA MARIA DA SILVA GRANGEIRO
 RG: 3310115 / 98 SSP-CE
 CPF: 001.187.343 - 42


JOSÉ EDNARDO BARBOSA FILHO
 RG: 990100963-52 SSP-CE
 CPF: 665.571.943-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/02/2010
 SOB Nº: 20100178480
 Protocolo: 000178480-0, Dd 23/02/2010
 Empresa: 23.2.0127495-6
 RUA NOVA IMPERIAL, Nº 200, L. 10A
 CEP: 60010-000
 FORTALEZA, CEARÁ

HATCLOU FERNANDES MOITEIRA
 SECRETARIO-GERAL

3065

Recebemos de DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA EPP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 14/10/2014, Valor Total: R\$ 24.000,00, Destinatário: CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA RUA VICENTE LINHARES, 500 - SALA 402 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE		NF-e Nº 000.001.697 SÉRIE: 0
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA EPP RUA DEZENOVE, 41 ALTO ALEGRE I - MARACANAU - CE CEP: 61921-480 Fone: (85)3492-2888	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.001.697 SÉRIE: 0 FOLHA: 1/1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2314 1011 1420 3300 0192 5500 0000 0016 8715 8860 3957 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCE INSCRIÇÃO ESTADUAL 063881861 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123140057653837 14/10/2014 11:20:37 CNPJ 11.142.033/0001-92	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NUMERAÇÃO SOCIAL CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA ENDEREÇO RUA VICENTE LINHARES, 500 - SALA 402 MUNICÍPIO FORTALEZA		18.660.541/0001-01 CEP 60135-270 UF CE INSCRIÇÃO ESTADUAL 067046843	14/10/2014 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/10/2014 HORA DE SAÍDA 11:12:14

FATURA/DUPLICATA			
001697/1	14/11/2014	R\$24.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		24.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		24.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL 0-Emitente ENDEREÇO MUNICÍPIO		0-Emitente					
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2991	AQUECEDOR TIPO CALDEIRAO A GAS NATURAL/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS - COZIX	85167910	0102	5102	UN	2	12.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 site www.projeacoinox.com.br - EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL-ESTE
 DOCUMENTO NAO GERA CREDITO DO ICMS Dados para pagamento, CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL, AG 1961, CONTA 1296 - 6, OPERACAO 003.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA EPP, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 06/10/2014, Valor Total: R\$ 52.090,00, Destinatário: CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA RUA VICENTE LINHARES, 500 - SALA 402 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE

NF-e

Nº 000.001.683

SÉRIE: 0

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA EPP

RUA DEZENOVE, 41
ALTO ALEGRE I - MARACANAU - CE
CEP: 61921-480 Fone: (85)3492-2888

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.683

SÉRIE: 0

FOLHA: 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2314 1011 1420 3300 0192 5500 0000 0016 8312 4873 0647

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

063881861

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123140055834492 06/10/2014 11:04:13

CNPJ

11.142.033/0001-92

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA

CNPJ/CPF

18.660.541/0001-01

DATA DE EMISSÃO

06/10/2014

ENDEREÇO

RUA VICENTE LINHARES, 500 - SALA 402

Bairro/DISTRITO

ALDEOTA

CEP

60135-270

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

06/10/2014

MUNICÍPIO

FORTALEZA

FONE/FAX

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

067046843

HORA DE SAÍDA

11:01:30

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

52.090,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

52.090,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA

0-Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	CSOSN	CNPJ	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	AUX. ICMS	AUX. IPI
2979	BALANCA PLATAFORMA DE 300KG-BALMAK	84238200	0102	5102	UN	1	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0	0
2980	DESCASCADOR DE TUBERCULOS - METVTISA	84386000	0102	5102	UN	1	1.450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0	0
2981	PROCESSADOR DE ALIMENTOS-SKYMSEN	84386000	0102	5102	UN	1	2.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0	0
2982	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 08LTS-METVISA	84386000	0102	5102	UN	1	890,00	890,00	0,00	0,00	0,00	0	0
2983	FORNO COMBINADO ELETRICO MODELO SELF COOKING CENTER CAPACIDADE 10 GNS 1/1-PRATICA	85143011	0102	5102	UN	2	23.200,00	46.400,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

site www.projeacoinox.com.br - EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL-ESTE
DOCUMENTO NAO GERA CREDITO DO ICMS Dados para pagamento, CAIXA ECONOMICA
FEDERAL, AG 1961, CONTA 1296-6, OP 003.

RESERVADO AO FISCO

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.
RJ, 02 07 15.
P/ CHEFE DE SERVENTIA

De 01/29/36

3064



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

CIL – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 24.073.694/0001-55, estabelecida à Rua Jornalista Murilo Marroquim, nº 220, Várzea, Recife/PE, CEP:50.950-170, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final assina, requerer a habilitação nos autos do processo, bem como confirmar o valor que deverá ser recebido nos autos no montante de R\$ 23.154,64 (vinte e três mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), constante em notificação de recuperação judicial, promovida pela **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 01.340.937/0026-27.

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome de **HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO**, OAB/PE: 36.052, e **ALEXANDRE CARNEIRO GOMES**, OAB/PE: 18.624, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 08 de Junho de 2015.

CIL- COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 24.073.694/0001-55

Helena Medeiros Ferreira Pinto
HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO
OAB/PE 36.052

RECOP ENP07 201503357774 10/06/15 15:52:12225454 212917298

RECOP ENP07 201503357774 10/06/15 15:52:12225454 212917298



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424305 - AGF BAIRRO TAMARINEIRA
RECIFE - PE
CNPJ....: 12030565000109 Ins Est.: 013026984

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CARNEIRO GOMES
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 08/06/2015 Hora.....: 16:41:13
Caixa.....: 64290790 Matrícula..: 0276*****
Lancamento.: 090 Atendimento: 00062
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	49,60+
Valor do Porte(R\$)...	49,60	
Cep Destino: 20020-903 (RJ)		
Peso real (KG).....	0,113	
Peso Tarifado:.....	0,113	
OBJETO.....: DJ013959516BR		
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)		
N Processo:00937156920158190001		
Orgao Destino:7 VARA COMARCA CAPITAL		

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 49,60
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 49,60

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

A - PARTES CONTRATANTES:

A. 1 - HALIM NAGEM NETO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade Nº 1.486.168 - SSP - PE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 233.112.904 - 53, residente e domiciliado à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380,

A. 2 - CARLOS ANDRE GOMES NAGEM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade Nº 3.343.049 - SSP - PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 834.153.354 - 53, residente e domiciliada à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380,

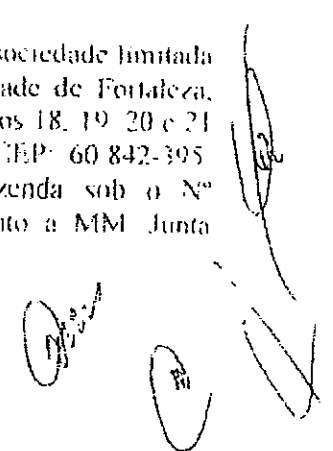
A. 3 - VALDIR NAGEM JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nº 2.550.537 SSP - PE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 427.422.694-87, residente e domiciliado à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380.

B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES:

B. 1 - As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, justo e acordado alterar e consolidar o contrato social da sociedade limitada CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas e estipulações em sucessivo, mútuo e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Os Outorgantes e reciprocamente Outorgados são os únicos sócios da sociedade limitada CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem o endereço na OTR BR 116, Nº 2555, Módulos 18, 19, 20 e 21 - Km 06, bairro Cajazeiras, Cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.842-395 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 24.073.694/0005 - 89, com arquivamento do seu Contrato Social junto a MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº 23201396865, em 08.06.2011.



CLÁUSULA SEGUNDA:**2 - ALTERA O ENDEREÇO DA FILIAL 33 DO ESTADO DO CEARÁ**

2.1. A Filial 33 - Situada à Avenida Santos Dumont, Nº 1749, bairro do Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.150-160, a partir desta data e por força do presente contrato, o endereço da filial 33 passa a ser: **Avenida Barreto de Menezes, Nº 800, suc. 237, Piedade, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP. 54.410-902**, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING GUARARAPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA:**3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1 O contrato social da Empresa ficará com a sua redação consolidada na forma que segue:

**CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

A - PARTES CONTRATANTES:

A. 1 - HALIM NAGEM NETO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade Nº 1.486.168 - SSP-PE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 233.112.904-53, residente e domiciliado à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380,

A. 2 - CARLOS ANDRE GOMES NAGEM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade Nº 3.343.049 - SSP-PE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 834.153.354-53, residente e domiciliado à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380;

A. 3 - VALDIR NAGEM JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nº 2.550.537 SSP - PE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 427.422.694-87, residente e domiciliado à Rua 48, nº 942, sala 15, no bairro dos Afritos, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.050-380.

B - CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES:

B. 1 - As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, justo e acordado consolidar o contrato social da sociedade limitada **CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito.





mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mutua e reciprocamente outorgadas e aceitas

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. - DA NATUREZA JURÍDICA E OBJETO DA SOCIEDADE

1.1 - A sociedade é empresarial, limitada, regendo - se pelas cláusulas e condições do presente contrato, ainda pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas disposições da Lei Federal Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e pela Lei Federal Nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001.

1.2 - A sociedade tem por objeto social, independentemente da ordem de nomeação a exploração do ramo de atividade do comércio atacadista e varejista, de compra e venda de discos flexíveis, discos magnéticos, fitas magnéticas, fitas e cargas para impressoras, etiquetas auto-adesivas, formulários contínuos, moveis para CPD, fitas streamer, pastas e arquivos para formulários, arquivos e arquetes para mini-discos, bobinas para fax e telex, fitas de video virgens e gravadas, software aplicativos, estabilizadores e no break, equipamentos para processamentos de dados, componentes elétricos e eletrônicos, comercialização de produtos de telecomunicações, material em geral para escritórios, material de expediente, material de papelaria, livros e periódicos, fardamentos escolares, material de limpeza, consultoria técnica, assistência técnica em equipamentos de informática em geral, análise de processamentos de dados, consultoria econômica financeira, inclusive representações por comissões, bem como impressão de serviços gráficos e impressão de documentos a laser, impressos diversos a laser, e, afinal praticar todo e qualquer ato que direta ou indiretamente se relacione às atividades inerentes ou acessórias para consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade desenvolverá o seu objeto gradativamente e em correspondência com os seus interesses econômicos e financeiros, podendo mediante deliberação dos sócios que detenham a maioria do Capital Social, reduzir, ampliar ou modificar o seu objeto, como também sua atividade compreendida no seu objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. - DA SEDE E DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1 - A sociedade tem sede, condição de Matriz e foro na OTR BR 116, Nº 2555, Módulos 18, 19, 20 e 21 - Km 06, bairro Cajazeiras, Cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.842-395, vinculada ao CNPJ Nº 24.073.694/0005-89, e, girará sob a denominação social de "CHL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA", e adotará como nome de fantasia a denominação de "NAGEM".

2.2 - No interesse da sociedade e por deliberação dos sócios, poderão ser abertas dependências outras da sociedade, tais como depósitos, escritórios, agências, sucursais, assim como, filiais, em qualquer parte do território nacional, obedecidas às normas que disciplinem a época, os eventos.



CLÁUSULA TERCEIRA:**3. - DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

3.1 - É defeso o uso da denominação social, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e ou garantias outras de qualquer natureza, em nome de sociedade, e/ou dos sócios em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da maioria simples do capital social na prática do ato.

CLÁUSULA QUARTA:**4. - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

4.1 - A sociedade iniciou suas atividades em 15.08.1988, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

4.2 - Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecida às disposições da cláusula 12ª deste contrato social

CLAUSULA QUINTA**5. - DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 - O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), constituídos por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, do capital social nominativas e do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios quotistas, na forma a seguir:

5.1.1 - SÓCIOS	QUOTAS	RS	%
HALIM NAGEM NETO	5.200.000	5.200.000,00	52
CARLOS ANDRE GOMES NAGEM	1.500.000	1.500.000,00	15
VALDIR NAGEM JÚNIOR	3.300.000	3.300.000,00	33
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

5.2 - A responsabilidade dos sócios, na forma do disposto no art. 1.052, da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with the word 'NAGEM' and another circular stamp with the word 'CASA'.

CLÁUSULA SEXTA:**6. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

6.1 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando - se, portanto, no dia 1º (primeiro) de Janeiro, e terminando no dia 31 (trinta e um) de Dezembro, de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O balanço geral da sociedade será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro, devendo estar formalmente concluído no prazo assinado pela legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei. A distribuição do saldo remanescente somente será efetuada após deliberação dos sócios quotistas, através da maioria simples do Capital Social. Havendo prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:**7. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

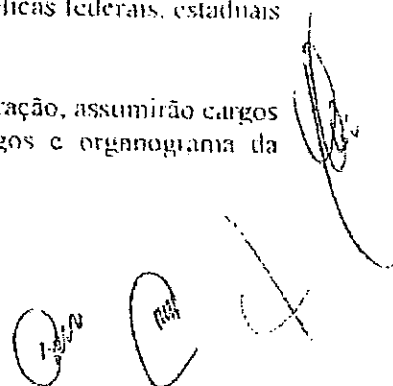
7.1 - A sociedade será administrada pelo sócio quotista **HALIM NAGEM NETO**, o qual com a designação de sócio administrador, empossado neste ato, e dispensado de prestar caução, fará uso da denominação social, isoladamente, e da mesma forma, poderá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades mistas e fundações, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir e endossar cheques, promissórias e duplicatas e alienar bens móveis.

7.1.2 - No caso de impedimentos do sócio administrador, a sociedade será administrada através da totalidade dos demais sócios quotistas, que agirão sempre em conjunto e nunca separadamente.

7.1.3 - Fica estabelecido que, a alienação de bens imóveis, só poderá ocorrer mediante a assinatura da maioria simples do Capital Social na prática do ato.

7.1.4 - Fica também estabelecido, que todos os Sócios quotistas representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades mistas e fundações.

7.1.5 - Os sócios quotistas que não estiverem na função de administração, assumirão cargos e funções da sociedade, de conformidade com o plano de cargos e organograma da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:**8. - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

8.1 - Obedecidos os limites legais, as pessoas físicas que estiverem no exercício da administração da sociedade terão direito à participação de uma retirada mensal a título de pró-labore, para a quantificação das retiradas mensais deverá ser estabelecido montante global dentro dos limites da legislação, e, a seguir, procedida à divisão entre os sócios administradores.

CLÁUSULA NONA:

9. - DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

9.1 - A sociedade poderá constituir procuradores sempre que, as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem, devendo, da procuração, necessariamente, constar às especificações dos atos a serem praticados pelo mandatário, e o prazo de validade do mandato, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano. A outorga de procuração para o foro em geral, portanto com a cláusula AD JUDICIA, entretanto será válida para toda a demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, às especificações exigidas por Lei, sendo o instrumento procuratório assinado sempre pela maioria simples do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

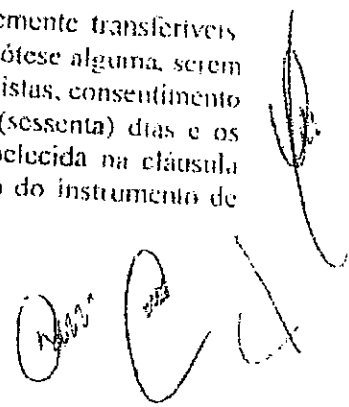
10.1 - Mediante as deliberações dos sócios a sociedade poderá:

- a) Modificar, reduzir, ou estender o seu objeto ou quaisquer de suas atividades específicas;
- b) Filial -se ou associar -se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução de quaisquer das atividades, constantes de seu objetivo social;
- c) Transferir a sua sede para outro local do país, bem como abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do estrangeiro;
- d) Levantar balanços semestrais, ou em períodos menores e distribuir o lucro apurado nesses balanços, ou os acumulados anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. - DA CESSÃO DE QUOTAS

11.1 - Entre os membros da sociedade as quotas de capital são livremente transferíveis. Ressalvada a hipótese de "causa mortis", as quotas não poderão em hipótese alguma, serem transferidas para terceiros sem o prévio consentimento de todos os quotistas, consentimento esse, que somente admite a forma escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e os haveres de quem de direito serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula décima segunda deste instrumento, que será formalizado em alteração do instrumento de contrato social.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo consenso entre os sócios remanescentes, a própria sociedade poderá adquirir as quotas do sócio que desejar retirar-se, mantendo-as em tesouraria para negociação ou para redução do Capital Social, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de todo invalida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, como também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIO.

12.1 - A retirada, exclusão, falência, interdição, falecimento ou insolvência de qualquer sócio, não determinará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram, com ela continuar.

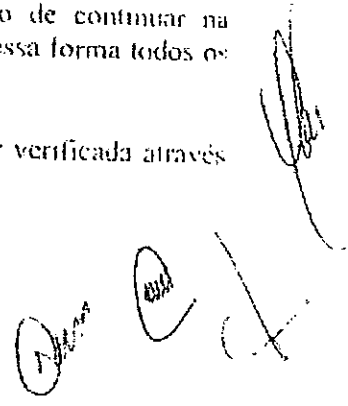
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração do Capital Social e haveres dos sócios em qualquer das hipóteses, agora previstas no CAPUT desta cláusula, será procedida com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O balanço especial a que se refere o parágrafo anterior, deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do capital e dos haveres de que tratam os parágrafos anteriores, será feito em 18 (dezoito) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do balanço especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, corrigidas de acordo com a variação da poupança, ou seu sucedâneo legal, e ainda acrescidas de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para afluência dos juros e correção monetária, é o mês de calendário a que se referir o balanço especial.

PARÁGRAFO QUARTO: Será facultado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou aos representantes legais do sócio interdito ou inabilitado, o direito de continuar na sociedade com os haveres destes, regularmente apurados, adquirindo dessa forma todos os direitos dos demais sócios quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: A incapacidade ou interdição só poderá ser verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**13. - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

13.1 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios com o total do Capital Social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de liquidação, obedecendo-se às disposições estabelecidas pela legislação aplicável. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**14. - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

14.1 - O Administrador nomeado na anterior cláusula sétima do presente contrato, declara que não está condenado e/ou incurso em qualquer penalidade de Lei, inclusive quanto ao disposto no Art. 1.011, § 1º, do novo Código Civil Brasileiro, que o impeça de exercer atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**15. - ESTIPULAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO**

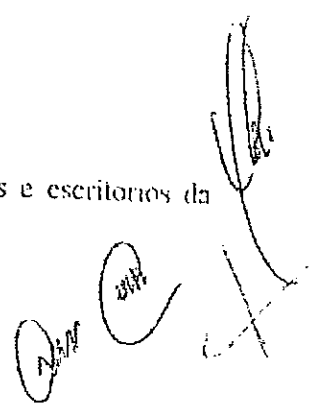
15.1 - Os sócios se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro desta Cidade e Comarca do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, como sendo o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**16. - DOS CASOS OMISSOS**

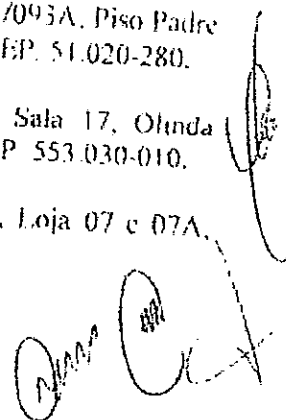
16.1 - Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, supletivamente, com base nas disposições da Lei Federal Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e normas outras pertinentes à matéria societária, que lhes possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**17. - DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS:**

17.1 - Fica estabelecido na melhor forma de direito as seguintes filiais e escritórios da sociedade:



- a) FILIAL Nº 01 - Situada à Rua dos Franciscanos, nº 392, Porto Seco Pirajá, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.233-040;
- b) FILIAL Nº 02 - Situada à Avenida Barreto de Menezes, Nº 800, Salão Comercial 239, Shopping Center Guararapes, bairro da Piedade, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP. 54.410-902;
- c) FILIAL Nº 03 - Situada à Estrada dos Remédios, Nº 2294/2226, bairro da Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.750-000;
- d) FILIAL Nº 04 - Situada à : Rua Jornalista Murilo Marroquim, Nº 220, bairro da Várzea, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.950-170.
- e) FILIAL Nº 05 - Situada à Rua Minas Gerais, Nº 576, bairro do Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.830-020;
- f) FILIAL Nº 06 - Situada à Avenida Antônio Sales, Nº 2.895, bairro de Dionísio Torres, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.135-102;
- g) FILIAL Nº 07 - Situada à Rua Major Paladino, Nº 128, bairro da Vila Ribeiro de Barros, Galpão 14, 15 e 16, Bloco "B", Empresarial Park Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.307-000.
- h) FILIAL Nº 08 - Situada à Avenida Washington Soares, Nº 85, Loja 60/61, no 1º Piso da 1ª Etapa do Shopping Center Iguatemi, bairro de Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.811-340.
- i) FILIAL Nº 09 - Situada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 1539, bairro da Piedade, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP. 54.410-010.
- j) FILIAL Nº 11 - Situada à Rua 1º de Março, Nº 14/24, Santo Antônio, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50.010-070.
- k) FILIAL Nº 12 - Situada à Rua João José Pereira Filho, S/N, Galpão Nº 11, 13 e 22, Tabuleiro dos Martins - Setor C-18, Cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.081-000.
- l) FILIAL Nº 13 - Situada à Rua Padre Carapuceiro, Nº 777, Loja 092A/093A, Piso Padre Carapuceiro, Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.020-280.
- m) FILIAL Nº 14 - Situada à Avenida Getúlio Vargas, Nº 1605, Sala 17, Olinda Shopping, bairro Novo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 553.030-010.
- n) FILIAL Nº 15 - Situada à Avenida Bezerra de Menezes, Nº 1811, Loja 07 e 07A, Alagadiço, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.325-004.



- o) FILIAL Nº 16 - Situada à Avenida Ministro Getaldo Barreto Sobral, Nº 215, Lojas E11/E12, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.026-900.
- p) FILIAL Nº 17 - Situada à Avenida Tancredo Neves, Nº 2.915, Caminho das Árvores, Salão Comercial (Loja) 1010, Setor Comercial Nº 102, Piso 01, Salvador Shopping, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-021.
- q) FILIAL Nº 18 - Situada à Avenida Washington Soares, Nº 85, 1º Piso, 5ª Etapa do Shopping Center Iguatemi, bairro Edson Queiroz, Cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.811-341.
- r) FILIAL Nº 19 - Situada à Avenida Agamenon Magalhães, Nº 153, Shopping Center Tacaruna Lojas 138/A, 140/A e 141, bairro de Santo Amaro, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.110-900.
- s) FILIAL Nº 20 - Situada à Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, Nº 145, Bloco H 01/03, no F&C Centro Empresarial, bairro da Água Fria, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP. 58.073-020.
- t) FILIA Nº 21 - Situada à Rua Dr. João Santos Filho, Nº 255, Lojas SS 019/025, Plaza Shopping Casa Forte, bairro da Casa Forte, Cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 52.060-904.
- u) FILIAL Nº 22 - Situada à Avenida Bezerra de Menezes, Nº 2.450, Loja Nº 447, North Shopping, bairro do São Geraldo, CEP 60.325-002, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- v) FILIAL Nº 23 - Situada à Avenida Washington Soares, Nº 4.335, Lojas Nºs 301 e 302, 2º Piso, Shopping Via Sul, bairro do Sapiranga Coitê, CEP 60.830-641, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
- w) FILIAL Nº 24 - Situada à Rua Manoel Arruda Cavalcanti, Nº 805 Lojas T-319, T-320 e T-321, Shopping Manaira, bairro da Manaira, CEP 58.038-680 na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
- x) FILIAL Nº 25 - Situada à Avenida Luiz Viana, Nº 8544, Shopping Center Paralela, Loja 111, quadra "D", Piso-L1, Paralela, CEP 41.730-101, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.
- y) FILIAL Nº 26 - Situada à BA 526, Nº 305, Salão comercial 1114, São Cristovão, Cidade de Salvador Estado da Bahia, CEP. 41.510-000.
- z) FILIAL Nº 27 - Situada à Avenida Hermes Fontes, Nº 1639, bairro Grageru, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.026-020.
- aa) FILIAL Nº 28 - Situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 3665, loja 262, bairro Caseb, Cidade de Feira Nova, Estado da Bahia, CEP 44.052-064.



- a.b) FILIAL Nº 29 - Situada à Avenida Conde da Boa Vista, Nº 610, Lojas 001C e 005C, Térreo, bairro da Boa Vista, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.060-004.
- a.c) FILIAL Nº 30 - Situada à Avenida Agamenon Magalhães, Nº 651, Térreo e 1º andar, bairro de Mauricio de Nassau, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-290.
- a.d) FILIAL Nº 31 - Situada à Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, Nº 100, LJC 49, bairro do Centro, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.304-920.
- a.e) FILIAL Nº 32 - Situada à Avenida Adjar da Silva Casé, Nº 800, MUÇ 1200, North Shopping Caruaru, bairro de Indianópolis, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.024-740.
- a.f) FILIAL Nº 33 - Situada à Avenida Barreto de Menezes, Nº 800, suc - 237, Piedade, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP. 54.410-902, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING GUARARAPES**.
- a.g) FILIAL Nº 34 - Situada à Rua Manoel Arruda Cavalcanti, Nº 805, Loja S-0313, Manaira Shopping Center, bairro da Manaira, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP. 58.038-680.
- a.h) FILIAL Nº 35 - Situada à Avenida República do Líbano, Nº 251, Salão Comercial 1033/1034, Setor Comercial 109, Piso L1, RIOMAR SHOPPING, Pina Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.110-160.
- a.i) FILIAL Nº 36 - Situada à Avenida Senador Salgado Filho, Nº 1687, Lagoa Nova, Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59.056-000.
- a.j) FILIAL Nº 37 - Situada à Avenida Senador Salgado Filho, Nº 2234, Espaço Comercial 345, Piso L2, Natal Shopping, bairro da Candelária, Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59.064-900.
- a.k) FILIAL Nº 38 - Situada à Avenida Senador Salgado Filho, Nº 1687-A, 1º Andar, Lagoa Nova, Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte CEP 59.056-000.
- a.l) FILIAL Nº 39 - Situada à Avenida República do Líbano, Nº 251, - Lj 1030, SC 109 do piso L1 bairro do Pina, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160.
- a.m) FILIAL Nº 40 - Situada à Avenida República do Líbano, Nº 251, - Loja 1141, SC 109 do piso L1 bairro do Pina, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160.
- a.n) FILIAL Nº 41 - Situada à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, Nº 3.995, Loja 27, Caixa Postal 655, bairro da Casa Caiada, Cidade de Olinda, Estado de

Nº 29

3048

Pernambuco, CEP. . 53.040-000, a qual terá como nome de fantasia a denominação **NAGEM SERVIÇOS.**

- a.o) **FILIAL Nº 42** – Situada à Avenida Bernardo Vieira, Nº 3775, Lojas 372 e 372ª, Piso L3, Shopping Midway Mall, bairro do Tirol, Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59.015-900, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG STORE MIDWAY MALL**
- a.p) **FILIAL Nº 43** – Situada à Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, Nº 81, Loja nº 158/9, Osasco Plaza Shopping, bairro do Centro, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, 06.016-06059, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG OSASCO PLAZA SHOPPING;**
- a.q) **FILIAL Nº 44** – Situada à Avenida Rotary, Nº 624, Loja 2076B, Piso L2, São Bernardo Plaza Shopping, bairro do Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP. 09.721-000, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING;**
- a.r) **FILIAL Nº 45** – Situada à Avenida Giovanni Gronchi, Nº 5.819, Lojas 417, 418 e 419, Piso 2, Shopping Jardim Sul, bairro Morumbi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05.724-003, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING JARDIM SUL;**
- a.s) **FILIAL Nº 46** – Situada à Rua Engenheiro Camilo Olivetti, Nº 295, Lojas L04 e L05, Piso Superior, Internacional Shopping Guarulhos, bairro Itapegica, Cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP. 07.042-040, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG INTERNACIONAL SHOPPING GUARULHOS;**
- a.t) **FILIAL Nº 47** – Situada à Avenida das Nações Unidas, Nº 22 540, Loja A6-23, Shopping SP Market Center, bairro Socorro, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. . 04.795-000, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING SP MARKET CENTER;**
- a.u) **FILIAL Nº 48** – Situada à Praça Samuel Sabatini, Nº 200, Lojas 224 e 225, Center Shopping São Bernardo, bairro do Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP. . 09.750-700, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG CENTER SHOPPING SÃO BERNARDO;**
- a.v) **FILIAL Nº 49** – Situada à Praça Leonor Kaupa, Nº 100, Loja 181, Piso Imigrantes, Shopping Center Plaza Sul, bairro Jardim Saúde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. . 09.750-700, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING CENTER PLAZA SUL;**
- a.w) **FILIAL Nº 50** – Situada à Avenida Ibirapuera, Nº 3103, SUC 61, Piso Campo Belo, Shopping Center Ibirapuera, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São, CEP. 04. 029-902, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG SHOPPING IBIRAPUERA;**

- a.x) FILIAL Nº 51 - Situada à Avenida Interlagos, Nº 2255, Arco 259/260, Jardim Umuarama, Cidade de São Paulo, Estado de São, CEP. 04.661-903, a qual terá como nome de fantasia a denominação SAMSUNG SHOPPING INTERLAGOS; fantasia a denominação SAMSUNG SHOPPING INTERLAGOS;
- a.y) FILIAL Nº 52 - Situada à Avenida dos Autonomistas, Nº 1400, Arco 305, também com frente para à Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 700 e para à Avenida Franz Voegeli, nº 707, bairro da Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São, CEP 06.020-010, a qual terá como nome de fantasia a denominação SAMSUNG SHOPPING UNIÃO OSASCO;
- a.z) FILIAL Nº 53 - Situada à Avenida Aricanduva, Nº 5555, Arco 238, Vila Matilde, Cidade de São Paulo, Estado de São, CEP. 03.527-900, a qual terá como nome de fantasia a denominação SAMSUNG SHOPPING ARICANDUVA;
- b.a) FILIAL Nº 54 - Situada à Rua Treze de Maio, Nº 1947, Bairro da Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São, CEP. 01.327-900, a qual terá como nome de fantasia a denominação QUIOSQUE SAMSUNG SHOPPING PÁTIO PAULISTA;
- b.b) FILIAL Nº 55 - Situada à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Nº 220, Loja T-0401, Piso Térreo, Loteamento Parque Verde, Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP. 58.310-000 a qual terá como nome de fantasia a denominação SAMSUNG MANAÍRA SHOPPING;
- b.c) FILIAL Nº 56 - Situada à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, Nº 215, Quosque 24, Jardins, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.076-010, a qual terá como nome de fantasia a denominação QUIOSQUE SAMSUNG SHOPPING JARDINS;
- b.d) FILIAL Nº 57 - Situada à Avenida Luiz Lua Gonzaga, Nº 400, Quosque Q206, Coroa do Meio, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.035-500, a qual terá como nome de fantasia a denominação QUIOSQUE SAMSUNG SHOPPING RIOMAR ARACAJU;
- b.e) FILIAL Nº 58 - Situada à Rua Treze de Maio, Nº 1947 - E2030, bairro da Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01.327-900, a qual terá como nome de fantasia a denominação SAMSUNG SHOPPING PÁTIO PAULISTA;
- b.f) FILIAL Nº 59 - Situada à Avenida Henrique de Holanda, Nº 3000, Loja 1074, Redenção, Vitoria Shopping Park, Cidade de Vitoria de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, CEP. 55.612-901;
- b.g) FILIAL Nº 60 - Situada à Avenida Professor Carlos Cunha, Nº 1000, Lue 453, Piso L2, Jaracaty, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Jaracaty, CEP. 65.076-907;

- b.h) **FILIAL Nº 61** - Situada à Avenida São Luiz Rei de França, Nº 08, Luc 2090/2091, 2º Piso, Jardim de Fátima, Turu, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-470.
- b.i) **FILIAL Nº 62** - Situada à Avenida Bezerra de Menezes, Nº 2450 - 1º Piso Quosque Q1-34, North Shopping Fortaleza, São Gerardo, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.325-902;
- b.j) **FILIAL Nº 63** - Situada à Avenida Lineu Machado, Nº 419 - 1º Piso - Quosque Q1-18, North Shopping Jôquei, Jôquei Club, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.520-102.
- b.k) **FILIAL Nº 64** - Situada à Rua |Desembargador Lauro Nogueira, nº 1355, Luc-1127, Papicu, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.175-055, a qual terá como nome de fantasia a denominação **NAGEM RIOMAR FORTALEZA**;
- b.l) **FILIAL Nº 65** - Situada à Rua |Desembargador Lauro Nogueira, nº 1355, Luc-1140, Papicu, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.175-055, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG RIOMAR FORTALEZA**;
- b.m) **FILIAL Nº 66** - Situada à Avenida Washington Soares, nº 85, Suc 38-44/45/47, Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.811-340, a qual terá como nome de fantasia a denominação **NAGEM IGUATEMI FORTALEZA**;
- b.n) **FILIAL Nº 67** - Situada à Avenida Washington Soares, nº 85, Suc 603, Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60.811-340, a qual terá como nome de fantasia a denominação **SAMSUNG IGUATEMI FORTALEZA**;
- b.o) **ESCRITÓRIO Nº 10** - Situado à Rua da Assembléia, Nº 10, Sala 1.520, bairro do Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-000

E por estarem assim, justos e contratados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social da sociedade limitada, CH. - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., obrigam-se por si seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas e condições do presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 23 de Maio de 2014.

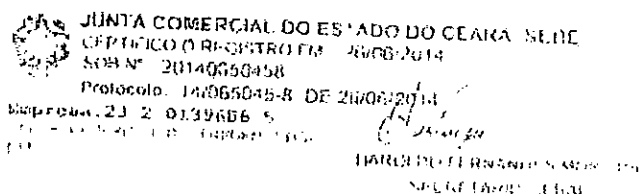
HALIM NAGIM NETO

VALDIR NAGEM JÚNIOR

CARLOS ANDRE GOMES NAGEM

ALEXANDRE ALECRIM

QAB < PE 12.85



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, VALDIR NAGEM, brasileiro casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 180.728 M.EX. e CPF nº 006.153.234-72, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar nº 2525, aptº 903, Bairro da Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e NAGEM NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.486.168 SSP-PE e CPF. nº 233.112.904-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar nº 2525, aptº 903, Bairro da Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, têm, entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de NAGEM REPRESENTAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na Rua Felix Cavalcanti de Albuquerque nº 161, bairro da Madalena, Recife, Pernambuco, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será a exploração, de representações por comissões de suprimentos de informática e eletro-eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), dividido em 400.000 quotas, cada uma no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma e subscri-

Recife/PE 15 ABR 2010

Em Teste da verdade

Assinado de Figueiredo A. de O. Filho Tabelião

Escritório Autorizado: Augusto Reynaldo Maia J. Costa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

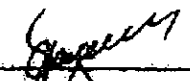
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nas datas, e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 4 (quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

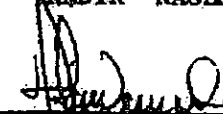
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

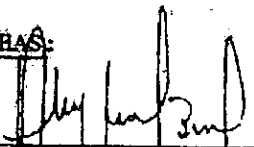
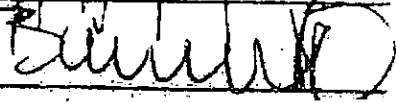
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual valor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

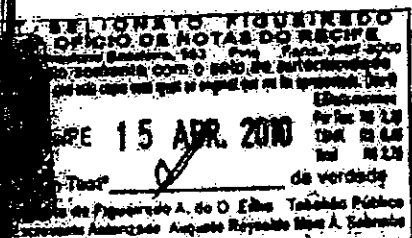
Recife, 10 de agosto de 1988.

x 
KAUDIR NAGEM

x 
HALIM NAGEM NETO

TESTEMUNHAS:



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de sociedade limitada, sediada à Rua Jornalista Murilo Marroquim, nº 220, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.073.694/0001-55, por intermédio de seu sócio **CARLOS ANDRÉ GOMES NAGEM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 3.343.049-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 834.153.354-53.

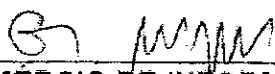
OUTORGADOS:

CARNEIRO GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, estabelecida à Rua dos Arcos, nº 55, Poço da Panela, Recife/PE, na pessoa do Dr. **ALEXANDRE CARNEIRO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.624, Dr. **LEONARDO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.976, Drª **LÍVIA COELHO NERY DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.390, Drª **ANA CATARINA PEREIRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.218, **CARLA PRESCILA BEZERRA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 31.596, **BRUNA DE CARVALHO CHAVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 34.464 e **HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 36.052.

PODERES:

Amplios e ilimitados, para o **FORO EM GERAL**, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da Outorgante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, tendo ainda, poderes especiais para representar no âmbito administrativo, em qualquer repartição municipal, estadual ou federal, e ainda, requerer, recorrer, receber, acordar, discordar, discutir, transigir, desistir, firmar compromisso, dar quitação, adjudicar e arrematar bens, embargar, apresentar queixa-crime, requerer falência, concordatas, confessar, acompanhar inquérito, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, tudo visando o fiel e bom cumprimento deste mandato.

Recife, 17 de Julho de 2014



CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CARLOS ANDRÉ GOMES NAGEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1393-P

Folha nº 055

1º Traslado

Protocolo nº 133994

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZ CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

SAIBAM quantos virem este instrumento de **Procuração Pública** que, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (24/10/2014), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste Tabelionato do 8º Ofício de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como **Outorgante**, **CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Jornalista Murilo Marroquim, nº 220, no bairro da Várzea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.073.694/0001-55, neste ato representada por **HALIM NAGEM NETO**, brasileiro, empresário, casado, portador da documento número nº 1.486.168 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.112.904-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião Público, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** por seu representante legal, foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procurador, **CARLOS ANDRÉ GOMES NAGEM**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 3343049 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.153.354-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a quem confere poderes específicos para representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Receita Federal, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, nos Bancos e Estabelecimentos de Crédito em geral, podendo para tanto, abrir e movimentar contas correntes da Outorgante, podendo para tanto: emitir cheques, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos de contas correntes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta corrente relativo a operações de crédito contratadas pela Outorgante junto a Instituições financeiras, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico e movimentar conta corrente com cartão, sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar aplicações financeiras e resgates de valores aplicados, efetuar saques de conta corrente e poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico ou mediante autorização por escrito, sendo certo, ainda, que a mandatária confere ao procurador poderes especiais para autorizar instruções relativas à cobrança de títulos e duplicatas,



Livro nº 1393-P

Folha nº 056

Protocolo nº 133994

1º Traslado



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

conceder abatimentos, caucionar títulos de crédito, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de crédito à importação, assinar termo de transferência de direitos sobre carta de crédito de exportação, assinar carta vinculatória, cartas de compromisso e outros documentos relativos ao comércio exterior, assinar CCB (Cédula de Crédito Bancário), em nome da Outorgante, emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, endossar e descontar títulos de crédito, assinar orçamentos e propostas de empréstimos/financiamento, assinar contratos de abertura de crédito e quaisquer outros tipos de instrumento de crédito e seus respectivos aditivos e menções adicionais, contratar empréstimos e financiamentos, estipulando respectivos valores, cláusulas e condições, emitir títulos de crédito de qualquer natureza, aceitar avaliações de bens, avalizar e prestar fiança em nome da Outorgante, dar em hipoteca, penhor cedular, alienação fiduciária ou qualquer outra modalidade de garantia real bens /ou direitos creditórios de propriedade da Outorgante, assinar relação de faturamento, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, enfim, quaisquer demonstrativos contábeis/financeiros, assinar, em favor da Outorgante, termo de autorização para consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR e Autorização para levantamento de Informações Cadastrais junto ao Programa de Recuperação Fiscais - REFIS, assinar demonstrativo de quadro acionário da Outorgante, assinar apólice de seguro de qualquer natureza; podendo ainda, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da firma, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar bordereaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em CTPS, nomear prepostos junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, VARA DO TRABALHO, VARA CÍVEL, JUIZADO ESPECIAIS CÍVEIS, PROCON ESTADUAL OU MUNICIPAL; bem como, quitar contratos mercantis junto às instituições financeiras, fazer leasing, empréstimos bancários, fazer comprar; assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convites, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos e/ou convênios para aquisição de vales transportes, tickets-refeição. Podendo dito procurador para tanto, praticar finalmente todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1393-P

Folha nº 057

1º Traslado

Protocolo nº 133994

demandato tem validade de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento. Valor dos emolumentos, líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 46,13. Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 5,12. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 10,25; Valor total: R\$ 61,50; Recolhido através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0003375374, em data de 24/10/2014, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, *Augusto Reynaldo Maia Alves Sobrinho*, Escrevente Autorizado, a lavrei, e eu, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino. (aa) HALIM NAGEM NETO. Recife, 24 de outubro de 2014. Traslada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: 0073783.MPO09201403.09274. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunho da da verdade.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião

Augusto Reynaldo Maia Alves Sobrinho
Escrevente Autorizado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Habilitação de Crédito

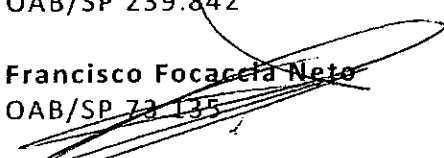
Proc. n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.287.473/0001-00, com
endereço na Rua Caramuru, nº 417, Chácara Inglesa, CEP 04138-001, São Paulo – SP, por
seus advogados abaixo assinados, nos autos da Recuperação Judicial, em epígrafe
ajuizada por **GALVÃO ENGENHARIA S.A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, vem, com o
devido acatamento, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos atos
constitutivos da empresa, bem como do instrumento de mandato.

Requer, outrossim, que todas as intimações doravante sejam
publicadas também em nome de **Francisco Focaccia Neto**, OAB/SP 73.135; **Carlos
Eduardo Sanchez**, OAB/SP 239.842 e **Silvio de Souza Garrido Junior**, OAB/SP
248.636, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 08 de junho de 2015.


Carlos Eduardo Sanchez
OAB/SP 239.842

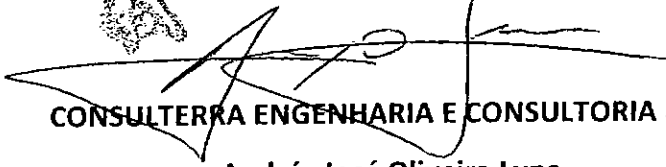

Francisco Focaccia Neto
OAB/SP 73.135



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.287.473/0001-00, com endereço na Rua Caramuru, nº 417, Conjunto 21, Chácara Inglesa, CEP 04138-001, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor, Andrés José Oliveira Luna, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, brasileiros **SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR**, OAB/SP 248.636, **CARLOS EDUARDO SANCHEZ**, OAB/SP 239.842, **TATIANA FERRAZ JORGE GARRIDO**, OAB/SP 273.207, **MAURO TREXLER CARDOSO MOURÃO**, OAB/SP 136.596, **SIMONE MATHEUS**, OAB/SP 158.852 e **THAIS DE ALMEIDA PRADO INOUE**, OAB/SP 324.226, com escritório na Av. Paulista nº 352, 5.º andar, cj. 57, São Paulo/SP, CEP 01310-000 e na Rua Albuquerque Pessoa, 390, sala 110, São José do Rio Preto/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ‘ad judícia’ e ‘ad judícia et extra’, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, judicial e/ou administrativa, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante nos autos da Recuperação Judicial proposta por Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S.A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

São Paulo, 03 de junho de 2015.

21ª Subst. Judicial
Cível
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Andrés José Oliveira Luna

RG nº 4.114.290-1



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.287.473/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/07/1999

NOME EMPRESARIAL
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSULTERRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO
R CARAMURU

NÚMERO
417
COMPLEMENTO
CONJ 21

CEP
04.138-001
BAIRRO/DISTRITO
CHACARA INGLESIA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
sdc@sdccassessoria.com.br

TELEFONE
(11) 2090-2080

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/05/2015 às 09:10:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA CONSULTEERRA
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF 03.287.473/0001-00**

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **ORLANDO MASSAAKI HOKAMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1955, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP sob nº 0600962007, portador do RG nº 7.689.653-5 SSP/SP e do CPF nº 004.056.378-29, residente e domiciliado na Rua Dr. Natalino Righeto nº 136 - Bairro Parada Inglesa - CEP 02303-130 - São Paulo - Capital; e **ANDRÉS JOSÉ OLIVEIRA LUNA**, brasileiro, divorciado, nascido em 15/12/1958, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP sob nº 0601395802, portador do RG nº 4.114.290-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.692.048-14, residente e domiciliado na Rua Angelo Menoncello, nº 20, Parque Continental - CEP 05327-070 - São Paulo - Capital, únicos sócios componentes da sociedade simples de responsabilidade limitada **CONSULTEERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 131952, em sessão de 01/07/1999 e posteriores alterações, sendo a última registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, sob o nº 654190, em sessão de 30/04/2013 decidem entre si e na melhor forma de direito alterar o referido Instrumento Social, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

1. Resolvem os sócios aumentar o capital social, totalmente integralizado, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 1.051.460,00 (um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), com um aumento, portanto, no valor de R\$ 551.460,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), criando-se 551.460 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentas e sessenta) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são distribuídas neste ato igualmente entre os sócios, ou seja, 275.730 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta) quotas para cada um. O presente aumento de capital é integralizado pelos sócios mediante a capitalização dos lucros constantes na conta de reserva de lucro no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2013.

2. Em vista da alteração acima, resolvem os sócios de mútuo e comum acordo, aprovar a nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, a qual, já refletindo a alteração acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 1.051.460,00 (um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 525.730 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ORLANDO MASSAAKI HOKAMA	525.730 Quotas
A 1,00 cada uma	R\$ 525.730,00
ANDRÉS JOSÉ OLIVEIRA LUNA	525.730 Quotas
A 1,00 cada uma	R\$ 525.730,00
Total: 1.051.460 Quotas	R\$ 1.051.460,00

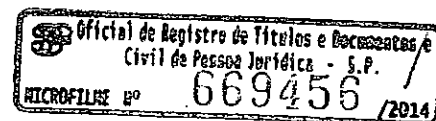
Permanecem inteiramente válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram objeto da presente, as quais são, neste ato, ratificadas.

Em vista das deliberações acima, resolvem os sócios, de comum acordo e à unanimidade, **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE** que, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA CONSULTERRA ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.”**

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Simples tem a denominação social de **CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Rua Caramuru nº 417 – Conjunto 21 – Bairro Chácara Inglesa – CEP 04138-001**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.287.473/0001-00, podendo, a critério da Sociedade e por consenso unânime dos sócios, abrir, instalar e encerrar filiais, escritórios e representantes em outras praças, no país ou exterior, tudo na conformidade dos dispositivos aplicáveis. A Sociedade opta



pelo sistema de tributação Municipal, de sociedades profissionais, com dois sócios habilitados, e com responsabilidade pessoal até o limite do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Simples tem por objeto social o acompanhamento técnico, controle de qualidade, supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, controle tecnológico de materiais, serviços de topografia, laudos e perícias técnicas, estudos de viabilidade técnico-econômica, projeto de obras civis, projetos viários, rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidroviários, projeto de saneamento básico, drenagem, canalização e pavimentação e consultoria técnica no ramo de engenharia civil em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade Simples adotará a expressão fantasia de: **CONSULTERRA.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade Simples, que teve início das atividades em 01/07/1999, tem duração por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por consenso unânime dos sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 1.051.460,00 (um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 525.730 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ORLANDO MASSAAKI HOKAMA	525.730 Quotas
A 1,00 cada uma	R\$ 525.730,00
ANDRÉS JOSÉ OLIVEIRA LUNA	525.730 Quotas
A 1,00 cada uma	R\$ 525.730,00
Total: 1.051.460 Quotas	R\$ 1.051.460,00

Parágrafo 1º- De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º- Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: O aumento de capital social deverá ser deliberado em reunião dos sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do contrato social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único: As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula poderão ser dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS
ADMINISTRADORES:

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade Simples será administrada por ambos os sócios, já qualificados anteriormente, podendo assinar isoladamente, a qual terá a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele tendo, para tanto, direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentação de contas bancárias; contrair empréstimos; dar e receber quitação; emitir, sacar e descontar duplicatas; firmar contratos, constituir procuradores em nome da sociedade; enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Primeiro: A citação judicial da sociedade deverá ser efetuada, necessariamente, na pessoa de um dos sócios diretores.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo dos sócios Orlando Massaaki Hokama, inscrito no CREA/SP sob nº 0600962007 e Andrés José Oliveira Luna, inscrito no CREA/SP sob nº 0601395802, ambos com plena autonomia de suas fundações.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá, a qualquer tempo, nomear procuradores por meio de Procuração Pública, para substituir os sócios nos atos da sociedade, sendo obrigatória a presença de procurador engenheiro civil habilitado no CREA, para os atos de responsabilidade técnica.

Parágrafo Quarto: Fica vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo Quinto: Os sócios convencionam entre si que estão impedidos de exercer fiança e aval de títulos de qualquer natureza a terceiros, exceto no exercício de negócios envolvendo a Sociedade.

CLÁUSULA NONA: Ficam os sócios-administradores dispensados de prestarem caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício da administração, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore e/ou dividendos de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

REUNIÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quorum disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

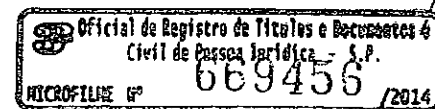
Parágrafo Segundo: Os sócios decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cabendo aos sócios partes dos lucros ou dos prejuízos, proporcionalmente à participação no Capital Social.

3097



Parágrafo Primeiro – Balanços Intermediários: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim.

Parágrafo Segundo – Participação nos Resultados: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social ou por meio de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada assembléia dos sócios, seguindo-se as formalidades previstas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado.

DIREITO DE INSPEÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cada sócio terá o direito de examinar, inspecionar e copiar, durante o horário normal do expediente, os livros, registros e conta da Sociedade. A Sociedade manterá em sua sede todos os registros relacionados ao exercício social, pelo período mínimo de 1 (um) ano após o término de cada exercício social.

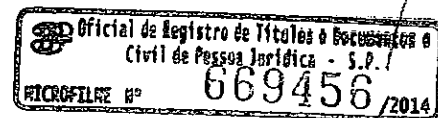
EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócio;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

30918



Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído será feito pelo patrimonial de suas quotas, apurando em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de falência, concordata, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, concordatário, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes, e suas quotas de direito ficarão à disposição dos herdeiros ou sucessores do *de cujus*.

Parágrafo Único: A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, sendo facultado ao (s) herdeiro (s) do sócio falecido a permanência na sociedade, exercendo em comum as quotas ou nomeando procurador que o (s) represente (m), ou a retirada da sociedade.

LIQUIDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade é regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, por este Contrato Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

7

FORO:

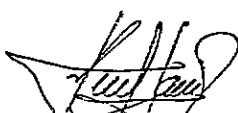
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

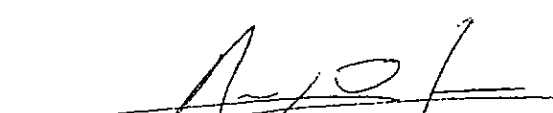
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Os sócios administradores assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade e declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades mercantis.

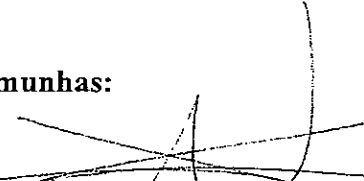
Estando assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de março de 2014


ORLANDO MASSAAKI HOKAMA

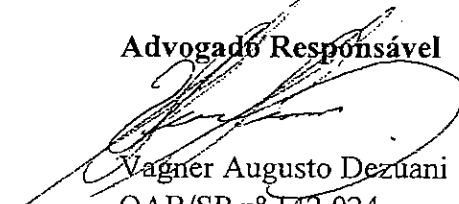

ANDRÉS JOSÉ OLIVEIRA LUNA

Testemunhas:


Felipe Nilo Marques de Oliveira
RG nº 37.498.006-8


Fabiana Gonçalves Martin
RG nº 34.777.184-1

Advogado Responsável


Vagner Augusto Dezuani
OAB/SP nº 142.024

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: M^a Josepha da Cunha
 Válido somente com o selo de autenticidade AA201970
 Reconheço, por semelhança, as firmas de ORLANDO MASSAKI HOKAFA e
 ANDRÉS JOSÉ OLIVEIRA LUNA.

São Paulo, 17 de março de 2014.
 Em testemunho _____ da verdade.

THIAGO LUIS FERREIRA PALMA - ESCRIVENTE
 Preço da firma R\$6,90(c/valor) Total R\$13,60 (OP:48/20140317100022)



Fica ao Pradimento 1018AA201970
 arquivada a inscrição prévia da
 interessada a título pncípio
 e válida por 90 (noventa) dias.

16 ABR 2014

SEMP

Regiane Sayuri Kato
 Regiane Sayuri Kato
 Agente Administrativo - reg 4135
 UGI SUL/Crua-SP



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça

Total R\$ 1.278,84

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

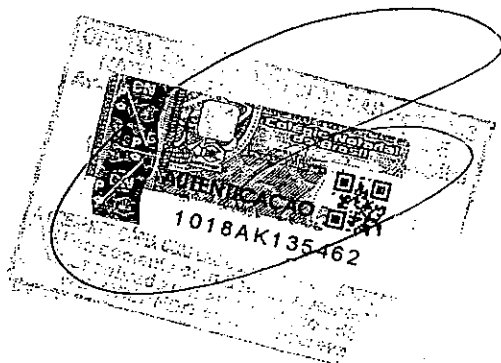
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. 768.909 em
 23/04/2014 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. 669.456, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. 654190
 São Paulo, 02 de maio de 2014

Bel. José Maria Siviero

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica
 Título não Registrado
 São Paulo, 18 MAR. 2014
 Prenotado sob. n.º 766630

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEQUE.
RJ, 02/7/15.
P/ CHEFE DE SERVENTIA DE 04/29/36



MULINARI
MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3401

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Ref. Processo n.º.: 0093715-69.2015.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTERCEMENT BRASIL S/A, sociedade anônima, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, no município de São Paulo/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, por seu procurador signatário, “ut” instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Tabatinguera n.º 140, conj. 706, Centro, fone/fax (11) 3106-0692, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01020-901, onde receberá citações e intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do Instrumento de Procuração e Estatuto Social para comprovar sua representatividade processual nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, já qualificada nos presentes autos em processamento nesse M.M. Juízo onde a esta parte, vem **RATIFICAR O CRÉDITO NO VALOR NOMINAL DE R\$ 102.276,49** (cento e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo o crédito correto e portanto, conforme consta no quadro geral dos credores:

PR-BTJ MALOTE 201503549988 18/06/15 15:44:54 27765 07/2015



MULINARI
MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3102

ISSO POSTO, REQUER, a ratificação do crédito lançado no quadro geral dos credores quirografários, bem como, a inclusão destes procuradores nas intimações/citações do presente feito. Requer, ainda, processada a presente Recuperação Judicial, sejam, os valores das parcelas correspondentes, depositados diretamente na conta bancária em nome de Intercement Brasil S/A (CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36) perante ao Banco Bradesco (237), Agência nº 2373, Conta Corrente nº 5236-1, mediante depósito identificado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de junho de 2015.

Osvaldo R. de Moraes Neto

OAB/RJ 108.532 A


Daniele Guedes Cosme da Rocha

OAB/RJ 129.693

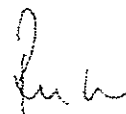
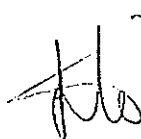
Documentos Inclusos:

- *Procuração;*
- *Substabelecimento;*
- *Ata da Reunião do Conselho de Administração;*
- *Estatuto Social;*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Por este instrumento particular, **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, nova denominação de Camargo Corrêa Cimentos S.A. (sucessora por incorporação da CCB – Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), companhia com sede na Av. Nações Unidas, nº 12.495, 12º, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36 e Inscrição Estadual sob nº 108.099.911.110, neste ato representada por seu Diretor **DORIVALDO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 655.610.828-68 e portador da cédula de identidade RG nº 6.251.703-X SSP/SP e por seu Diretor **RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR**, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.087.318-61 e portador da cédula de identidade RG nº 17.481.333 SSP-SP, ambos eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2013, registrada na JUCESP sob o nº 0.522.449/13-0, em 18 de junho de 2013, na forma do art. 20 de seu estatuto social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: **MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA**, brasileiro, casado, gerente jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 021776818-04 e na OAB/SP sob o nº 85.824; **EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.072.568-56 e na OAB/SP sob o nº 174.410; **VALÉRIA STEFANI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.686.958-20 e na OAB/SP sob o nº 96.864; **ANDRÉ NASSIF GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.521.318-64 e na OAB/SP sob o nº 142.106; **LUIZ FREDERICO PENACHIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.658.358-64 e na OAB/SP sob o nº 217.347; **ADHEMAR OTÁVIO DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.078.628-54 e na OAB/SP nº 264.372; **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.481.588-05 e na OAB/SP sob o nº 318.174; **ALEXANDRE DE BASTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.278.018-78 e na OAB/SP sob o nº 297.042; **BRUNO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.176.018-25 e na OAB/SP nº 259.045; **WILDNER PANCHERI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.083.438-24 e na OAB/SP nº 313.167; **MICHELE VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.869.358-22 e na OAB/SP sob o nº 292.830; **MAINE ZANETTI BARBOSA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF /MF sob nº 344.034.608-01 e na OAB/SP sob o nº 298.240; **EVELINE MARINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.522.908-88 e na OAB/SP sob o nº 307.566; **CARLA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 298.407.768-78 e na OAB/SP sob o nº 321.836; **ANDRÉ LUIZ BELLA CHRISTOFOLETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 218.154.728-98 e na OAB/SP sob o nº 242.944; **FABIANO JOSÉ ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.621 e no CPF/MF sob nº 212.529.598-93; **DORIVAL PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.067.488-70 e na OAB/SP sob o nº 175.538; **VIVIANE TELES DE MAGALHÃES ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.460.701-87 e na OAB/SP sob o nº 181.936; **BRUNO ESTEFANI**



BARBAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.455.468-42 e na OAB/SP sob o nº 337.226, todos com escritório na Av. Nicolau João Abdalla, 4265, Bairro Jardim Zanaga, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.474-904.

PODERES: aos quais confere todos os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*" para, enquanto mantiverem vínculo empregatício com a Outorgante, representar e/ ou defender os direitos e interesses da Companhia podendo para tanto, intentar medidas judiciais, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, tomar ciência de despachos, assinarem cartas de credenciamento de empregados que poderão representar a outorgante como preposto perante autoridades judiciais ou administrativas e representá-la perante: 1) Poder Judiciário, em qualquer foro, juízo ou instância; 2) Poder Executivo, perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, incluindo Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou quaisquer outro órgãos ou departamentos nas esferas trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e criminais; 3) Sindicatos e Associações de Classe; enfim, o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

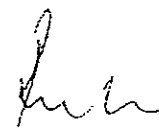
VALIDADE E SUBSTABELECIMENTO: A procuração é outorgada por prazo indeterminado, porém somente poderá ser substabelecida com reserva de iguais poderes, desde que seja identificado, de forma individualizada, o processo a ser patrocinado, ficando expressamente vedado aos substabelecidos, substabelecerem os poderes desta. Os procuradores exercerão os poderes outorgados até que se mantenha seu contrato de prestação de serviços com a Outorgante.

São Paulo, 14 de novembro de 2013.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

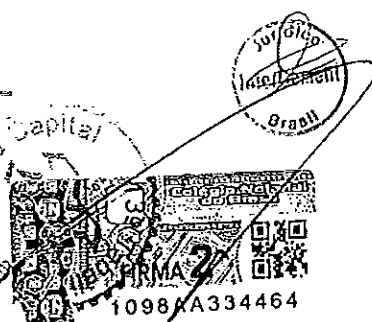


Dorivaldo Ferreira
Diretor



Rubens Prado Valentin Junior
Diretor

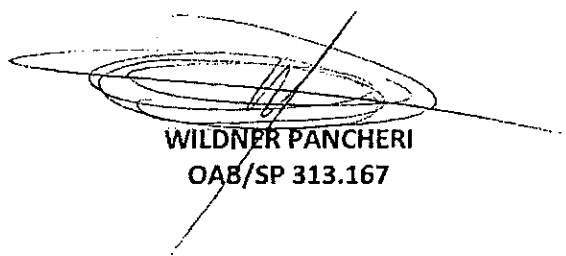
13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROTOLIN PAULISTA - CEP 04601-401 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço, Por Escritura, S/A Econômica, a(s) firma(s) de
DORIVALDO FERREIRA (431816), RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR
(290394).
São Paulo, 19 de Novembro de 2013. Em Test. da verdade
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVÃO
ALLAN FERREIRA DOS SANTOS - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Nº 0107/191118 - Valor: R\$8,50



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados: **RENATO MULINARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto a OAB/RS sob nº: 47.342 e junto ao CPF/MF sob nº: 531.380.150-34; **OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº: 176.9901 e CPF/MF sob nº: 183.557.158-10, **LUIZ TADEU LIBERATI MICELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº: 196.306 e CPF/MF sob nº: 258.901.428-79 e **FABIANO SANTOS LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº: 57.461 e CPF/MF sob nº: 675.381.930-49, todos integrantes do escritório **MULINARI & MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereços profissionais estabelecidos na Rua da Riachuelo, n.º 1098, 4º andar, conj. 404, CEP 90.020-272, Bairro Centro, no município de Porto Alegre - RS, na Rua Tabatinguera, n.º 140, Conj. 1609 Centro, no município de São Paulo/SP, CEP 01020-901 e na Rua Bom Jesus, nº 153, Bairro Alto, no município de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.299.793/0001-05, com poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação e enquanto mantiverem vínculo com o mencionado escritório, representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, para que lhes outorga os poderes da cláusula "ad judícia", especialmente para atuar nos autos da Recuperação Judicial em face de **GALVAO ENGENHARIA S/A**, inscrito no CNPJ nº **01.340.937/0026-27** e **01.340.937/0005-00**, podendo, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 12 de junho de 2015.

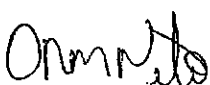


WILDNER PANCHERI
OAB/SP 313.167

Substabelecimento

Substabeleço, com reservas, a advogada Dra. **Daniele Guedes Cosme da Rocha**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita junto à OAB/RJ sob o n.º 129.693, com escritório profissional na Rua Ferreira Cardoso, n.º. 41, bloco 03, apto 504, Bairro Maria da Graça, município de Rio de Janeiro/RJ, os poderes a mim conferidos pela Outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2015.


Osvaldo Rodrigues de Moraes Neto
OAB/SP 176.990
OAB/RJ 108.532-A



INTERCEMENT BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36
NIRE 35.300.023.242

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de abril de 2013, às 10:00 horas, na sede social da InterCement Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Nações Unidas, 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades Anônimas, "LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA DIRETORA:** Presidente: José Edison Barros Franco, Presidente do Conselho de Administração, e Secretário: Luiz Roberto Ortiz Nascimento. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Relatório dos Administradores, Demonstrações Financeiras da Companhia e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 – publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edição do dia 23 de abril de 2013, nas páginas 05 a 15, e no jornal "Brasil Econômico", edição do dia 23 de abril de 2013, nas páginas 27 a 37; e Relatório dos Administradores, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes relativos à CCB – Cimento Cimentos do Brasil S.A. ("CCB"), sociedade incorporada pela Companhia conforme deliberado pela Assembleia Geral realizada em 28 de fevereiro de 2013, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 – publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edição do dia 23 de abril de 2013, nas páginas 51 a 55, e no jornal "Brasil Econômico", edição do dia 23 de abril de 2013, nas páginas 17 a 21. **ORDEM DO DIA:** Em consonância com os artigos 121 a 137 da LSA: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 3. Deliberar sobre a escolha dos jornais em que a Companhia deve publicar seus atos societários; 4. Aprovar a proposta do Conselho de Administração quanto ao montante global de remuneração dos administradores. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: 5. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da CCB, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 6. Aumentar o capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante capitalização de reservas, decorrente de créditos oriundos de benefícios fiscais; 7. Alterar os Artigos 2º, 3º, 14 item "(l)", 16, 20, 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia; e 8. Aprovar a



ATA DA AGO E DE 26 DE ABRIL DE 2013
INTERCEMENT BRASIL S.A.

consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando o deliberado pelas Assembleias Gerais realizadas em 29 de janeiro de 2013 e em 28 de fevereiro de 2013, assim como o deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas tomaram as seguintes deliberações, em conformidade com a ordem do dia: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovadas, sem restrições, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012; 2. Aprovada a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 da seguinte forma: (a) a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, correspondente a R\$ 12.265.286,84 (doze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) à conta de Reserva Legal, na forma do art. 193 da LSA e do Artigo 24, Parágrafo 1º, do Estatuto Social; (b) a destinação de R\$ 8.716.639,55 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente de créditos oriundos do benefício fiscal concedido pelo Estado de Pernambuco no ano de 2012, à conta de Reservas de Lucros; (c) a capitalização, sem emissão de novas ações, de R\$ 16.229.900,21 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos reais e vinte e um centavos), nos termos do item 6 abaixo; e (d) a distribuição do saldo de dividendos relativos ao resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, no montante de R\$ 41.629.748,29 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), correspondentes a R\$ 10.557,88696 por ação. Aprovada a destinação de resultados, foram referendados os pagamentos antecipados de dividendos intercalares realizados com base no resultado do exercício de 2012, nos montantes de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de março de 2012 e Assembleias Gerais realizadas em 18 abril de 2012 e 29 de janeiro de 2013, perfazendo o total de R\$ 206.629.748,29 (duzentos e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) a título de dividendos, imputando-se desse total, o valor de R\$ 58.260.112,49 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil, cento e doze reais e quarenta e nove centavos) ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social. 3. Ratificada a decisão da Companhia que determinou que a partir de 29 de janeiro de 2013 todos os atos societários da Companhia passariam a ser publicados no jornal "Brasil Econômico", além do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". Aprovado, ainda, que a partir da data desta Assembleia os atos societários da Companhia, tais como convocações, atas, avisos, editais e demonstrações financeiras, passarão a ser publicados no jornal "Brasil Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo". 4. Aprovada a proposta do Conselho de Administração que estabelece o montante global destinado à remuneração dos administradores no exercício corrente que, rubricado pela mesa diretora, será arquivado na sede da Companhia. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: 5. Aprovadas, sem restrições, as contas dos administradores, as Demonstrações



309

Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, todos referentes à CCB – Cúmpor Cimentos do Brasil S.A., sociedade incorporada pela Companhia nos termos das deliberações tomadas pela Assembleia Geral realizada em 28 de fevereiro de 2013; 6. Aprovado o aumento de capital social, sem emissão de novas ações, mediante capitalização de reservas, decorrente de créditos oriundos do benefício fiscal concedido pelo Estado do Mato Grosso do Sul no ano de 2012, no valor total de R\$ 16.229.900,21 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos reais e vinte e um centavos). O capital social passa, assim, de R\$ 2.092.786.868,82 (dois bilhões, noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 2.109.016.769,03 (dois bilhões, cento e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos) alterando-se a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.109.016.769,03 (dois bilhões, cento e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos), dividido em 3.943 (três mil, novecentas e quarenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal**". 7. Aprovada a alteração dos Artigos 2º, 3º, 14 item "(l)", 16, 20, 21 e 23 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a dispor da seguinte forma: "**Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:** (a) a pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de substâncias minerais, objetivando o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional; (b) a industrialização e comercialização de calcários, seus derivados e correlatos, em todas as modalidades, especialmente a do cimento; (c) a industrialização e comercialização de insumos, aditivos e componentes do cimento, seus derivados e correlatos, bem como dos demais produtos onde figure como matéria-prima, especialmente argamassas, artefatos e pré-moldados; (d) a prestação de serviços de concretagem, bombeamento de concreto e serviços técnicos correlatos; (e) a extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de agregados, especialmente pedra e areia, e o reaproveitamento de resíduos de construção; (f) a geração e comercialização de energia elétrica; (g) a prestação de serviços de co-processamento de combustíveis alternativos e resíduos industriais, incluindo a sua coleta, manejo e preparação, assim como a prestação de serviços de análises laboratoriais para este fim; (h) a exploração de atividades florestais; (i) a administração de bens próprios; (j) a importação e exportação de produtos, bens e/ou serviços ligados ao seu objeto; e (k) a participação em outras sociedades, nacionais e estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, assim como a participação em empreendimentos relacionados ao seu objeto social, podendo participar de consórcios ou qualquer outra modalidade de associação com terceiros."; "**Artigo 3º - A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter estabelecimentos filiais, agências ou representações em qualquer outra localidade, mediante resolução da Diretoria**"; "**Artigo 14 - Além dos poderes que lhe são atribuídos por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:** (l) declarar dividendos intermediários e

intercalares, nos casos previstos em lei e neste Estatuto;"; "Artigo 16 - A Diretoria é composta por até 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e Controladoria e 05 (cinco) Diretores com ou sem designação específica, de conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de um ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos."; "Artigo 20 - Observado o disposto no Artigo 14 deste Estatuto bem como nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será sempre representada por dois Diretores, atuando em conjunto, em todos os atos e contratos em que a Companhia for parte, bem como em todo e qualquer documento que acarrete a responsabilidade social e na representação ativa e passiva em juízo. Parágrafo 1º - A Companhia, representada na conformidade do "capit" deste Artigo, e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração. É vedada a constituição de procuradores com poderes para assumir obrigações concernentes a mútuo, financiamento, emissão de notas promissórias, letras de câmbio, bem como saque, aceite, endosso, fiança e aval, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados por procuradores em relação a obrigações dessa natureza. Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia conterão especificação de poderes e prazo de vigência, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas, exceção feita às procurações outorgadas no último trimestre do exercício social, que poderão ter seu prazo de duração validade até o último dia do exercício social subsequente. Exceção feita também às procurações outorgadas com poderes "ad judicia" e às outorgadas para representação em processos administrativos, no Brasil ou no exterior, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, que poderão ter o prazo de validade indeterminado, até o encerramento do respectivo processo. Assim como as demais, as procurações judiciais e para processos administrativos, serão também outorgadas para fins específicos, não sendo admitidas as para o foro em geral. Parágrafo 3º - Os procuradores da Companhia agirão: a) em conjunto com um Diretor ou em conjunto com outro procurador, como regra geral; b) isoladamente, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo ou em processos administrativos no Brasil ou no exterior, em representação perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, ou quando se tratar de atos relacionados com atividades de advogado, despachante, acompanhamento de processos administrativos junto a entidades públicas, ou relacionadas com o cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais de rotina". Ainda, foi aprovada a exclusão do Parágrafo único do Artigo 21, e do Artigo 23, com a consequente renumeração dos demais Artigos do Estatuto Social. 8. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando o deliberado pelas Assembleias Gerais realizadas em 29 de janeiro de 2013 e em 28 de fevereiro de 2013, assim como o deliberado pelos



ATA DA AGOFE DE 26 DE ABRIL DE 2013
INTERCEMENT BRASIL S.A.

acionistas na presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos desta Ata, sendo que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo dispensada a sua publicação. Esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de abril de 2013. (aa) Presidente, José Edison Barros Franco e Secretário, Luiz Roberto Ortiz Nascimento. Acionistas: P/ Caue Austria Holding GmbH, José Edison Barros Franco e Luiz Augusto Klecz; P/ Cimpor Inversiones, S.A., Cléber Acúrcio Machado e Carlos José Cantú.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.


JOSE EDISON BARROS FRANCO
PRESIDENTE DA MESA



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
INTERCEMENT BRASIL S.A.,
REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2013

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A InterCement Brasil S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de substâncias minerais, objetivando o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional;
- (b) a industrialização e comercialização de calcários, seus derivados e correlatos, em todas as modalidades, especialmente a do cimento;
- (c) a industrialização e comercialização de insumos, aditivos e componentes do cimento, seus derivados e correlatos, bem como dos demais produtos onde figure como matéria-prima, especialmente argamassas, artefatos e pré-moldados;
- (d) a prestação de serviços de concretagem, bombeamento de concreto e serviços técnicos correlatos;
- (e) a extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de agregados, especialmente: pedra e areia, e o reprocessamento de resíduos de construção;
- (f) a geração e comercialização de energia elétrica;
- (g) a prestação de serviços de co-processamento de combustíveis alternativos e resíduos industriais, incluindo a sua coleta, manuseio e preparação, assim como a prestação de serviços de análises laboratoriais para este fim;
- (h) a exploração de atividades florestais;
- (i) a administração de bens próprios;
- (j) a importação e exportação de produtos, bens e serviços ligados ao seu objeto; e
- (k) a participação em outras sociedades, nacionais e estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, assim como a participação em empreendimentos relacionados ao seu objeto social, podendo participar de consórcios ou qualquer outra modalidade de associação com terceiros.

Artigo 3º - A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter estabelecimentos filiais, agências ou representações em qualquer outra localidade, mediante resolução da Diretoria;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado;

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.109.016.769,03 (dois bilhões, cento e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos) dividido em 3.943 (três mil, novecentas e quarenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social deverá pertencer, direta ou indiretamente, obrigatoriamente a brasileiros.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade do pronunciamento dos acionistas.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 8º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem suas ações inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para sua realização.

Artigo 9º - Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo único - A Administração da Companhia caberá sempre a uma maioria de brasileiros, ficando a estes assegurados os poderes predominantes.

Artigo 11 - O Conselho de Administração é composto por até 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, e 02 (dois) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo único - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes.



3114

ANEXO I - ATA DA AGO. DE 26 DE ABRIL DE 2013
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Parágrafo único - Em caso de vaga de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o provimento será deliberado pela primeira Assembleia Geral que se realizar, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade de seu pronunciamento. Das reuniões serão lavradas atas no livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente e o "quorum" de instalação será de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, considerando-se presentes os Conselheiros que: (i) participarem da reunião por tele ou videoconferência; (ii) enviarem voto escrito por fax ou correio eletrônico; (iii) forem representados por outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração específica para a reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto pessoal.

Artigo 14 - Além dos poderes que lhe são atribuídos por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar planos de expansão para consecução de seus objetivos;
- (b) indicar o substituto temporário do Diretor Geral, em caso de sua ausência ou impedimento temporário;
- (c) fixar as atribuições dos Diretores e aprovar o regulamento interno da Diretoria;
- (d) aprovar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e o valor da parte variável da remuneração dos administradores;
- (e) determinar a remuneração individual dos administradores, respeitada a verba global fixada pela Assembleia Geral Ordinária;
- (f) autorizar a contratação de mútuo e financiamento, a emissão ou endosso de nota promissória, saque, endosso ou aceite de letra de câmbio;
- (g) deliberar sobre aquisição de bens imóveis;
- (h) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis do ativo imobilizado e intangível - executados os inservíveis aos negócios sociais;
- (i) aprovar previamente a confissão de dívida, transigência de direitos, e prestação de fiança ou aval pela Companhia - executados fiança ou aval prestados em contratos de locação de bens imóveis para fins residenciais celebrados no interesse da Companhia, ou celebrados por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia, cabendo à Diretoria a análise e aprovação de prestação de fiança ou aval dessa natureza, nos termos dos Artigos 19 e 20 deste Estatuto;
- (j) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, bem como a alienação ou oneração de ações ou quotas representativas do capital de outras sociedades;
- (k) deliberar sobre a alienação ou oneração de direitos de lavra de substâncias minerais;
- (l) declarar dividendos intermediários e intercalares, nos casos previstos em lei e neste Estatuto; e
- (m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



ANEXO 1 - ATA DA AGOFE DE 26 DE ABRIL DE 2013
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

- (c) desempenhar outras funções específicas que lhe forem atribuídas no Regulamento Interno ou por outra forma pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - A Diretoria é composta por até 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e Controladoria, e 05 (cinco) Diretores com ou sem designação específica, de conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de um ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 17 - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Geral será substituído pelo substituto provisório indicado pelo Conselho de Administração (Artigo 14, b), que, para este fim, se reunirá extraordinariamente, se necessário. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos demais Diretores, o seu substituto provisório será o Diretor Geral, o qual poderá indicar, para fazer essa substituição, outro membro da Diretoria que não esteja ausente ou impedido temporariamente.

Parágrafo único - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o provimento será deliberado pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Geral ou de seu substituto indicado pelo Conselho de Administração. As atas das reuniões serão lavradas no livro próprio.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, tendo o Diretor Geral o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

Artigo 19 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos, exceto os que por lei ou por este Estatuto sejam atribuição da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Observado o disposto no Artigo 14 deste Estatuto, bem como nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será sempre representada por dois Diretores, atuando em conjunto, em todos os atos e contratos em que a Companhia for parte, bem como em todo e qualquer documento que acarrete a responsabilidade social, e na representação ativa e passiva em juízo.

Parágrafo 1º - A Companhia, representada na conformidade do "caput" deste Artigo, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração. É vedada a constituição de procuradores com poderes para assumir obrigações concernentes a mútuo, financiamento, emissão de notas promissórias, letras de câmbio, bem como saque, aceite, endosso, fiança e aval, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados por procuradores em relação a obrigações dessa natureza.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia conterão especificação de poderes e prazo de vigência, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas, exceção feita às procurações

outorgadas no último trimestre do exercício social, que poderão ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente. Exceção feita também às procurações outorgadas com poderes "ad judicium" e às outorgadas para representação em processos administrativos, no Brasil ou no exterior, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, que poderão ter o prazo de validade indeterminado, até o encerramento do respectivo processo. Assim como as demais, as procurações judiciais e para processos administrativos, serão também outorgadas para fins específicos, não sendo admitidas as para o foro em geral.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Companhia agirão: a) em conjunto com um Diretor ou em conjunto com outro procurador, como regra geral; b) isoladamente, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo ou em processos administrativos no Brasil ou no exterior, em tramitação perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, ou quando se tratar de atos relacionados com atividades de advogado, despachante, acompanhamento de processos administrativos junto a entidades públicas, ou relacionados com o cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais de rotina.

Artigo 21 - É de competência do Diretor Geral exercer a direção executiva dos negócios da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de: (a) dar a orientação geral para a condução dos negócios sociais, a ser feita pelos demais Diretores; (b) presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 22 - A remuneração dos administradores será composta de:

- (a) uma parte fixa, paga mensalmente, cujo montante individual será determinado pelo Conselho de Administração, respeitada a verba global fixada pela Assembleia Geral; e
- (b) uma parte variável, cujo montante global será fixado pelo Conselho de Administração respeitadas as disposições legais pertinentes, e cujos montantes individuais serão também aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual levantar-se-á o balanço da Companhia e os resultados do exercício.

Parágrafo 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social; (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto; (c) uma parcela será destinada à formação de reserva para contingências, na forma da lei, respeitada a prioridade na distribuição de dividendos estabelecida no Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto; e, (d) o saldo remanescente terá a destinação que for decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.



ANEXO I - ATA DA AGOE DE 26 DE ABRIL DE 2013
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, sendo constituído de três a cinco membros e igual número de suplentes.

Artigo 25 - O quadro de pessoal da Companhia será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 26 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformá-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja consentimento de acionistas que representem, no mínimo, dois terços das ações com direito a voto.

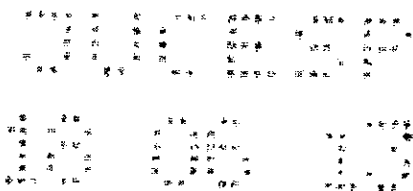
Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais normas legislativas pertinentes.

Estatuto Social consolidado
Anexo I à Ata da AGOE de 26 de Abril de 2013


JOSE EDISON BARROS FRANCO
PRESIDENTE DA MESA





INTERCEMENT BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36
NIRE 35.300.023.242

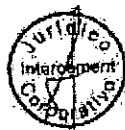
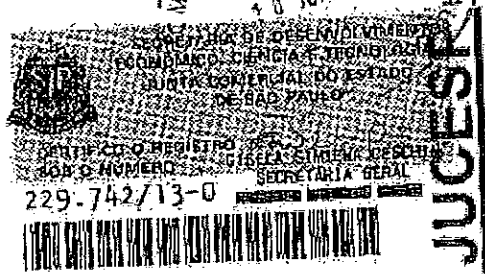
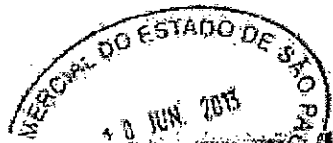
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Nações Unidas, 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESENÇA:** Membros do Conselho de Administração da InterCement Brasil S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 13 do Estatuto Social. **MESA DIRETORA:** José Edison Barros Franco, Presidente; e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, foram eleitos como membros da Diretoria da Companhia, com gestão até a realização da Reunião deste Conselho de Administração imediatamente subsequente à Assembleia Geral Ordinária a se realizar dentro dos quatro primeiros meses do ano de 2014 para deliberar sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2013: (i) **CLÉBER ACÚRCIO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob nº 021.764.208-02 e portador da cédula de identidade RG nº 10.769.142-5 SSP-SP, para o cargo de **DIRETOR GERAL**; (ii) **CARLOS JOSÉ CANTO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 084.811.928-21 e portador da cédula de identidade RG nº 16.259.289-9, para o cargo de **DIRETOR DE FINANÇAS E CONTROLADORIA**; (iii) **RUBENS PRADO VALENTIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 091.087.318-61 e portador da cédula de identidade RG nº 17.481.333-8 SSP/SP, para o cargo de **DIRETOR**; (iv) **DORIVALDO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 655.610.828-68 e portador da cédula de identidade RG nº 6.251.703-X, para o cargo de **DIRETOR**; (v) **MANUEL ANTONIO SOBRAL CRUZ**, português, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 234.144.798-85 e portador da Cédula de Identidade RNE nº V675216-R, para o cargo de **DIRETOR**; e (vi) **VALTER GARBINATTO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, inscrito no CPF/MF sob nº 199.692.870-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.029.932-011, para o cargo de **DIRETOR**, todos domiciliados na Av. Nações Unidas, 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, permanecendo vago 01 (um) cargo de Diretor. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 02 de maio de 2013. (aa) José Edison Barros Franco; André Pires Oliveira Dias; Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Albrecht Curt Reuter-Domenech; Vitor Sarquis Hallack.

Esta ata é cópia fiel do original


JOSÉ EDISON BARROS FRANCO

Presidente do Conselho de Administração



JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEQUE.
RJ, 027/15.
De 01 29/36
P/ CHEFE DE SERVENTIA

Paulo Roberto Vigna
Bianca Sconza Porto
Lais Tovani Rodrigues
Marina Damini
Ana Gabriela Matheiros de Oliveira
Pamela De Oliveira Pedro
Fernando Dias Coto
Cristhiana de Almeida Oliveira
Luciana Martins De Oliveira
André Amorim Fernandes Neto
Luiz Henrique Pereira
Sinara Beatris Bastos
Orestes João Tallo Jr.
Ana Luiza Proost
Laiane Cristina Matra
Fernanda Golin Mazza de Lima
Fabio Pelizer Costa
Evandro Moreira
Maria Clara Cavalcante Rico
Viviane Ferreira
Samara Brossi Henarez
Suelen Santos Abe Rodrigues
Marina Spagnolo Iliadis



Membro da OAB - São Paulo
Membro da OAB - Rio de Janeiro
Membro da OAB - Pernambuco
Membro da OAB - Rio Grande do Sul
Membro da OAB - Goiás
Membro da OAB - Minas Gerais
Membro da OAB - Distrito Federal

Jorge Luiz Reis Fernandes
Nathalia Andrade Loliola
Alexandra dos Santos Bezerra
Ana Paula Bertola
Ana Valéria Correa Pantoja
Gustavo Aureliano Firmo
Camilla Alberico
Felipe Lisboa Teixeira De Jesus
Helder Dourado Neves
Lizandra Rodrigues de Oliveira
Diego Sérgio Raimundo
Isabela Abreu dos Santos
Juliana Garcia Petrenas
Kênia Rafaelle Figueira Ramos
Liz de Oliveira Lopes
Juliana Marinho Vieira
Lucas Rodrigues de Oliveira
Natafê Colturato Falcão de Lacerda
Roberta Alves Ferreira
Renata Dionísio
Soraia Ramos Coutinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001
Proc- 041434 (controle interno do escritório)

CLARO S.A. (Incorporadora da sociedade EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL) - pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº. 1.970, na
cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na presente ação de Recuperação Judicial movida
por GALVÃO ENGENHARIA S.A., vem à presença de Vossa Excelência, requerer sejam
apresentadas as faturas de crédito da habilitante envolvidas na presente Recuperação Judicial.



3120

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 173.477, e com inscrição suplementar nas OAB/RJ sob nº. 155.658, OAB/GO sob nº. 29.174, OAB/PE sob nº. 819-A, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA
OAB/SP 173.477

LAIS TOVANI RODRIGUES
OAB/SP 308.402

EMANUELLE R SANTOS
OAB/SP 317.514



3121

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado Federativo do Rio de Janeiro

MOVEL- MOTORES E VEÍCULOS LTDA., pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.265.251/0002-20**, com
endereço na Av. presidente Dutra, 846, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória
da Conquista – BA, CEP- **45065-075** vem, por meio de seu procurador, com
endereço na Travessa do Triunfo, 8, 1º andar, salas 102/104, na cidade de
Vitória da Conquista- BA., onde recebe intimações dessa administração,
apresentar o **seu pedido de habilitação** em referência ao pedido de
Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações
S.A. nº 0093715-69.2015.8.19.0001,

Conforme consta da relação de credores apresentada pelos autores, a
requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de
R\$4.320,00 (quatro mil trezentos vinte Reais), apresenta o seu pedido de
habilitação e aguarda o pagamento do seu crédito na forma da lei, o qual
deverá ser creditado no momento oportuno na conta corrente da requerente, de
nº26780-5; agência 0270-4 do Bradesco.

Nestes termos

P. deferimento

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2015

Jorge Maia

Jorge Maia
OAB/BA 4752

570HP EMP07 201503646123 23/06/15 11:15:11125694 20785334



3122

Movel

Comarca de Vitória da Conquista - BA

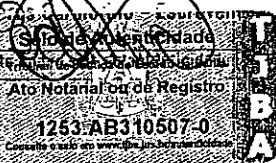
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

Reconheço a(s) assinatura(s) indicada com

a  por SEMELHANÇA e dou FÉ.☐ Bel. Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião☐ Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.☒ Sabrina Almeida Alves - Escrevente.☐ Juscileide Soares - Escrevente.

Válido somente



10 JUN 2015

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração impressa por **Movel – Motores e Veículos Ltda.**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Av. Rosa Cruz, 285 – Bairro Candeias, nesta cidade, constituo e nomeio meu bastante procurador e advogado, onde com esta se apresentar, O Bel. **Jorge Maia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº. **4752 C. P. F 117.157.405-30**, com escritório na Travessa do Triunfo, 8 – 1º andar, sala 106 na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, para que pratique todos os atos judiciais ou extrajudiciais, promova a defesa de meus direitos e interesses perante qualquer Juízo, Tribunal, repartição pública, federal, estadual, municipal, autárquica, ou de economia mista, apresente queixa ou acompanhe qualquer inquérito, sumário, e especialmente, para acompanhar processos perante o juizado especial cível, Justiça Estadual em qualquer instância, Justiça do trabalho e Justiça Federal, com poderes contidos da cláusula “**AD JUDICIA**”, para o exato cumprimento deste mandato, praticar todos os atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e mais os expressamente consignados no artigo 38 do Código de Processo Civil pátrio, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação. Podendo, especialmente, habilitar a Movel – Motores e Veículos Ltda. perante a Administradora Judicial ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., para receber o crédito declarado nos autos da recuperação judicial autuada sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, o qual tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Vitória da Conquista – BA, 08 de Maio de 2015.

**MOVEL – Motores e Veículos Ltda.****13.265.251/0001-40**
MOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA
Av. Presidente Dutra, 846

MOVEL – Motores e Veículos Ltda.

Caminhões
Av. Presidente Dutra, nº 846.
Bairro Patagônia
Vitória da Conquista - BA
CEP: 45.025-615
Tel.: (77) 3201-3000
Fax: (77) 3201-3001
movel.cam@movelveiculos.com.brSite: www.movelveiculos.com.brAutomóveis
Av. Rosa Cruz, 285
Bairro Candeias
Vitória da Conquista - BA
CEP: 45.050-900
Tel.: (77) 2101-1000
Fax: (77) 3421-5107
movel@movelveiculos.com.br

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.
RJ, 02/07/15.
De 01/29/136
P/ CHEFE DE SERVENTIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

ACE REVESTIMENTOS LTDA., por sua advogada
infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO
ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A.**, na qualidade de
credora quirografária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
tendo em vista o crédito declarado pela recuperanda está correto, requerer seu
ingresso nos autos com a juntada da inclusa procuração e dos atos
constitutivos, bem como, requerer que as intimações sejam feitas em nome da
subscritora da presente e de **WILLIAM ADIB DIB JUNIOR** inscrito na
OAB/SP nº. 124.640.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2015.


MARCELA CASTEL CAMARGO
OAB/SP nº. 146.771

7308P ENF07 201503653011 23/06/15 13:45:55125701 125874925

3124

Dib e Castel Advogados Associados

O.A.B./S.P. nº 4.184

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

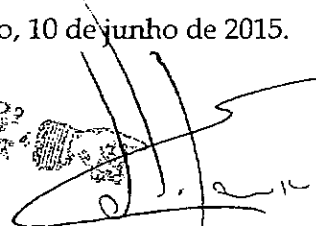
OUTORGANTE: ACE REVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.470.279/0001-00, estabelecida em São Paulo/SP, na Av Presidente Wilson, 648, no bairro da Mooca, representada neste ato por seu Sócio Diretor Sr. Eduardo Damaa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.862.236 SSP/SP, inscrito no C.P.F. nº 128.867.978-55 nomeia e constitui seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: WILLIAM ADIB DIB JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./S.P. sob o nº 124.640 e no C.P.F. sob nº 111.117.888-71, MARCELA CASTEL CAMARGO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./S.P. sob nº 146.771 e no C.P.F. sob nº 274.444.108-28, CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./S.P. sob nº 166.008 e no C.P.F. sob nº 005.714.976-32, MÁRIO LUIZ FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B./S.P. sob o nº 300.191 e no C.P.F. sob o nº 786.254.756-04, KAREN CRISTINA CASSALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B./S.P. sob o nº 353.193 e no C.P.F. sob o nº 381.531.078-44, MAURICIO KIOSHI KANASHIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B./SP. sob o nº 281.885 e no CPF sob o nº 331.506.988-39 e o(a)s estagiário(a)s de direito RAFAELA PUGLIA FRANCISCO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B./S.P. sob o nº 210.464-E, e no C.P.F. sob o nº 428.033.108-13, MARIA LUIZA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B./S.P. sob o nº 211.131-E, e no CPF sob o nº 419.055.688-27; todos com escritório nesta Capital, na Rua XV de Novembro, nº184, 8º andar, cjs. 801/2/3, a quem conferem amplos

PODERES: para o foro em geral, com a CLÁUSULA "AD JUDICIA", e especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que funda a ação, receber e dar quitação e firmar compromissos, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e,

ESPECIFICAMENTE para representar os interesses da outorgante na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 10 de junho de 2015.



ACE REVESTIMENTOS LTDA
Eduardo Damaa

18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA

Reconheço, por semelhança, a firma de: EDUARDO DAMAA, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 11 de junho de 2015.
Em Teste _____ da verdade.

ADELSON PORTELA DA COSTA - ESCRIVÃO AUTORIZADO

RUA BOM PASTOR, 499 - CEP 04203-030 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX 3111-1111

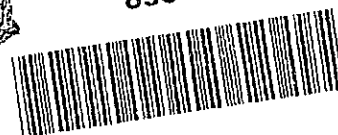
1092AB199279

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE LIMITADA
"ACE REVESTIMENTOS"**

ADAPTADA A LEI 10.406/2002 (NCC)



JUCESP PROTOCOLO
859163/03-9



312E

Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro natural de São Paulo - SP, nascido em 03/10/1970, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 17.862.236-9 SSP/SP expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF sob n.º 128.867.978-55, residente à Praça Arquimedes da Silva, 36 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04014-050, **Regina Lúcia Lambert Haddad**, brasileira natural de São Paulo - SP, maior, casada no regime de comunhão universal de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.954.703 SSP/SP expedida em 02/09/1996, inscrita no CPF/MF sob n.º 261.059.398-84, residente à Rua da Consolação, 3.688 - 15º andar - São Paulo - SP - CEP 01416-000 e **Virgínia Cury Chicani**, brasileira natural de São Paulo - SP, maior nascida em 21/11/1962, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.957.423-0 SSP/SP expedida em 04/01/1995 e do CPF/MF n.º 125.968.658-23, residente à Alameda Casa Branca, 774 - 5º andar - São Paulo - SP - CEP 01408-000, únicos sócios componentes da empresa **"ACE REVESTIMENTOS LTDA."**, com sede à Rua Lino Coutinho, n.º 1978 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04209-002, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º NIRE 35.215.071.092 em sessão de 15 de abril de 1.998 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social:

1) Acrescentar aos objetivos sociais a comercialização de forros e persianas.

Em consequência da modificação introduzida por este instrumento, resolvem os sócios consolidar as cláusulas contratuais que passarão a vigorar com seguinte redação em sua totalidade:

CONTRATO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA

"ACE REVESTIMENTOS LTDA."

CNPJ/MF n.º 02.470.279/0001-00

CLÁUSULA I - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art.º 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CONTABIL PEDRESCHI S/C LTDA.

Rua Lord Cockrane, n.º 616 - cj. 808 - Ipiranga - São Paulo - SP. Fone/Fax 274-8988 - e-mail cth@ctb.com.br - CRC n.º 2SP004341/0-9



3126

CLÁUSULA II DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de "Ace Revestimentos Ltda. ", tendo por sede e foro a Capital do Estado de São Paulo, à Rua Lino Coutinho, n.º 1978, Ipiranga, CEP 04207-002, podendo abrir filiais e depósitos em todo o território nacional e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

Eduardo Damaa	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Virgínia Cury Chicani	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Regina Lúcia Lambert Haddad	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Totalizando	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA IV - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

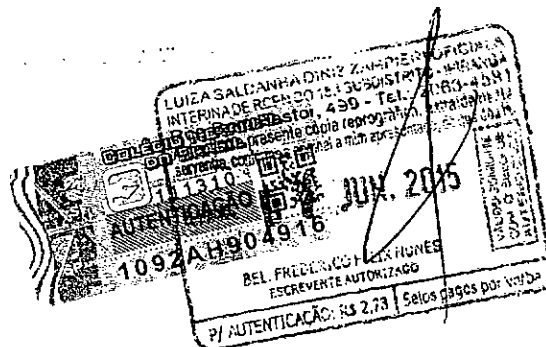
A sociedade terá por objetivos a importação e comercialização de pisos e revestimentos em geral, inclusive dos adquiridos no mercado interno, forros e persianas, bem como a mão de obra na prestação de serviços com a colocação dos referidos artigos

CLÁUSULA V - DO USO DA FIRMA, GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por todos os sócios que designarão suas funções. O uso da firma será efetuado por todos os sócios individualmente, em todos os negócios sociais, tanto nos documentos de rotina, como nos de giro comercial e bancário e em todos os demais atos e operações que envolvam a responsabilidade da empresa, ficando porem vedado o seu emprego em documentos de favor e estranhos aos fins sociais, tais como, avais, endossos, fianças e análogos, podendo os mesmos nomearem procurador(es) que os representem na sociedade.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

A nenhum sócio fundador ou sócio(s) adventícios(os) e pelos seus herdeiros ou sucessores, será permitido transferir, quer por venda, doação, ou outros meios, a outrem, parte ou totalidade de



3124

suas quotas de Capital da Sociedade, sem prévia autorização por escrito dos outros ou dos demais sócios, que terá ou terão sempre preferência em igualdade de preço e condições.

CLÁUSULA VII.: DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores investidos no cargo neste ato, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros apurados ou o suporte das perdas verificadas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas do exercício findo.

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS "PRÓ-LABORE"

A título de pró-labore, todos os sócios efetuarão retiradas fixadas em consenso e dentro das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA IX - DA RETIRADA AMIGÁVEL DE SÓCIO

No caso de retirada de um dos sócios, proceder-se-á a um Balanço do Ativo e Passivo, a fim de ser apurado o lucro ou prejuízo do sócio retirante, sendo o saldo apurado, se positivo, pagos 10% (dez por cento) imediatamente após o levantamento, e o restante em 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente por índice oficial, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após o pagamento inicial.

CLAUSULA X - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

No caso de extinção, falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando regularmente o desenvolvimento dos negócios entre os herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou impedido. Não havendo acordo neste sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão pago aos seus legítimos herdeiros ou representantes legais, na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA XI - DA LIQUIDACÃO

No caso de liquidação da Sociedade, o Ativo líquido, depois das formalidades legais, será dividido em partes proporcionais ao Capital empregado.

3
CONTABIL PEDRESCHI S/C LTDA.

Rua Lord Cockbranc, nº 616-cj.808-Ipiranga-São Paulo - SP. Fone/Fax: 274-8988 - e-mail: ctb@ctb.com.br - CIRC nº 281904341/0-0



3128

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

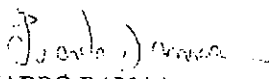
Os sócios e os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ~~per crime falimentar, de~~ prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

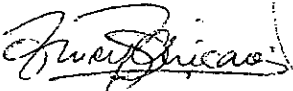
Os casos omissos no presente contrato consolidado, serão regidos pelas normas em vigor aplicáveis a matéria.

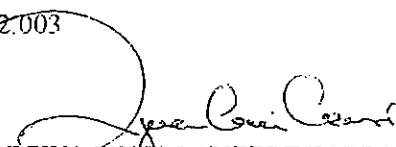
Fica eleito o Foro de São Paulo - Ipiranga, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

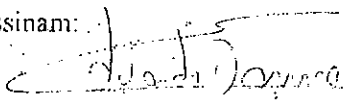
São Paulo, 10 de novembro de 2003


EDUARDO DAMAA

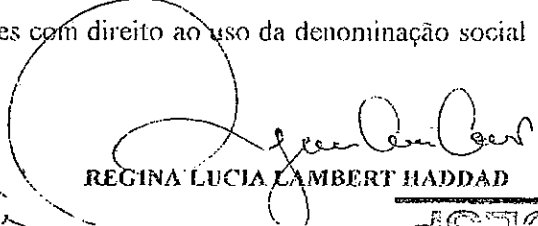

VIRGINIA CURY CHICANI


REGINA LUCIA LAMBERT HADDAD

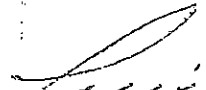
Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:


EDUARDO DAMAA


VIRGINIA CURY CHICANI


REGINA LUCIA LAMBERT HADDAD

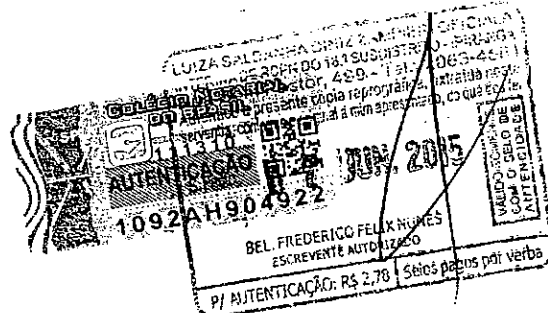
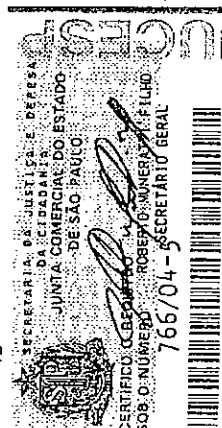
Testemunhas:


José Roberto Gonzales
RG 3.190.423 SSP/SP


Alexandre Gonzales
RG 22.579.698-3 SSP/SP

CONTABIL PEDRESCHI S/C LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616 - cj. 808 - Ipiranga - São Paulo - SP. Fone/Fax 274-8988 - e-mail: ctb7@ctb.com.br - CRC nº 2



3129

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 D/

JUCESP PROTOCOLO

0.493.655/08-6

ACE-REVESTIMENT

CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00

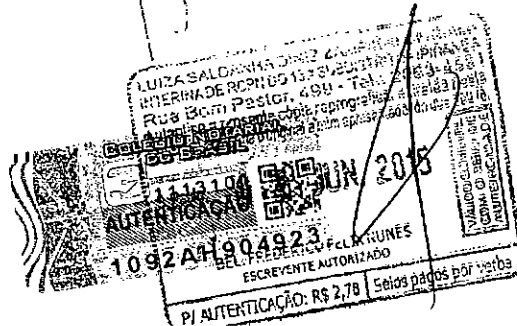
Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro natural de São Paulo - SP, nascido em 03/10/1970, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.236-9(SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente, à Rua Pensilvânia, nº 742 - Apto. 52 - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP: 04564-002, **Regina Lúcia Lambert Haddad**, brasileira natural de São Paulo - SP, maior, casada no regime de comunhão universal de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.954.703(SSP/SP), expedida em 02/09/1996, inscrita no CPF/MF nº 261.059.398-84, residente, à Rua da Consolação, nº 3.688 - 15º Andar - São Paulo - SP - CEP: 01416-000, e **Virginia Cury Chicani**, brasileira natural de São Paulo - SP, maior nascida em 21/11/1962, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 8.957.423-0(SSP/SP), expedida em 04/01/1995 e do CPF/MF nº 125.968.658-23, residente, à Alameda Casa Branca, 774 - 5º Andar - São Paulo - SP - CEP: 01408-000, únicos sócios componentes da empresa **ACE REVESTIMENTOS LTDA**, com sede, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978 - no bairro Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04207-002, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15 de Abril de 1.998, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) Efetuar a abertura de um estabelecimento filial com a atividade de "depósito fechado sem vendas", sito, à **Avenida Henry Ford, nº 1.153 - no bairro Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03109-000.**

Em consequência da modificação introduzida por este instrumento, a cláusula II (Segunda) do contrato social consolidado, passa a obedecer a seguinte redação:

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808-Ipiranga-São Paulo-Fone: 11-3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



CLÁUSULA II - DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de: **ACE REVESTIMENTOS LTDA**, com seu início de atividades em data de 15 de Abril de 1998, tendo por sede e foro o Município de São Paulo - SP, à **Rua Lino Coutinho, nº 1.978 - no bairro Ipiranga - CEP: 04207-002**, e depósito fechado sem vendas, estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, à **Avenida Henry Ford, nº 1.153 - no bairro Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03109-000**.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado, que não sofreram modificação por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de Junho de 2008.

EDUARDO DAMAA

REGINA LÚCIA LAMBERT HADDAD

VIRGINIA CURY CHICANI

Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:

EDUARDO DAMAA

REGINA LUCIA LAMBERT HADDAD

VIRGINIA CURY CHICANI

Testemunhas:

José Roberto Gonzales
RG nº 3.190.423(SSP/SP)

Eliana A. G. Bensi
RG nº 8.978-834-5(SSP/SP)

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.
Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808-Ipiranga-São Paulo-Fone: 11-3384-1123



3131

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE
ACE REVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00



Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, maior, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.236-9 (SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente à Rua Pensilvânia, nº 742, Apartamento 52, no bairro Cidade Monções, CEP: 04564-002, São Paulo-SP, **Virginia Cury Chicani**, brasileira natural de São Paulo-SP, maior, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 8.957.423-0 (SSP/SP), expedida em 04/01/1995, e inscrita no CPF/MF nº 125.968.658-23, residente e domiciliada, à Alameda Casa Branca, nº 774 - 5º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-000, São Paulo-SP, **Regina Lúcia Lambert Haddad**, falecida, neste ato representada, por **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, na qualidade de inventariante conforme processo de inventário nº 0021669-57.2010.8.26.0100 da 11ª vara da família e sucessões, do foro central cível-SP, e únicos sócios componentes da empresa: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com sede, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15/04/1998, e tendo como última alteração contratual a de nº 223.697/08-4, em sessão de 07/07/2008, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) Admitir na sociedade **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, maior, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua da Consolação, nº 3.688, Apartamento 1.501 - 15º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01416-000.
- 2) Retira-se neste ato da sociedade **Regina Lúcia Lambert Haddad**, por falecimento, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, em número de 40.000 (quarenta mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio ora admitido **Antonio Wadih Haddad**, dando e recebendo deste e da sociedade plena, geral, e irrevogável quitação pelas quotas cedidas e transferidas:
- 3) Alterar o endereço do estabelecimento filial com a atividade de "depósito fechado sem vendas", do atual para, à **Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP.**

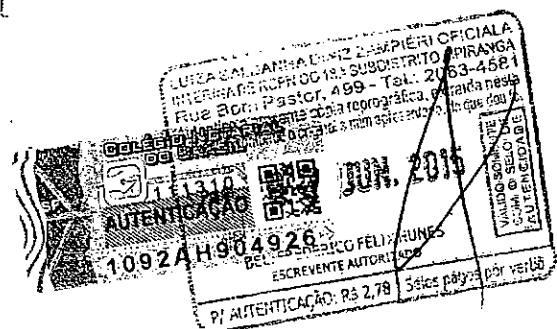
Em consequência das modificações introduzidas por este instrumento, as Cláusulas II (segunda) e III (terceira) do contrato social consolidado, passam a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com seu início de atividades em data de 15 de Abril de 1998, tendo por sede e foro o Município de São Paulo-SP, à **Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002**, e depósito fechado sem vendas, estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, à **Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP.**

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representado por 120.000 (cento e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

Eduardo Damaa	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Virginia Cury Chicani	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Antonio Wadih Haddad	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Totalizando	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio admitido e os sócios remanescentes administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado, que não sofreram modificações por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 10 de Setembro de 2012.

EDUARDO DAMAA

REGINA LÚCIA LAMBERT HADDAD
Representante: ANTONIO WADIH HADDAD

VIRGINIA CURY CHICANI

ANTONIO WADIH HADDAD

Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:

EDUARDO DAMAA

VIRGINIA CURY CHICANI

ANTONIO WADIH HADDAD

Testemunhas:

José Roberto Gonzales

Rogerio Salum Barnabe

RG nº 3.190.423 (SSP/SP)

RG nº 22.348.004-6 (SSP/SP)

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cochrane - nº 216 - Vila Mariana - São Paulo - Fone: 3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

[Assinatura]
GISELA SIMIENA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL

410.321/12-6 ~~SECRET~~ ~~SECRET~~ ~~SECRET~~

02 OCT 2012

F.R. JUCESP/ACSP

LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPERI OFICIALA
INTERNA DE REGIM DO DIA SUBSISTENTE - PRIMAVERA
CURBITEIRO Nº 499 - Tel.: 0663-4581
O presente apresenta uma perseguição estranha nesta
cidade, com o nome da namorada, que vou lá.

11310
ENTREGADO EM 05/07/2008
VALIDO SUACRUZ COM O CARIÓTIPO ANTECEDENTES

92AH904927

DEL. FREDERICO FELIX RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

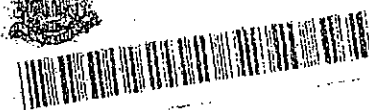
P/ AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,75 Selos pagos por verba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SC

ACE REVESTIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.470.279/00

JUCESP PROTOCOLO
0.020.537/13-0



3133

Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.236-9 (SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente, à Rua Pensilvânia, nº 742, Apartamento 52, no bairro Cidade Monções, CEP: 04564-002, São Paulo-SP, **Virgínia Cury Chicani**, brasileira natural de São Paulo-SP, maior, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 8.957.423-0 (SSP/SP), expedida em 04/01/1995, e inscrita no CPF/MF nº 125.968.658-23, residente e domiciliada, à Alameda Casa Branca, nº 774, 5º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-000, São Paulo-SP, e **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua da Consolação, nº 3.688, Apartamento 1.501, 15º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01416-000, únicos sócios componentes da empresa: **ACE REVESTIMENTOS LTDA**, com sede, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15/04/1998, e tendo como última alteração contratual a de nº 410.321/12-6, em sessão de 02/10/2012, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) **Admitir na sociedade Nahid Chicani**, brasileiro, natural de São João da Boa Vista-SP, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.724.154-6 (SSP/SP), expedida em 21/05/2009, e inscrito no CPF/MF nº 005.533.288-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bela Cintra, nº 1.900, Apartamento 141, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01415-002.
- 2) **Retira-se neste ato da sociedade Virgínia Cury Chicani**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, em número de 40.000 (quarenta mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio ora admitido **Nahid Chicani**, dando e recebendo deste e da sociedade plena, geral, e irrevogável quitação pelas quotas cedidas e transferidas:

Em consequência das modificações introduzidas por este instrumento, a Cláusula III (terceira) do contrato social consolidado, passa a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

Eduardo Damaa	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Antonio Wadih Haddad	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Nahid Chicani	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Totalizando	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808 - Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9

[Assinaturas manuscritas]



3134

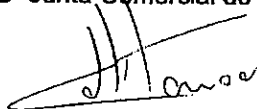
Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio admitido e os sócios remanescentes administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado, que não sofreram modificações por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.



EDUARDO DAMAA

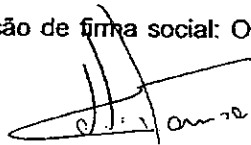
São Paulo, 19 de Outubro de 2012.


ANTONIO WADIIH HADDAD


NAHID CHICANI


VIRGINIA CURY CHICANI

Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:



EDUARDO DAMAA


ANTONIO WADIIH HADDAD


NAHID CHICANI

Testemunhas:

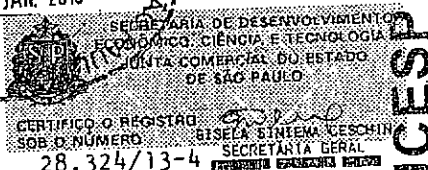
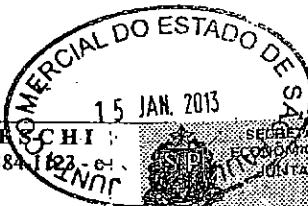

José Roberto Gonzales

RG nº 3.190.423 (SSP/SP)


Rogério Salum Barnabé

RG nº 22.348.004-6 (SSP/SP)

CONTÁBIL PEDRECHI
Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384.1123 - 011



3135

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA

ACE REVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00

Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.236-9 (SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente, à Rua Pensilvânia, nº 742, Apartamento 52, no bairro Cidade Monções, CEP: 04564-002, São Paulo-SP, **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua da Consolação, nº 3.688, Apartamento 1.501, 15º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01416-000, e **Nahid Chicani**, brasileiro, natural de São João da Boa Vista-SP, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.724.154-6 (SSP/SP), expedida em 21/05/2009, e inscrito no CPF/MF nº 005.533.288-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bela Cintra, nº 1.900, Apartamento 141, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01415-002; únicos sócios componentes da empresa: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com sede, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15/04/1998 e tendo como última alteração contratual a de nº 28.324/13-4, em sessão de 15/01/2013, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) Aumentar o Capital Social do atual R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), com a inclusão da quantia de R\$ 1.080.000,00 (Hum Milhão e Oitenta Mil Reais), retirada da conta de lucros acumulados, isenta de tributação nos termos do Artigo 658 do Decreto 3.000 de 29/03/1999, efetuado proporcionalmente a participação que cada sócio detem na sociedade;
- 2) Excluir dos objetivos sociais, a comercialização de forros e persianas.

Em consequência das modificações introduzidas por este instrumento, as Cláusulas III (terceira) e IV (quarta) do contrato social consolidado, passam a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

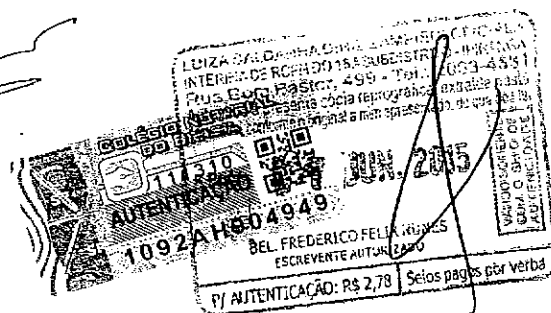
O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais) representado por 1.200.000 (Hum Milhão e Duzentas Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

Eduardo Damaa	400.000 quotas	R\$ 400.000,00
Antonio Wadih Haddad	400.000 quotas	R\$ 400.000,00
Nahid Chicani	400.000 quotas	R\$ 400.000,00
Totalizando	1.200.000 quotas	R\$ 1.200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



3136

Esta Folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 08 da Sociedade Limitada ACE REVESTIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA IV - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade terá por objetivos a importação e comercialização de pisos e revestimentos em geral, inclusive dos adquiridos no mercado interno, bem como a mão de obra na prestação de serviços com a colocação dos referidos artigos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado, que não sofreram modificações por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de Novembro de 2013.

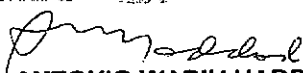

EDUARDO DAMAA


ANTONIO WADIH HADDAD


NAHID CHICANI

Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:


EDUARDO DAMAA


ANTONIO WADIH HADDAD


NAHID CHICANI

Testemunhas:


José Roberto Gonzales
RG nº 3.190.423 (SSP/SP)


Rogério Salim Barnabé
RG nº 22.348.004-6 (SSP/SP)

CONTÁBIL PEDRESCHI S

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-m

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

16 JAN 2014

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 27.441/14-3
SECRETARIA GERAL

COLEÇÃO INTERMUNICIPAL
DO BRASIL

1113 6

AUTENTICAÇÃO

1092AH904984

7 JUN 2015

PI AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,73 | Selos pagos por via

SINGUL

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.652.467/14-3

3134

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 DA SQCI

ACE REVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00



Os signatários, do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.236-9 (SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente, à Rua Pensilvânia, nº 742, Apartamento 52, no bairro Cidade Monções, CEP: 04564-002, São Paulo-SP, **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua da Consolação, nº 3.688, Apartamento 1.501, 15º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01416-000, e **Nahid Chicani**, brasileiro, natural de São João da Boa Vista-SP, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.724.154-6 (SSP/SP), expedida em 21/05/2009, e inscrito no CPF/MF nº 005.533.288-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bela Cintra, nº 1.900, Apartamento 141, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01415-002; únicos sócios componentes da empresa: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com sede, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15/04/1998, e tendo como última alteração contratual a de nº 27.441/14-3, em sessão de 16/01/2014, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) Alterar o endereço do estabelecimento Matriz do, atual para, à Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP.
- 2) Efetuar o cancelamento do estabelecimento Filial com a atividade de Depósito fechado sem vendas, sito à Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP, inscrito na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob a Inscrição Estadual nº 148.256.664.113, inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0002-83 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.903.442.794 em 07/07/2008,

Em consequência das modificações introduzidas por este instrumento, a Cláusula II (segunda) do contrato social consolidado, passa a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com seu início de atividades em data de 15 de Abril de 1998, tendo por sede e foro, à Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP, podendo abrir filiais e depósitos em todo o território nacional e funcionará por tempo indeterminado.

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj.808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-mail ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



JUCESP

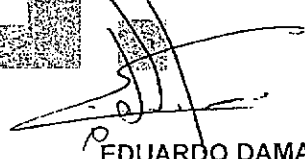
3138

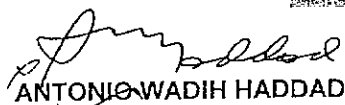
Esta Folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 09 da Sociedade Limitada ACE REVESTIMENTOS LTDA.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não sofreram modificações por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MJ Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 09 de Junho de 2014.

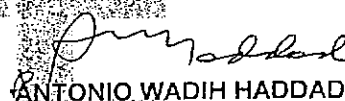

EDUARDO DAMAA


ANTONIO WADIIH HADDAD


NAHID CHICANI

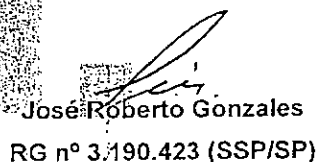
Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:

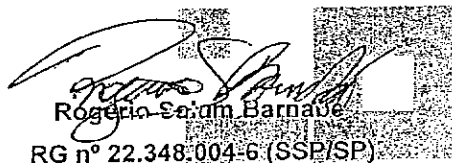

EDUARDO DAMAA

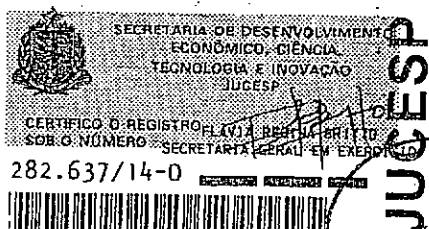

ANTONIO WADIIH HADDAD


NAHID CHICANI

Testemunhas


José Roberto Gonzales
RG nº 3.190.423 (SSP/SP)


Rogério Saim Barnabe
RG nº 22.348.004-6 (SSP/SP)



ABIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj, 888 - Ipiranga - São Paulo - Fone: 3384-1123 - e-mail ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP0043410-9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA:

JUCESP PROTOCOLO
0.846.392/14-8

ACE REVESTIMENTOS

CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00

Os signatários do presente instrumento, **Eduardo Damaa**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 47.862.236-9 (SSP/SP), expedida em 08/06/1988, e inscrito no CPF/MF nº 128.867.978-55, residente, à Rua Pensilvânia, nº 742, Apartamento 52, no bairro Cidade Monções, CEP: 04564-002, São Paulo-SP, **Antonio Wadih Haddad**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.179.674 (SSP/SP), expedida em 20/03/2007, e inscrito no CPF/MF nº 271.789.868-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua da Consolação, nº 3.688, Apartamento 1.501, 15º Andar, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01416-000, e **Nahid Chicani**, brasileiro, natural de São João da Boa Vista-SP, maior, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.724.154-6 (SSP/SP), expedida em 21/05/2009, e inscrito no CPF/MF nº 005.533.288-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bela Cintra, nº 1.900, Apartamento 141, no bairro Jardim Paulista, CEP: 01415-002; únicos sócios componentes da empresa: **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, com sede, à Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03107-001, São Paulo-SP., registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.071.092, em sessão de 15/04/1998, e tendo como última alteração contratual a de nº 282.637/14-0, em sessão de 22/07/2014, e inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.279/0001-00, resolvem assim alterar o contrato social consolidado:

- 1) Efetuar abertura de um escritório administrativo de vendas sito, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP.

Em consequência da modificação introduzida por este instrumento, a Cláusula I (Primeira) do contrato social consolidado, passa a obedecer a seguinte redação:

CONTÁBIL PEDRESCHI S/S LTDA.

Rua Lord Cockrane, nº 616-Cj. 808- Ipiranga - São Paulo-Fone: 3384-1123 - e-mail: ctb@contped.com.br - CRC nº 2SP004341/0-9



Esta Folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 10 da Sociedade Limitada ACE REVESTIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA I - DA SEDE SOCIAL E DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade que se destina a explorar o ramo de importação e comercialização de pisos e revestimentos em geral, inclusive dos adquiridos no mercado interno, bem como a mão de obra na prestação de serviços com a colocação dos referidos artigos, tem sede e foro à Avenida Presidente Wilson, nºs 1.648/1.648-A, no bairro da Moóca, CEP: 03407-001, São Paulo-SP, e um escritório administrativo de vendas, à Rua Lino Coutinho, nº 1.978, no bairro do Ipiranga, CEP: 04207-002, São Paulo-SP.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não sofreram modificações por parte deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas, sendo levado a arquivamento e registro perante a MD Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 18 de Agosto de 2014.



EDUARDO DAMAA



ANTONIO WADIIH HADDAD

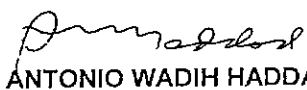


NAHID CHICANI

Declaração de firma social: Os sócios administradores com direito ao uso da denominação social assinam:



EDUARDO DAMAA



ANTONIO WADIIH HADDAD



NAHID CHICANI

Testemunhas:



José Roberto Gonzales

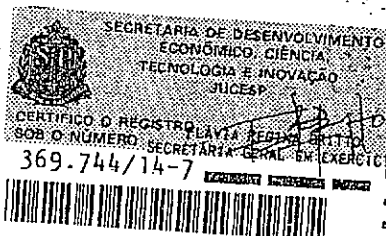
RG nº 3.190.423 (SSP/SP)



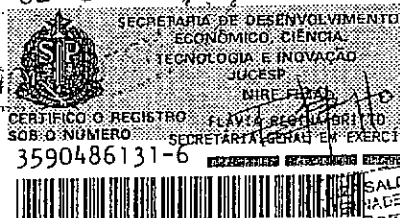
Rogério Saturn Barnabe

RG nº 22.348.004-6 (SSP/SP)

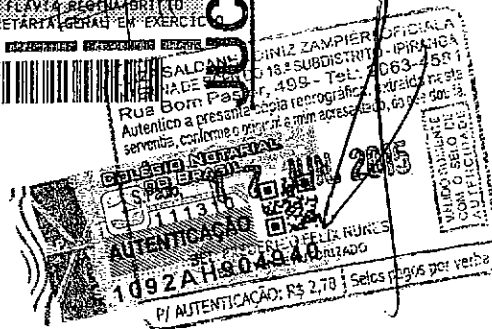
Rua Lori



JUCESP



SP004341/0-9



JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEQUE.
RJ, 02.07.15.
P/ CHEFE DE SERVENTIA

3141

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Banco ABC Brasil S.A., por seu procurador
infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial promovida por Galvão
Engenharia S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada da anexa divergência quanto ao crédito
(Doc. nº 01), bem como do comprovante de entrega tempestiva ao
Administrador Judicial das empresas Recuperandas, na data de 27 de
Maio de 2015, conforme o recibo em anexo (Doc. nº 02).

Requer, ainda, a intimação do senhor
Administrador Judicial para apresentar sua manifestação quanto à
divergência e documentos apresentados pelo Credor Banco ABC Brasil
S.A. nos autos da presente Recuperação Judicial.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015

Felippe Accioly Lins Santos
OAB/RJ 120.410

RECAD. RALOTE 201503661639 23/06/15 15:45:03124480 01/20153

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A., inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.195.667/0001-6, com sede na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, São Paulo – SP, CEP 01453-000 (docs. n.ºs 01 e 02), por seus procuradores infra-assinados, conforme instrumento de procuração em anexo (docs. n.ºs 03 e 04), nos autos da Recuperação Judicial, proposta por GALVÃO ENGENHARIA S.A., vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar Divergência quanto ao crédito indicado pela Recuperanda em sua relação de credores, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05.

A Recuperanda Galvão Engenharia S.A. apresentou sua relação de credores, indicando o Banco ABC Brasil S/A como credor quirografário da quantia de R\$ 16.213.264,18 (dezesesseis milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) oriunda da “Cédula de Crédito Bancário nº 3544514”, conforme se verifica as fls. 459/498 dos autos.

Contudo, o crédito pertencente ao Banco ABC que deve integrar o rol da presente demanda corresponde, na realidade, à quantia distinta da que foi informada pela Recuperanda, razão pela qual o Banco entendeu por bem

apresentar a presente divergência, esclarecendo o real crédito que possui e que deve integrar o rol da presente demanda na qualidade de quirografário.

1. Da Cédula de Crédito Bancário nº 3544514

No dia 30 de Dezembro de 2014, foi emitida pela Recuperanda – Galvão Engenharia S.A., a Cédula de Crédito Bancário nº 3544514 (doc. nº 05), para concessão de crédito no valor de R\$ 15.826.713,28 (quinze milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), com vencimento para o dia 30 de Março de 2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Oportuno salientar que a empresa Galvão Participações S.A também assinou o mencionado título como avalista/coobrigado, tornando-se devedor solidário do título emitido, nos exatos termos da cláusula 10 do referido contrato. Vejamos:

X. AVALISTA(S)/COOBIGADO(S): doravante denominado(s) simplesmente AVALISTA(S)/COOBIGADO(S):
1) Denominação: GALVAO PARTICIPACOES SA
CNPJ/MF: 11.284.210/0001-751
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 - Conjunto 182 - Vila Olimpia
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO(S) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S): O(s) AVALISTA(S)/COOBIGADO(S) declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o EMITENTE sob esta CCB, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o CREDOR, de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE sob este título, declarando, ainda, que renuncia(m), para fins de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta CCB, ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irrenunciável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob esta CCB.

Cumpre mencionar que o pedido de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A. ocorreu em 25 de Março de 2015. Vejamos:

Tipo do Movimento:	Distribuição Sorteio
Data da distribuição:	25/03/2015
Serventia:	Cartório da 7ª Vara Empresarial - 7ª Vara Empresarial

Ou seja, na data do pedido de Recuperação Judicial já existia o crédito do Banco ABC.

E de acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05: "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*" (grifos nossos).

Portanto, a Galvão Engenharia S.A. e o seu avalista Galvão Participações S.A (também em Recuperação Judicial), não honraram com as obrigações contratuais junto ao Banco ABC.

Ora, resta evidente que a Recuperanda encontra-se inadimplente perante o Banco ABC, tanto é verdade que a Recuperanda indicou o Banco ABC como credor quirografário.

Contudo, o crédito pertencente ao Banco ABC que deve integrar o rol da presente demanda corresponde, na realidade, à quantia distinta da que foi informada pela Recuperanda.

Afinal, o crédito do Banco ABC perfaz a quantia de R\$ 16.418.140,76 (dezesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativo de evolução de saldo devedor integrante desta petição (doc. nº 06).

3145

INÍCIO: 30/12/2014

VCTO.FINAL: 30/03/2015

TAXA: CDI + 0,37% a.m.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE SALDO DEVEDOR:

DATA	HISTÓRICO	VALOR EM R\$	SALDO R\$
30/12/2014	Assinatura do Contrato - Liberação da operação	-15.826.713,28	-15.826.713,28
25/03/2015	Atualização à taxa contratada: CDI + 0,37% a.m.	-591.427,48	-16.418.140,76
25/03/2015	Saldo Devedor à vencer		-16.418.140,76

QUADRO RESUMO

Saldo Devedor à vencer R\$: -16.418.140,76

TOTAL SALDO DEVEDOR R\$: -16.418.140,76 OK

BANCO ABC BRASIL S/A
Processamento de Ativos

Como se vê, a Recuperanda possui um débito perante o Banco ABC no valor total de R\$ 16.418.140,76 (dezesesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), relativos à Cédula de Crédito Bancário nº 3544514, e não no valor de R\$ 16.213.264,18 (dezesesseis milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) que foi indicado pela Recuperanda em sua relação de credores.

Diante do exposto, considerando que a Recuperanda indicou o crédito do Banco ABC no valor total de R\$ 16.213.264,18 (dezesesseis milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), de natureza quirografária, o Banco achou por bem apresentar a presente divergência para que o valor total do crédito incluído no rol de credores seja alterado para **R\$ 16.418.140,76 (dezesesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos) como credor quirografário**, que é a quantia correta devida atualmente pela Recuperanda ao Banco ABC.

3246

2. Dos Pedidos

Ante o exposto, o Banco ABC Brasil S.A, já incluído na relação de credores elaborada pela Recuperanda como credor quirografário da quantia total R\$ 16.213.264,18 (dezesseis milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), requer seja analisada a presente divergência, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, para que o valor total do seu crédito quirografário seja alterado para R\$ 16.418.140,76 (dezesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), relativos à Cédula de Crédito Bancário nº 3544514, conforme esclarecido acima e demonstrado pela documentação anexa.

Por fim, requer que a intimação de todos os atos judiciais seja feita em nome do **Dr. Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo**, inscrito na OAB/SP nº 189.623, anotando-o na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2015.

Paulo Sergio Ferraz de Camargo
OAB/SP 180.623

Francisco

Continued

1944

1945

1946

1947

1948

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 009371569.2015.8.19.0001

COTEMINAS S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.140/0001-99, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos, 955, Distrito Industrial, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com escritório na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1754, 2ª sobreloja, Cerqueira César, CEP 01310-200, para onde deverão ser enviadas todas as intimações do presente feito, sob pena de nulidade do ato, devidamente representada por seus Diretores, documentos em anexo, por seus advogados, infra-assinados, procuração em anexo, vem à presença de V. Exa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E O/.**, requerer que se digne ordenar a juntada da inclusão procuração, e respectivos documentos societários, a fim que dos mesmos surtam os seus devidos efeitos legais, bem como que seja anotada na contra capa dos autos os nomes dos signatários abaixo, a fim de receberem as intimações processuais futuras.

Outrossim, a requerente está de acordo com o seu crédito de R\$ 23.362,03 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e três centavos) conforme declarado pelas recuperandas.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

De São Paulo, p/ Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

ÁLVARO SILVA BOMFIM
OAB/SP 228.269

CARLOS ALBERTO ARIKAWA
OAB/SP 113.031

KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
OAB/SP 202.349



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante confere poderes aos Outorgados na forma a seguir:

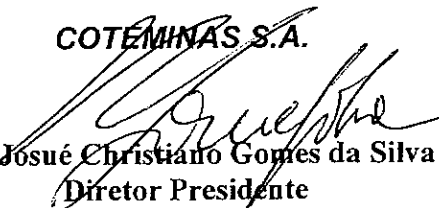
OUTORGANTE: COTEMINAS S.A., estabelecida na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Av. Lincoln Alves dos Santos, 955, Distrito Industrial, CEP 39404-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.663.140/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Josué Christiano Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 493.795.776-72, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.246.178, expedida pela SSP/MG, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo – SP.

OUTORGADOS: CARLOS ALBERTO ARIKAWA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 113.031, ÁLVARO SILVA BOMFIM, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 228.269, KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 202.349, todos com endereço sito na Avenida Paulista nº 1754 - 2ª sobreloja - São Paulo – SP, CEP 01310-200, Telefone (11) 2145-4582.

PODERES: Para o Foro em geral, conferindo amplos e gerais poderes, com a cláusula *ad judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-la (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, execuções, impugnações e quaisquer medidas especiais, cautelares nominadas e inominadas, perdas e danos, insolvência civil, efetuar pagamentos de custas, receber importâncias, dar quitações, transigir, sustar protestos, protestar títulos, votar em assembleia geral de credores, podendo ainda, substabelecer com ou sem reserva de igual poderes. Os poderes acima são outorgados exclusivamente para atuação, até os ulteriores atos, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., perante à 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ – Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

COTEMINAS S.A.


Josué Christiano Gomes da Silva
Diretor Presidente

COTEMINAS S.A.

Av. Lincoln Alves dos Santos, 955 – PABX.: (38) 4009-5200 – Fax.: (38) 4009-5050 – CEP 39404-166 – Montes Claros-MG
Av. Paulista, 1754 – 2ª sobreloja – Fone.: (11) 2145-4424 – Fax.: (11) 2145-4583 – CEP 01310-920 – São Paulo-SP



JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.

RJ, 02.07.15.

De 01/29/136
P/ CHEFE DE SERVENTIA

EM BRANCO

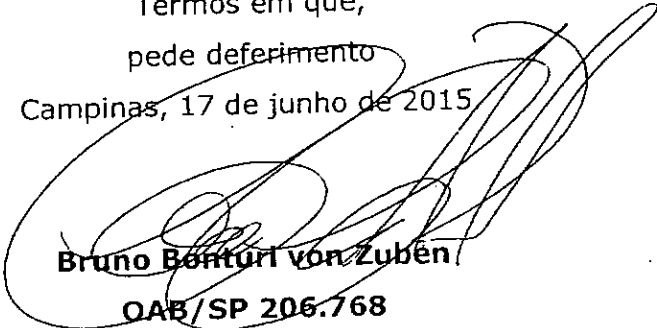
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.470/0001-84, com sede na Avenida Constante Pavan, Nº 642, Betel, CEP 13148-160, Paulínia/SP, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, por seu procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de credora da recuperanda, requerer a juntada aos autos da anexa procuração e contrato social.

Por fim, requer que todas as publicações atinentes à presente demanda sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Antônio Carlos de Moraes Salles Filho, OAB/SP nº 45.313**, e **Bruno Bonturi von Zuben, OAB/SP nº 206.768**, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236, do CPC.

Termos em que,
pede deferimento
Campinas, 17 de junho de 2015


Bruno Bonturi von Zuben
OAB/SP 206.768

3153

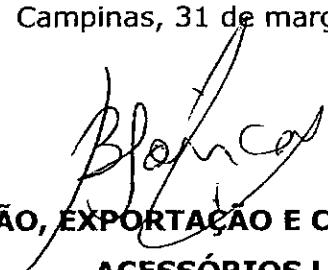
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.470/0001-84, com sede na Avenida Constante Pavan, Nº 642, Betel, CEP 13148-160, Paulínia/SP.

OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE MORAES SALLES FILHO, OAB/SP nº 45.313, **ANTÔNIO CARLOS DE MORAES SALLES NETO**, OAB/SP nº 219.299, **BRUNO BONTURI VON ZUBEN**, OAB/SP nº 206.678, **GRAZIELA OLIVEIRA DURIGON**, OAB/SP nº 344.995, advogados, **JOÃO PEDRO GOMES PEREIRA**, OAB/SP nº 206.792-E, **LUCAS DE MELO FREIRE ROSSILHO**, RG nº 37.941.047-3 e CPF nº 384.987.208-42, e **ANA CAROLINI GRACIA**, RG nº 36.427.141-3 e CPF nº 396.485.378-01, estagiários, todos com escritório na Av. Selma Parada, nº 201, Ed Galleria Office Park, cj 454, Jardim Madalena, Campinas/SP, telefone (19) 3207-2020.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados, poderes amplos e ilimitados para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium et extra*" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, defende-las nas contrárias, usar de recursos legais, confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho do presente mandato, especificamente para a ação de recuperação judicial proposta por Galvão Engenharia S/A, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Campinas, 31 de março de 2015.


AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Eng.º Bruno Lamas Gonçalves
AGF Imp. Exp. e Com. de Maq. Acess. Ltda.
CNPJ: 11.681.470/0001-84

3154

**AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

CNPJ N.º 11.681.470/0001-84

NIRE: 35.224.069.585

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ANDRÉ GARCIA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 14 de Janeiro de 1980, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 081.161.786-6 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 948.769.595-87, residente e domiciliado na Avenida Professor Adhelar Matthes, nº 113 - Casa 55, bairro Barão Geraldo, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP. 13.085-015;

ALEX BERTOLDO PACHECO, brasileiro, solteiro, natural de Espírito Santo do Pinhal - SP, nascido em 18 de Julho de 1986, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 43.560.384-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 355.919.588-85, residente e domiciliado na Estrada da Rhodia, nº 5.151 - Casa 43, bairro Barão Geraldo, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13.085-000;

BRUNO LAMAS GONÇALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São João Nepomuceno - MG, nascido em 23 de Outubro de 1978, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 36.893.017-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 009.824.866-93, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 148 - Casa 51, bairro Barão Geraldo, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085.260.

Reunidos como únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, com sede social localizada na Rua Renato Ribeiro, nº 403, bairro Parque Via Norte, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.065-707, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.681.470/0001-84, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.224.069.585 em sessão de 11/03/2010 e última alteração registrada sob o nº 38.463/11-8 em sessão de 08/02/2011, resolvem de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, **ALTERAR** o seu contrato social, conforme segue:

[Handwritten signatures and initials]

3155

1 - Alterar o endereço da sede da Rua Renato Ribeiro, nº 103, bairro Parque Via Norte, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.065-707 para Avenida Constante Pavan, nº 642, bairro Betel, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.148-160, com conseqüente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE, que passa a vigorar conforme segue:

"A sociedade terá sede na Avenida Constante Pavan, nº 642, bairro Betel, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.148-160."

2 - A sociedade resolve alterar o valor de suas quotas sociais no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, para R\$ 1,00 (um real) cada uma, com conseqüente alteração da cláusula 4ª, conforme segue:

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuídos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
André Garcia de Sousa Filho	50.000	33,34	50.000,00
Alex Bertoldo Pacheco	50.000	33,33	50.000,00
Bruno Lamas Gonçalves	50.000	33,33	50.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00

3 - Aumentar o capital social em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante aproveitamento da conta de reserva de lucros, aumento este, distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, passando dos atuais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, com conseqüente alteração da cláusula 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado em até 12 (doze meses) a partir da data de assinatura deste instrumento, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

3156

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
André Garcia de Sousa Filho	166.668	33,34	166.668,00
Alex Bertoldo Pacheco	166.666	33,33	166.666,00
Brúno Lamas Gonçalves	166.666	33,33	166.666,00
TOTAL	500.000	100,00	500.000,00

4 - Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A sociedade tem por objetivos sociais:

- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, inclusive suas partes e peças (CNAE 4662-1/00);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, inclusive suas partes e peças (CNAE 4661-3/00);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, inclusive suas partes e peças (CNAE 4663-0/00);
- Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99);
- Serviços de perfurações e sondagens (CNAE 4312-6/00);
- Serviços de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- Locação de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732-2/01);
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente (CNAE 7739-0/99);"

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

3157

5 - Alterar o endereço do sócio BRUNO LAMAS GONÇALVES, já qualificado, de Rua do Sol, nº 148 - Casa 51, bairro Barão Geraldo, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085.260 para Rua Sete, nº 163 - Residencial Green Ville, bairro Betel, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000.

6 - A sociedade adotará o nome fantasia de AGF EQUIPAMENTOS, alterando a CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, passando a vigorar conforme segue:

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., e adotará o nome fantasia de AGF EQUIPAMENTOS, sendo regido de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

Em face das alterações havidas, os sócios decidem consolidar o contrato social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.

CNPJ 11.681.470/0001-84

NIRE 35.224.069.585

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial AGF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., e adotará o nome fantasia de AGF EQUIPAMENTOS, sendo regido de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede na Avenida Constante Pavan, nº 642, bairro Betel, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.148-160.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signatures and initials]

3158

11
12 07 10

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A. sociedade tem por objetivos sociais:

- a) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, inclusive suas partes e peças (CNAE 4662-1/00);
- b) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, inclusive suas partes e peças (CNAE 4661-3/00);
- c) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; inclusive suas partes e peças (CNAE 4663-0/00);
- d) Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- e) Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01);
- f) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99);
- g) Serviços de perfurações e sondagens (CNAE 4312-6/00);
- h) Serviços de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- i) Locação de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732-2/01);
- j) Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente (CNAE 7739-0/99);”

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado em até 12 (doze meses) a partir da data de assinatura deste instrumento, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials]

3159

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
André Garcia de Sousa Filho	166.668	33,34	166.668,00
Alex Bertoldo Pacheco	166.666	33,33	166.666,00
Brúno Lamas Gonçalves	166.666	33,33	166.666,00
TOTAL	500.000	100,00	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua a art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve seu início em 01 de Março de 2010, sendo que o presente instrumento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em qualquer momento por consenso dos quotistas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, ficando autorizado o uso do nome empresarial, investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou separadamente todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com prazos de mandato determinado ou indeterminado com poderes específicos.

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: a signature.
 - Middle right: initials "KS".
 - Bottom right: initials "MB" and "B".

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. 1.071 c/c art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com observação individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo e dentro das possibilidades econômicas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

3161

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixado aos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para estes fins convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no art. 1.071 c/c a Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante a deliberação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade como dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observa-se a omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO JURÍDICO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para efeitos legais.

Campinas, 27 de junho de 2012.

André Garcia de Sousa Filho

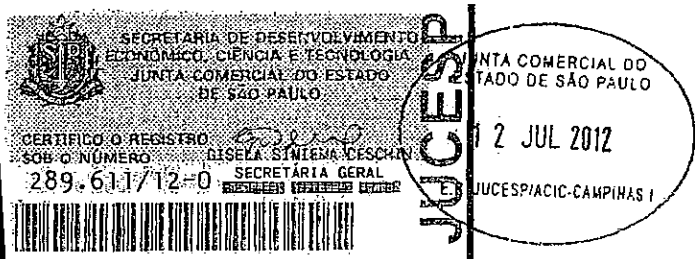
Alex Bertoldo Pacheco

Bruno Lamas Gonçalves

Testemunhas:

Rodrigo Alves Baroni
RG 33.145.075-6 SSP/SP
CPF/MF 214.765.388-83

Hildo Santos Junior
RG 00.105.771-6 SSP/MS
CPF/MF 280.772.758-18



AMORIM, RIBEIRO E ISAC PINTO

ADVOGADOS

LION GUEDES D'AMORIM FILHO

MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

3163

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Natureza: Recuperação Judicial

Autor: Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.

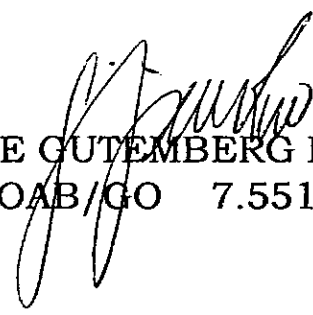
Credor: LOCTEC Engenharia Ltda.

LOCTEC Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, estabelecida na cidade empresarial, em Aparecida de Goiânia, neste ato representada por seu sócio proprietário, **José Elias Attux**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 149.194.001-87, e **João Silva Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 129.211.901-25, e da CI nº 628.088-SSP/GO, residentes e domiciliados nesta capital - Goiás, vem ante a mui digna presença de VOSSA EXCELENCIA, requerer a juntada de Procuração, bem como, seja determinado por esse Douto Juízo o **cadastroamento dos advogados constantes da Procuração** em anexo, **nestes autos**, isto para efeito de que sejam os mesmos intimados de todos os atos processuais, inclusive para convocação de assembléias.

Portanto, informam os telefones do escritório, sendo 062-3214.3172, e celulares n°s 062-8177.1254, 062-8417.4444 e 062-8117.1455, bem como os e-mails guilherme-isac@hotmail.com e lionguedes@terra.com.br.

Nestes Termos,
Roga Acatamento.

Goiânia, 23 de junho de 2015.



GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
OAB/GO 7.551



LION GUEDES D'AMORIM FILHO
OAB/GO 17.426



GUSTAVO ALBERTO IZAC PINTO
OAB/GO 26.383

AMORIM, RIBEIRO E ISAC PINTO

ADVOGADOS

LION GUEDES D'AMORIM FILHO

MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

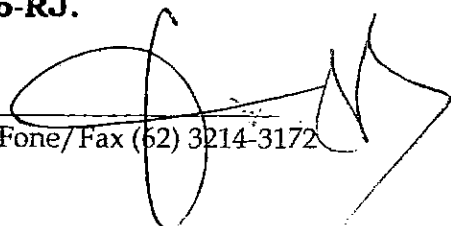
3165

PROCURAÇÃO

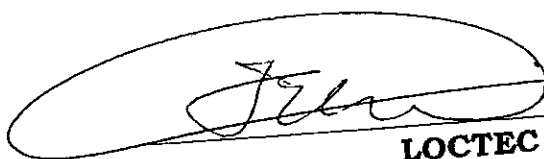
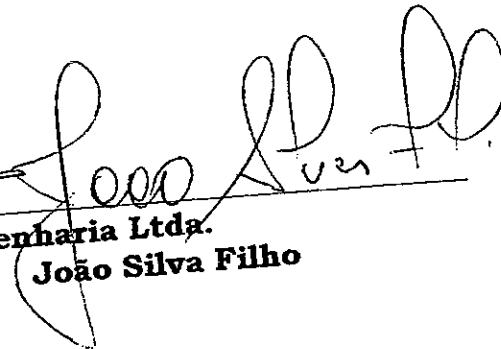
Outorgante : **LOCTEC Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, estabelecida na cidade empresarial, em Aparecida de Goiânia, neste ato representada por seu sócio proprietário, **José Elias Attux**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 149.194.001-87, e **João Silva Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 129.211.901-25, e da CI nº 628.088-SSP/GO, residentes e domiciliados nesta capital – Goiás.

Outorgados : **Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Lion Guedes D'Amorim Filho, Gustavo Alberto Izac Pinto e Juliana Amorim Pinto**, advogados, portadores dos CPFs nºs 246.129.281-72, 532.443.541-49, 291.241.151-34 e 028.460.331-70, regularmente inscritos na OAB/GO sob os nºs 7.551, 17.426, 26.383 e 38.100, respectivamente, com escritório profissional na Rua 1, n.º 728, Setor Oeste, Goiânia -GO.

Poderes : Amplos e ilimitados, para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **especialmente, para representá-lo na ação de recuperação judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.**



Goiânia, 08 de junho de 2015.



LOCTEC Engenharia Ltda.
José Elias Attux **João Silva Filho**

3167



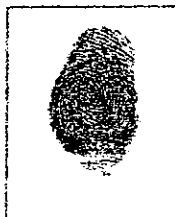
República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

100384316-6



Nome			
JOSÉ ELIAS ATTUX			
Filiação			
ABRÃO ELIAS ATTUX			
IRAZINA PARREIRA ATTUX			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
149.194.001-87	483476 SSP-GO	A+	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
21/12/1957	UBERLÂNDIA	MG	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-GO	21/11/2012	02/08/1982	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
<i>[Assinatura]</i>		2915/D-GO	



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Este possui Documento de Identidade e tem Fé Pública (5ª do art. 35 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6205 de 07/05/75)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia - Goiás
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva - Oficial e Tabelião
Rua 02 - c. Quadra 85, Lote 1 e 5, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP - 74820-040 - Tel - 62-3588-0100

AUTENTICAÇÃO

00481501301639310003564 consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/seio>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original
que me foi apresentado. Dou fé
Aparecida de Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2015.

Márcia Gonçalves Mineiro
Suboficial e Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

3168

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
100430454-4

Nome
JOAO SILVA FILHO

Patronímico
JOAO SILVA

Nome da Mãe
BERCILIA NEUSIMARA SILVA

C.P.F.
1429.113.465-25

Documento de Identidade
628088 SSP-GO

Tipo Sang.
A

Nascimento
04/07/1957

Naturalidade
SRO. RAIMUNDO NONATO

UF
PI

Nacionalidade
BRASILEIRA

Crea de Registro
CREA-GO

Emissão
19/09/2014

Data de Registro
16/02/1982

Ass. Presidente
[Assinatura]

Registro no Crea
2791/D-GO

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Esta carteira tem validade de 5 (cinco) anos e é emitida de acordo com a Lei nº 5.194 de 20/12/66 e Lei nº 6.252 de 07/02/70.

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida São Verde, Qd. 34, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3430-2626

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 04 de Novembro de 2014.

WEIDER SILVA PINHEIRO - SUBSTITUTO
Selo nº 00491405121817028185061
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



**VIGESIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
NIRE: 52 2 0138359.7**

Pelo presente instrumento particular **(a) JOSE ELIAS ATTUX**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à GO 020, Km 17, Alameda das Acácias, S/N, Módulo 1, Chácara Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, Senador Canedo, Estado de Goiás - CEP 75.250-000, natural de Uberlândia-MG, filho de Abrão Elias Attux e Irazina Parreira Attux, nascido aos 21 de Dezembro de 1957, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.915/D, expedida pelo CREA/GO EM 04/12/2007 e CPF nº 149.194.001-87; e **(b) JOAO SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua SB 42, Qd. 39 Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, em Goiânia-GO, CEP 74.884-652, natural de São Raimundo Nonato-PI, filho de João Silva e Hercília Deusdará Silva, nascido em 01 de julho de 1.957, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.791/D expedida de CREA/GO em 10/03/1982 e CPF nº 129.211.901-25, únicos sócios da sociedade empresária denominada **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Quadra 01, Lote 21, sala 01 e salas 06 a 12, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.934.600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, por despacho do dia 21 de março de 1997, sob o NIRE 5220138359.7, resolvem de comum acordo efetuar a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- Alteração do Capital Social

O Capital Social, que era de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) dividido em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) integralizado neste ato, em moeda

LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd 01, Lote 21 - Setor Cidade Vera Cruz - 74.934-600 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.com.br - Fone: 62 3592.1514 - Fax: 62 3597.1517

corrente nacional, mediante depósito bancário assim distribuído entre os sócios:

JOSÉ ELIAS ATTUX, possui 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando sua participação R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

João Silva Filho, possui 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando sua participação R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

CLAUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações constantes nas cláusulas primeira, segunda e terceira acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Primeira - A Sociedade tem a denominação de LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Segunda - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda, em suas omissões, regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira - A Sociedade tem sede no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Quadra 01-B LT 21, sala 01 e salas 06 a 12 Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600, e filial sem capital destacado, situada na Rua Maria Adélia C/Rua 20, quadra 21, lotes 17 a 36, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.985.165 NIRE 52900618241, podendo abrir e manter outras filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Condomínio Cidade Empresarial Primeira Avenida, 01, 01, Lote 21 - Setor Cidade Vera Cruz - 74.900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.com.br - Fone: 62 3507.1514 - Fax: 62 3507.1517

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto:

"Serviços de Engenharia, construção civil por empreitada global e administração, pavimentação, restauração, conservação e manutenção de estradas, construção de obras de artes especiais em estradas e ferrovias, construção de ferrovias, construção de aeroportos, pavimentação urbana, saneamento, iluminação de vias urbanas, praças e parques, serviços topográficos, projetos, assessoramento técnico, consultorias, locação de máquinas e veículos, sinalização horizontal e vertical de logradouros e vias públicas, segurança viária e construção e gestão de estacionamentos públicos e privados."

Cláusula Quinta - A Sociedade iniciou suas atividades em 21 de Março de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado, em moeda corrente nacional assim distribuído entre os sócios:

JOSÉ ELIAS ATTUX, possui 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando sua participação R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

João Silva Filho, possui 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando sua participação R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Os sócios JOSE ELIAS ATTUX e JOÃO SILVA FILHO integralizaram suas cotas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade depende da anuência de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Sétima - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula Nona - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

Clausula Décima Primeira – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administradores da sociedade por prazo indeterminado, José Elias ATTUX e João SILVA FILHO, que assinam em conjunto ou separadamente os contratos de obras, aditivos ou afins com órgãos públicos federais, Estaduais e Municipais, os demais atos assinados em conjunto, aos quais cabe a responsabilidade de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Clausula Décima Segunda - Cabe aos administradores designados, e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Of. 01, Lote 21 - Setor Cidade Verde - 74.900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.ind.br - Fone: 62 3567.1514 - Fax: 62 3587.1517

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade somente se obriga:

I) por ato ou assinatura dos administradores eleitos pela sociedade, agindo em conjunto para alienação de bens móveis e imóveis, empréstimos bancários e outros empréstimos.

II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou

III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Clausula Décima Quarta - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura isolada dos administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

Cláusula Décima Quinta - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas,

LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Condorínio Cidade Empresarial, Pátio 1º Andar, Od. 01, Lote 21 - Setor Cidade Verde - Fone: 3483-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.com.br - Fone: 32 3387.1514 - Fax: 32 3387.1517

3175

controladas ou interligadas à sociedade e os seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta - Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las aos outros sócios para que, em igualdade de condições, exerçam o direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Sétima - O exercício social inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula Décima Oitava - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) Distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Havendo prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Décima Nona - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes, os quais poderão admitir novos sócios na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado não serão admitidos na sociedade, salvo se houver acordo entre estes e os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo - As cotas do sócio falecido ou incapacitado, se pessoa natural, dissolvido ou falido, se pessoa jurídica, consideradas pelo montante efetivamente realizado, serão liquidadas com base no seu valor patrimonial e financeiro, na data do evento, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Os haveres dos sócios em relação aos quais a sociedade se resolver, apurados na forma do parágrafo precedente, serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial, que deverá ficar pronto em até sessenta dias após da data do evento, e as demais a cada trinta dias subsequentes.

Parágrafo Quarto - As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulada da data do evento até a data do pagamento e acrescido de juros de 1 (um) por cento ao mês.

Parágrafo Quinto - O balanço especial descrito no parágrafo terceiro desta mesma cláusula Vigésima Primeira, trata-se de um levantamento feito por um profissional especializado. Os trabalhos realizados deverão obedecer aos padrões previstos em legislações pertinentes de acordo com as especificações técnicas expondo todo valor patrimonial, apurando-se o valor financeiro,

LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida - 01, Lote 21 - Setor Cidade Vera Cruz - 74.600-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - email: loctec@loctec.com.br - Fone: 62 3587.1514 - Fax: 62 3587.1517

receitas e despesas até o período do evento, e valor de contratos em execução e a serem executados, além da valoração dos atestados operacionais da empresa.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos parágrafos segundo ao quinto da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Terceira - o sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Nesse caso suas cotas deverão ser liquidadas com base nas disposições dos parágrafos segundo ao quinto da cláusula vigésima primeira.

Cláusula Vigésima Quarta - no caso de dissolução de sociedade conjugal, envolvendo sócio pessoa natural, em que a partilha dos bens do casal recaia sobre as cotas de capital da sociedade, o ex-cônjuge não será admitido na sociedade, salvo se houver acordo para tanto entre o mesmo e os demais sócios.

Parágrafo Único - Não havendo acordo para admissão do ex-cônjuge na sociedade as cotas que tocarem ao mesmo na partilha serão liquidadas na forma dos parágrafos segundo a quarto da cláusula vigésima primeira, salvo se os sócios decidirem, de comum acordo, adquiri-las, com seus próprios recursos ou da sociedade, nesse caso sem prejuízo do capital social.

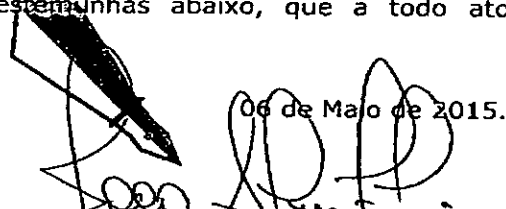
Cláusula Vigésima Quinta - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

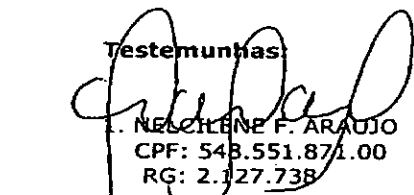
LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Candondino Cidade Empresarial, Primeira Avenida, 01 01, Lote 21 - Setor Cidade Vozes - 74.900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.br - Fone: 62 3587.1514 - Fax: 62 3587.1517

3178

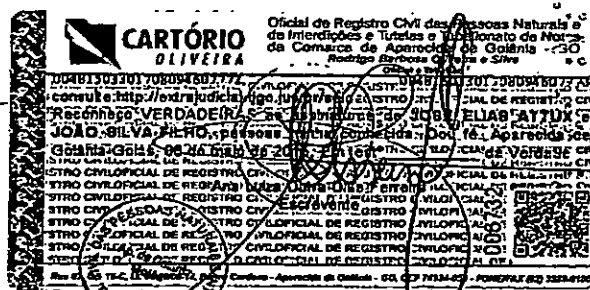
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.


José Elias Attux

06 de Maio de 2015.

João Silva Filho

Testemunhas

1. NELSONENE F. ARAÚJO
CPF: 548.551.871-00
RG: 2.127.738


2. GILSON WILK
CPF: 574.531.791-49
RG: 2493 CRA GO/TO



LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Cartório Cidada Empresarial, Primeiro Avenida, 04, 01, Lda 21 - Setor Cidada Vera Cruz - 74 900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - www.loctecengenharia.com.br - Fone 62 3587.1514 - Fax: 62 3587.1517

Certifico que este documento da empresa LOCTEC ENGENHARIA LTDA, Nire: 52 20138359-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/066549-0 e o código de segurança ounkF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2015 09:10:34 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

3170

JUNTADA
JUNTO A ESTES AUTOS A ☒ PETIÇÃO () MANDADO QUE SE SEGUE.
RJ, 02/7/15.

De 01/29/36
P/ CHEFE DE SERVENTIA

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

Alexandre Domingues Serafim
alexandre.serafim@lhm.com.br
11 3038-1223
Lucas Garcia de Moura Gavião
lucas.gaviao@lhm.com.br
11 3038-1059
Mônica Naomi Murayama
monica.murayama@lhm.com.br
11 3038-1019

3180

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 7ª Vara Empresarial
da Comarca do Rio de Janeiro.

Autos n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.192/0001-45, com sede na Estrada Itu-
Salto, s/n, Km 40,4, Salto-SP, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial de
Galvão Engenharia S.A., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada**
da anexa procuração e respectivo substabelecimento (doc. 1).

Na qualidade de credora da empresa recuperanda (**doc. 2**), a
Petionária requer, outrossim, que os nomes dos seus patronos sejam anotados para fins
de intimação, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

Alexandre Domingues Serafim

OAB/SP n.º 182.362

Lucas Garcia de Moura Gavião

OAB/SP n.º 207.150

Mônica Naomi Murayama

OAB/SP n.º 356.221

São Paulo / SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744
6º andar - 01451-910
Tel: 55 11 3038-1000
Fax: 55 11 3038-1100

Brasília / DF
SHS, Quadra 06 - Complexo Brasil XXI
Bloco C - Salas 506/507 | 70322-915
Tel: 55 61 3039 8430
Fax: 55 61 3039 8431

www.lhm.com.br

PF3CAP ENP-07 201503683590 24/06/15 12:29:13127752 091559831

3181

LILLA. HUCK
OTRANTO. CAMARGO

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.319.192/0001-45, com sede na Estrada Itu-Salto, s/nº, km 40,4, 13324-195, na Cidade de Salto-SP, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **Rogério Carmona Bianco, Alexandre Domingues Serafim, Lucas Garcia de Moura Gavião, Rodrigo da Costa Marques e Maria Beatriz Rizzo**, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 156.388, 182.362, 207.150, 305.206 e 306.311, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 6º andar, São Paulo/SP, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicial et extra* para o fim de representarem a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos arts. 331 e 448 do Código de Processo Civil, confessar, desistir, efetuar o levantamento de depósito ou quantia, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, firmar termos e compromissos, compromisso arbitral e termo arbitral ("terms of reference"), promover notificações judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões e expedição de ofícios, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ademais, subestabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado, especialmente para defesa dos interesses da Outorgante contra o Consórcio UFN III.

São Paulo, 9 de outubro de 2014.

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.

Flávio Miguel da Silva
CPF: 861.113.968-20

Johnny Sepuved
Gerente Geral

São Paulo / SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744
6º andar - 01451-910
Tel: 55 11 3038-1000
Fax: 55 11 3038-1100

Brasília / DF
SHS, Quadra 06 - Complexo Brasil XXI
Bloco C - Salas 506/507 | 70322-915
Tel: 55 61 3039 8430
Fax: 55 61 3039 8431

www.lhm.com.br

3182

LILLA, HUCK
OTRANTO, CAMARGO

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados Luís Gustavo Haddad e Mônica Naomi Murayama, inscritos na OAB/SP sob os n.ºs 184.147 e 356.221, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, 6º andar, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.**, para defender seus interesses em face do Consórcio UFN III.

São Paulo, 26 de maio de 2015.


Alexandre Domingues Serafim
OAB/SP n.º 182.362

São Paulo / SP
Av. Brigadeiro Faria Lima - 1744
6º andar - 01451-910
Tel: 55 11 3038-1000
Fax: 55 11 3038-1100

Brasília / DF
SHS - Quadra 08 - Complexo Brasil XXI
Bloco C - Salas 506/507 - 70322-915
Tel: 55 61 3039-8430
Fax: 55 61 3039-8431

www.lhm.com.br

JUCESP

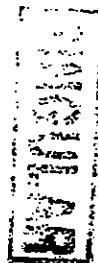
JUCESP PROTOCOLO
0.473.333/13-2

3183

24 05 13



12

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
E RESOLUÇÃO DE SÓCIOS DA ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.**CNPJ/MF n.º 13.319.192/0001-45
NIRE 35.2.2520829-5

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **ITT INDUSTRIES LUXEMBOURG S.À R.L.**, sociedade limitada (*société à responsabilité limitée*) organizada e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no registro do comércio e empresas de Luxemburgo sob o nº B159519, com sede em 19, Rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.587.497/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Thiago Barbosa Sandim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 159.396, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 257.119.518-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, 2.227, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014; e
- (2) **ITT INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.À R.L.**, sociedade limitada (*société à responsabilité limitée*) organizada e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no registro do comércio e empresas de Luxemburgo sob o nº B160054, com sede em 19, Rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.587.499/0001-27, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Thiago Barbosa Sandim, acima qualificado;

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Itu-Salto, Km 40,4, Guaraú, CEP 13324-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.192/0001-45, com seu contrato social datado de 4 de janeiro de 2011 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2520829-5, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2011, com sua 8ª e última alteração datada de 18 de fevereiro de 2013 arquivada na JUCESP sob o nº 87.507/13-4 em sessão realizada em 11 de março de 2013 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade e tomar as resoluções abaixo de acordo com os seguintes termos e condições:



JUL 09

24 13

12

3182

1 Alteração das sedes sociais dos sócios

Os sócios consignam a alteração de suas sedes sociais na forma abaixo:

ITT INDUSTRIES LUXEMBOURG S.A R.L.	
Sede social	<u>Anterior:</u> 73, Côte d'Eich, L-1450, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo <u>Atual:</u> 19, Rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo
ITT INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.A R.L.	
Sede social	<u>Anterior:</u> 73, Côte d'Eich, L-1450, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo <u>Atual:</u> 19, Rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo

2 Renúncia e eleição de administradores

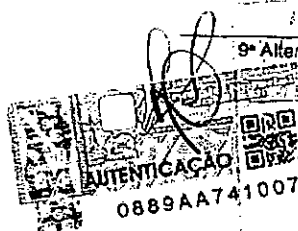
2.1 Os sócios consignam a renúncia apresentada em 19 de abril de 2013 pelo Latin America Regional Controller, Sr. **Mauricio Pinto Agostinho**, brasileiro, casado pelo regime da completa separação de bens, contabilista, portador da cédula de identidade R.G. 9.928.990-8 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 030.324.828-95 residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Machado de Assis, 131 - Apto 11, Residencial Flat Ilha Grande, Jardim Três Marias, CEP 13320-545, nos termos da carta de renúncia constante do Anexo 2.1, e que se encontra arquivada na sede social da Sociedade.

2.2 Em decorrência da renúncia apresentada pelo Sr. Mauricio Pinto Agostinho, os sócios decidem eleger como administrador da Sociedade o Sr. **Flávio Miguel da Silva**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG 7.403.714 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.113.968-20, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Alameda Italia, 365, Jardim Europa, CEP 18045-180, o qual atuará sob a designação de "Brazil Controller".

2.2.1 O Sr. Flávio Miguel da Silva neste ato toma posse de seu cargo e declara sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, condenado, ou sobre efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

2.2.2 Em decorrência das deliberações tomadas acima: (i) as regras de administração da Sociedade são reformadas e passam a vigorar com a redação constante do

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Resolução de Sócios da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda.



155

JUCESP

24.05.13

13

3185

Anexo 2.2.2; e (ii) as Cláusulas 5 e 6 do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administrador(es), sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, de acordo com as disposições deste contrato social e das Regras da Administração definidas pelos sócios. -"

Parágrafo Primeiro - O(s) administrador(es) pode(m) ser nomeado(s) neste Contrato Social, por prazo indeterminado, ou por decisão de sócio ou sócios representando:

- (a) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (b) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado; ou
- (c) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o administrador seja sócio.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão designados como "Diretor Geral" e "Brazil Controller". Os outros administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por meio de alteração ao Contrato Social, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os administradores serão empossados na data de sua nomeação e deverão permanecer nos seus respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Quinto - Os administradores da Sociedade são:

- (a) **Johnny Richard Sepulveda Wetzel, chileno, casado, engenheiro, portador do RNE nº V543488-T SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.246.808-08 residente e domiciliado na cidade de Itu, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, Km 113,5, Fazenda Vila Real, CEP 13312-901, nomeado na 6ª alteração e consolidação do contrato social, arquivada na JUCESP em sessão de 29 de outubro de 2012, sob o nº 479.166/13-2, designado Diretor Geral; e**
- (b) **Flávio Miguel da Silva, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG 7.403.714 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o**

JUCESP

24.05.13

13

3186

nº 861.113.968-20, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Alameda Italia, 365, Jardim Europa, CEP 18045-180, nomeado na 9ª alteração e consolidação do contrato social, em processo de arquivamento na JUCESP, designado Brazil Controller.

Cláusula 6 - Observados os Parágrafos desta Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª, assim como as Regras da Administração aprovadas pelos sócios, os administradores ou procuradores nomeados pela Sociedade serão responsáveis pela prática dos atos necessários e aconselháveis à administração da Sociedade, tendo, entre outros, poderes para:

- (a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, autoridades estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) administrar e fiscalizar os negócios da Sociedade;
- (c) assinar todos os documentos que resultem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade; e
- (d) assinar propostas em nome da Sociedade, afiliadas ou sócios.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade estará obrigada e representada:

- (i) mediante a assinatura de um administrador ou procurador com poderes específicos para representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, autoridades estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Os poderes de representação aqui descritos se limitarão a atos relacionados ao dia-a-dia da Sociedade que não representem a assunção de obrigações em seu nome; e
- (ii) mediante a assinatura do Diretor Geral agindo em conjunto com o Brazil Controller ou, na ausência de qualquer um desses, por qualquer um dos administradores da Sociedade agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, em ambos os casos para a prática de atos ou operações que vinculem a Sociedade a obrigações ou compromissos, desde que as autorizações estabelecidas nas Regras da Administração da Sociedade mencionadas na Cláusula 5, caput, deste contrato social tenham sido devidamente obtidas conforme necessário. Para evitar dúvidas, sob nenhuma circunstância os procuradores terão

JUCESP

3187

24.05.13

13

capacidade de vincular a Sociedade à qualquer obrigação sem a assinatura conjunta de um dos administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os mandatos outorgados pela Sociedade deverão ser outorgados por escrito por meio da assinatura conjunta do Diretor Geral e do Brazil Controller, especificar os poderes outorgados e o prazo de validade não poderá exceder 12 (doze) meses, exceto para mandatos "ad judícia", os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Não obstante o disposto acima, a outorga de mandatos pela Sociedade deve ser precedida pelas autorizações estabelecidas nas Regras da Administração da Sociedade mencionadas na Cláusula 5, caput, deste Contrato Social."

3 Aprovação das contas da administração, o balanço patrimonial e de resultado econômico da Sociedade

3.1 Nos termos da Cláusula 9, Parágrafo Primeiro, do contrato social da Sociedade e do artigo 1.078, I, do Código Civil, os sócios aprovam as contas dos administradores e as demonstração financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade. Os sócios consignam que a Sociedade no exercício social findo em 31 de dezembro de 2011 obteve prejuízo de R\$ 3.758.677,36 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

3.2 Nos termos da Cláusula 9, Parágrafo Primeiro, do contrato social da Sociedade e do artigo 1.078, I, do Código Civil, os sócios aprovam as contas dos administradores e as demonstração financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade. Os sócios consignam que a Sociedade no exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 obteve prejuízo de R\$ 8.793.480,69 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

4 Consolidação do Contrato Social

Como consequência das deliberações descritas acima, os sócios decidem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual terá a seguinte nova redação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não reformadas neste instrumento:



JUL 24 13 10

3188

**"CONTRATO SOCIAL DA
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.**
CNPJ/MF n.º 13.319.192/0001-45
NIRE 35.2.2520829-5

Razão Social, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1 – A ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade limitada com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, além das regras aplicáveis previstas na Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil").

Cláusula 2 – A Sociedade tem sua sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Itu-Salto, Km 40,4, Guaraú, CEP 13324-195, e utilizará o nome fantasia de "ITT Goulds Pumps" e pode manter filiais, escritórios e representantes em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 3 – A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Manufatura, comercialização, locação, importação, exportação e assistência técnica de bombas, componentes, peças e partes, válvulas e bombas motorizadas tipo centrífuga e deslocamento para o bombeamento de água limpa, efluentes, água de reuso, lama, óleo, gases, químicos, lodo, e outros fluidos industriais, pastilhas de freio, travas e acessórios com acionamento manual ou automático para água e efluentes, equipamentos e sistemas para o tratamento de efluentes industriais, equipamentos e sistemas para filtragem dessalinização por osmose reversa, equipamentos e sistemas para monitoramento utilizando itens de telecomunicação, equipamento e sistemas para controle utilizando variadores de frequência;
- (b) Manufatura, construção, instalação e operação de sistemas de bombeamento de água e fluidos industriais e fornecimento, supervisão, manutenção e operação de sistemas completos de bombeamento;
- (c) Prestação de serviços, incluindo avaliações, melhorias e reparos para equipamentos industriais rotativos; e
- (d) Participação em sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Capital Social

Cláusula 4 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$49.263.648,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 49.263.648 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentas e quarenta e oito) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

JUCESP

24.05.13

12

3180

- (a) a sócia ITT Industries Luxembourg S.à. r.l. detém 49.263.647 (quarenta e nove milhões, duzentas e sessenta e três mil e seiscentas e quarenta e sete) quotas, com valor nominal total de R\$49.263.647,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e sete reais); e
- (b) a sócia ITT International Luxembourg S.à. r.l. detém 1 (uma) quota, com valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Administração

Cláusula 5 - A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administrador(es), sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, de acordo com as disposições deste contrato social e das Regras da Administração definidas pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es) pode(m) ser nomeado(s) neste Contrato Social, por prazo indeterminado, ou por decisão de sócio ou sócios representando:

- (a) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (b) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado; ou
- (c) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o administrador seja sócio.

Parágrafo Segundo – Os administradores serão designados como "Diretor Geral" e "Brazil Controller". Os outros administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por meio de alteração ao Contrato Social, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os administradores serão empossados na data de sua nomeação e deverão permanecer nos seus respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Quinto – Os administradores da Sociedade são:

- (a) **Johnny Richard Sepulveda Wetzel**, chileno, casado, engenheiro, portador do RNE nº V543488-T SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.246.808-08 residente e domiciliado na cidade de Itu, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, Km 113,5, Fazenda Vila Real, CEP 13312-901, nomeado na 6ª alteração e consolidação do contrato social, arquivada na JUCESP em sessão de 29 de outubro de 2012, sob o nº 479.166/13-2, designado Diretor Geral; e

7
Alteração e Consolidação do Contrato Social e Resolução de Sócios da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda.



23.50 155

JUCESP
24.08.13

3190

- (b) **Flávio Miguel da Silva**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG 7.403.714 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.113.968-20, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Alameda Italia, 365, Jardim Europa, CEP 18045-180, nomeado na 9ª alteração e consolidação do contrato social, em processo de arquivamento na JUCESP, designado Brazil Controller.

Cláusula 6 - Observados os Parágrafos desta Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª, assim como as Regras da Administração aprovadas pelos sócios, os administradores ou procuradores nomeados pela Sociedade serão responsáveis pela prática dos atos necessários e aconselháveis à administração da Sociedade, tendo, entre outros, poderes para:

- (a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, autoridades estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) administrar e fiscalizar os negócios da Sociedade;
- (c) assinar todos os documentos que resultem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade; e
- (d) assinar propostas em nome da Sociedade, afiliadas ou sócios.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade estará obrigada e representada:

- (i) mediante a assinatura de um administrador ou procurador com poderes específicos para representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, autoridades estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Os poderes de representação aqui descritos se limitarão a atos relacionados ao dia-a-dia da Sociedade que não representem a assunção de obrigações em seu nome; e
- (ii) mediante a assinatura do Diretor Geral agindo em conjunto com o Brazil Controller ou, na ausência de qualquer um desses, por qualquer um dos administradores da Sociedade agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, em ambos os casos para a prática de atos ou operações que vinculem a Sociedade a obrigações ou compromissos, desde que as autorizações estabelecidas nas Regras da Administração da Sociedade mencionadas na Cláusula 5, caput, deste contrato social tenham sido devidamente obtidas conforme necessário. Para evitar dúvidas, sob nenhuma circunstância os procuradores terão capacidade de vincular a Sociedade à qualquer obrigação sem a assinatura conjunta de um dos administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os mandatos outorgados pela Sociedade deverão ser outorgados por escrito por meio da assinatura conjunta do Diretor Geral e do Brazil Controller, especificar os poderes outorgados e o prazo de validade não poderá exceder 12 (doze)

3191

100509

24.05.13

12

meses, exceto para mandatos "ad judicia", os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Não obstante o disposto acima, a outorga de mandatos pela Sociedade deve ser precedida pelas autorizações estabelecidas nas Regras da Administração da Sociedade mencionadas na Cláusula 5, caput, deste Contrato Social.

Cláusula 7 – As matérias abaixo deverão sempre ser previamente aprovadas por sócio ou sócios representando a maioria do capital social:

- (a) aprovação do orçamento anual e a estratégia de negócio da Sociedade;
- (b) a compra, venda, permuta, transferência ou locação, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou outros ativos ou direitos relacionados a estes;
- (c) a contratação de empréstimos com terceiros;
- (d) a concessão de garantias ou emissão de títulos ou valores mobiliários;
- (e) a outorga ou revogação das procurações em nome da Sociedade, exceto aquelas que especifiquem os poderes outorgados e que sejam concedidas por um prazo que não exceda seis meses;
- (f) a instauração de processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (g) a aquisição ou venda de ações ou participações societárias em outras sociedades;
- (h) a constituição ou liquidação de afiliadas, subsidiárias ou filiais;
- (i) a assinatura, alteração e rescisão de contratos com empregados e prestadores de serviços, bem como a concessão de qualquer tipo de benefício, bônus ou descontos a empregados e/ou prestadores de serviços;
- (j) a nomeação e destituição de auditores independentes;
- (k) a distribuição de lucros líquidos ou capitalização de lucros;
- (l) o arquivamento ou registro de qualquer patente ou marca registrada; e
- (m) qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Sociedade.

Cláusula 8 - Os administradores não poderão praticar qualquer ato que represente uma obrigação para a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como fianças, garantia fidejussória, garantias, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Tais atos são considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade.

Reunião de Sócios

Cláusula 9 - Observado o Parágrafo Quarto, todas as deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios mediante notificação por escrito a ser enviada por carta, "fac-símile" ou "e-mail" com aviso de recebimento,



JUL 27
24 45 13
12

3192

com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios, especificando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Reunião Anual de Sócios será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses contados do término do exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade referente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação previstas no "caput" desta cláusula serão dispensadas sempre que todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro - Observado o quorum mínimo para aprovação de determinados assuntos, conforme estabelecido neste Contrato Social ou legislação aplicável, as Reuniões de Sócios serão devidamente instaladas mediante presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. As deliberações serão devidamente aprovadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Quarto - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas sempre que os sócios decidirem, por escrito, a matéria objeto da ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios ou em resoluções de sócios, conforme Parágrafo Quarto acima, serão lavradas nas Atas de Reunião dos Sócios ou em Instrumentos de deliberações dos Sócios.

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 10 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas ou direitos relacionados a estas, a outros sócios ou terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros

Cláusula 11 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 12 - Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada por sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua distribuição pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais a qualquer tempo, correspondentes a períodos menores, e poderá distribuir lucros eventualmente apurados nos mesmos mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

JUL 2013

24 45 13

13

3193

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, mediante aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, pagar juros sobre capital próprio, conforme as disposições de legislação específica.

Liquidação e Dissolução

Cláusula 13 - A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria do capital social nomear 1 (um) ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcional ao número de quotas que cada um possui no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O(s) liquidante(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Cláusula 14 - A retirada, extinção, falecimento, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os sucessores do sócio retirante, extinto, falecido ou falido, a menos que os sócios remanescentes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Disposições Gerais

Cláusula 15 - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, observado a legislação aplicável.

Cláusula 16 - A incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão determinadas mediante aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula 17 - Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes no Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II, da Parte Especial do Código Civil e supletivamente regido conforme o artigo 1.053 do Código Civil.

Cláusula 18 - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato Social."

[Restante desta página foi intencionalmente deixada em branco]



Handwritten signature and date 22/05/13

JUCESP

24.03.13

12

3194

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Resolução de Sócios da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda. em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas:

Salto, 30 de abril de 2013.

ITT INDUSTRIES LUXEMBOURG S.À R.L.

By: Thiago Barbosa Sandim, procurador

ITT INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.À R.L.

By: Thiago Barbosa Sandim, procurador

FLAVIO MIGUEL DA SILVA

Administrador nomeado



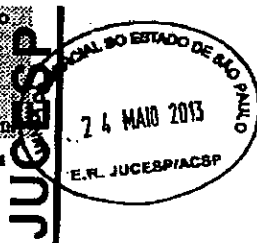
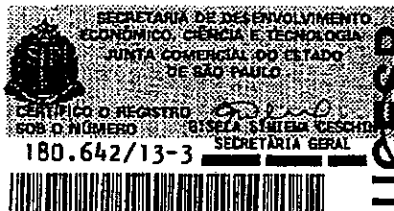
Testemunhas:

1

Nome: Margareth Virginia Pereira Cunha
CPF: 108.028.078-28
RG: 12.821.657-8

2

Nome: Carlos Roberto de Albuquerque
CPF: 537.556.788-02



JUCESP

3195

24.5.13

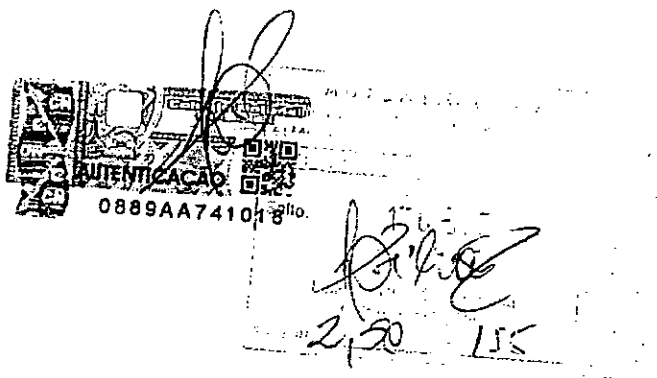
13

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 13.319.192/0001-45
NIRE 35.2.2520829-5

ANEXO 2.1 À 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E RESOLUÇÃO DE SÓCIOS

CARTA DE RENÚNCIA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.
Rodovia Itu-Salto, Km 40,4
CEP 13324-195 | Distrito de Guarau, Salto - SP
A/C: Administração

Ref. Renúncia ao cargo de administrador

Prezados,

Sirvo-me da presente para apresentar minha renúncia ao cargo administrador da ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Itu-Salto, Km 40,4, Distrito de Guarau, CEP 13324-195, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.319.192/0001-45 ("Sociedade"), para o qual fui nomeado por meio da 4ª alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão realizada em 12 de dezembro de 2011 sob o nº 496.457/11-1, sob a designação de Latin America Regional Controller. Minha renúncia é feita em caráter irrevogável e irretratável, efetiva a partir da data de recebimento desta carta.

Nesta oportunidade, aproveito para outorgar à Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período no qual exerci o cargo de administrador, declarando nada ter a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo a esse respeito.

Reconheço que em decorrência da minha posição na Sociedade, adquiri informações confidenciais e segredos comerciais relativos ao funcionamento da Sociedade, e que, o uso ou a divulgação destas informações causariam perdas e danos à Sociedade que não podem ser facilmente calculados, nem remediados por lei adequada.

Portanto, pactuo e concordo com a Sociedade que eu e meus afiliados não divulgaremos, a qualquer momento após a presente data (exceto com prévio consentimento por escrito da Sociedade), direta ou indiretamente, quaisquer informações confidenciais, secretas ou exclusivas da Sociedade, a menos que: (a) a informação torne-se pública através de nenhuma falha motivada por mim ou qualquer um dos meus afiliados; (b) a informação torne-se disponível para mim de um modo não-confidencial através de uma pessoa (outra que a Sociedade, seus afiliados ou representantes) que não é proibida de disponibilizar tal informação por conta de lei, obrigação fiduciária ou contratual para com a Sociedade ou seus afiliados ou seus representantes; e (c) tal divulgação mostre-se necessária, na opinião de meu advogado, por conta de regulamentação ou processo legal, desde que, eu forneça uma notificação à Sociedade, e que eu coopere e consulte com a Sociedade, além de tomar todas as medidas razoáveis afim de buscar e obter ordem de proteção adequada ou outro remédio legal.

No caso da não obtenção de proteção adequada ou qualquer outro remédio legal, aconselhado por advogado, liberarei apenas a porção de informação confidencial necessária a que for obrigado a divulgar.

MAURICIO PINTO AGOSTINHO

SALTO 19/04/13

De acordo em

19, 04, 13

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.

Por: Johnny Richard Sepúlveda Wetzell, Diretor Geral

Johnny Sepúlveda
Diretor Geral

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Resolução de Sócios da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda.



215 155

JUCESP

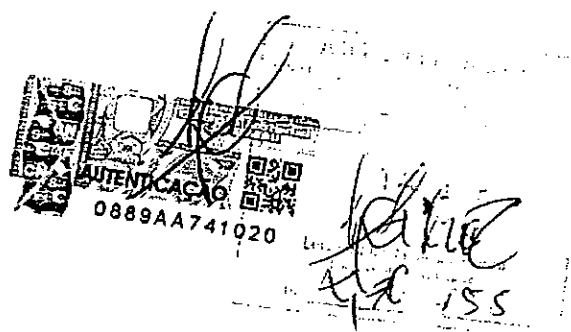
3194

24.08.13

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 13.319.192/0001-45
NIRE 35.2.2520829-5

ANEXO 2.2.2 À 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E RESOLUÇÃO DE SÓCIOS
REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO



Two large handwritten signatures are present. The one on the right is enclosed in a circle with a diagonal line through it. Below these signatures are two smaller, less distinct handwritten marks.

JUE 3P

3198

24 + 5 13

ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 13.319.192/0001-45
NIRE 35.2.2520829-5

REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 **Matérias sujeitas à aprovação pela Controladora.** Conforme previsto nas Cláusulas 5 e 6 do contrato social da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda. ("Sociedade"), a prática de atos ou a assunção de compromissos representando valores, em reais, superiores ou equivalentes à USD50.000 (cinquenta mil dólares norte americanos) deve ser precedida da obtenção de autorização expressa e formal de acordo com a seguinte matriz de delegação de poderes:

Aprovação de todas as Compras e Vendas	
Valor	Responsável pela concessão da autorização
Até USD300.000	IP Brazil Plant General Manager Johnny Sepulveda ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: johnny.sepulveda@itt.com em conjunto com IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com
Maior que USD300.000 e inferior a USD600.000	IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com em conjunto com IP Latin America General Manager Miguel Otarola ou sucessor Fax: (56) 2 544 7001 E-mail: miguel.otarola@itt.com
Maior que USD600.000 e inferior a USD900.000	IP Americas Controller Bob Richards ou sucessor



0889AA741021

Handwritten signature and numbers 250 and 155.

3199

24 48 13

Aprovação de todas as Compras e Vendas	
Valor	Responsável pela concessão da autorização
	Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: bob.richards@itt.com
Maior que USD900.000 e inferior a USD1.200.000	IP Americas Vice President David Steblein ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: david.steblein@itt.com
Equivalente ou maior que USD1.200.000	IP CFO Tom Wu ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: tom.wu@itt.com em conjunto com IP President Robert Pagano ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: bob.pagano@itt.com

PAR – Aprovação de Pedido para Compra Apropriação	
Valor	Responsável pela concessão da autorização
Até USD50.000	IP Brazil Plant General Manager Johnny Sepulveda ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: johnny.sepulveda@itt.com em conjunto com IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com
Maior que USD50.000 e inferior a USD100.000	IP Latin America General Manager Miguel Otarola ou sucessor Fax: (56) 2 544 7001

Anexo 22.2 à 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Resolução de Sócios da ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda.



2,50 155

00053P

3200

24 45 13

PAR – Aprovação de Pedido para Compra Apropriação	
Valor	Responsável pela concessão da autorização
	E-mail: miguel.otarola@itt.com em conjunto com IP Brazil Controller Flávio Miguel da Silva ou sucessor Fax: (55) 11 4602 9215 E-mail: flavio.silva@itt.com
Maior que USD100.000 e inferior a USD250.000	IP Americas Vice President David Steblein ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: david.steblein@itt.com em conjunto com IP Americas Controller Bob Richards ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: bob.richards@itt.com
Equivalente ou maior que USD250.000	IP CFO Tom Wu ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: tom.wu@itt.com em conjunto com IP President Robert Pagano ou sucessor Fax: (1) 315 568 5737 E-mail: bob.pagano@itt.com



[Handwritten signature]
 250 155

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi () abertura (x) encerramento do 16º
volume destes autos às fls. 3200

Rio, 02 / 07 /2015

DU 0429136

CHEFE DE SERVENTIA